



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVII — Nº 085

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que “dá nova redação ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que “dá nova redação ao art. 2º do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.911, de 29 de dezembro de 1981, que “autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cobertura do débito da Previdência Oficial junto à rede bancária pública e privada”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.911, de 29 de dezembro de 1981, que “autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, para cobertura do débito da Previdência Oficial junto à rede bancária pública e privada”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.904, de 23 de dezembro de 1981, que “altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.904, de 23 de dezembro de 1981, que “altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1982

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.907, de 28 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.907, de 28 de dezembro de 1981, que “reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público e dá outras providências”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1982

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.906, de 23 de dezembro de 1981, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.906, de 23 de dezembro de 1981, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1982

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.909, de 28 de dezembro de 1981, que “estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1982, e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.909, de 28 de dezembro de 1981, que “estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1982, e dá outras providências”.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1982

**Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na segunda quinzena do mês de julho de 1982, em visita oficial ao Canadá.**

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País na segunda quinzena do mês de julho de 1982, para visitar o Canadá, a convite do Governo daquele País.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de junho de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/82 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinada em Viena, a 15 de maio de 1981.

##### 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1982, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatuiu normas reguladoras do trabalho rural.

##### 1.2.3 — Comunicações

— Do Sr. Senador Nelson Carneiro, referente a seu desligamento da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB — passando a integrar a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

— Dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Hugo Ramos, referente ao exercício da Liderança e Vice-Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

##### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 130/82, de autoria do Sr. Senador José Fragelli, solicitando informações ao Poder Executivo, tendo em vista a tramitação no Senado Federal de vários pedidos de empréstimos, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul. Deferido.

— Nº 131/82, de autoria do Sr. Senador Hugo Ramos, solicitando informações ao Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 58/82, em tramitação nesta Casa. **Deferido.**

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Política econômica no concorrente à captação e aplicação da poupança interna.

**SENADOR PEDRO SIMON**, como Líder — Proposta de emenda à Constituição enviada ao Congresso Nacional pelo Governo Federal, dispondo sobre modificações na legislação eleitoral.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Requerimento

— Nº 132/82, de autoria dos Srs. Senadores José Lins e Humberto Lucena, solicitando inversão da Ordem do Dia. **Prejudicado por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 183/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 258/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oitocentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 266/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 25/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 33/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioley Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º-salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecen-

tos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 309/81.**

— Projeto de Resolução nº 218/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 124/82.**

— Projeto de Resolução nº 221/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 125/82.**

— Projeto de Resolução nº 14/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 126/82.**

— Projeto de Resolução nº 59/82, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 127/82.**

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 35/82.**

— Projeto de Resolução nº 240/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MG) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 30/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaina (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 80/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Arbitrariedades que estariam sendo praticadas pelo Governador do Estado do Piauí, contra candidatos a cargos eletivos, integrantes das hostes do PMDB.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Ineficácia da ação da ONU na solução dos conflitos internacionais. Necessidade do reaparelhamento das nossas Forças Armadas.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Promoção do Ministro Carlos Alberto Leite Barboza ao cargo de Embaixador.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Exigências descabidas que estariam sendo solicitadas pelo Banco Central para a instalação de novas agências da Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul. Considerações sobre a renúncia do Presidente da República Argentina.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Telex recebido da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná reivindicando a extensão aos sojicultores paranaenses, de benefícios concedidos pelo Governo aos produtores gaúchos, tendo em vista a quebra da safra de soja naquele Estado.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Crescimento das dificuldades sócio-econômicas do Nordeste e, em particular, no Estado de Pernambuco. Apelo em favor da liberação de créditos destinados ao custeio agrícola naquele Estado.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Centenário de nascimento do Professor Antônio do Prado Valladares.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, sobre o descumprimento, por estabelecimentos bancários, de decisões ju-

diciais que dispõem sobre o pagamento de diferenças salariais aos seus empregados.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre a aplicação dos recursos do FINSOCIAL.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Momento político brasileiro.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Protesto contra decisão da Comissão Filatélica da Empresa de Correios e Telégrafos, em negar solicitação no sentido de que seja emitido um selo comemorativo da libertação dos escravos no Estado do Ceará.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRÉSIDENTIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 90<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 133/82, de autoria do Sr. Evelásio Vieira, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e consequências, de prorrogação, por 30 dias, do prazo concedido a esta Comissão para apresentação de seu relatório. **Aprovado**.

— Nº 134/82, de autoria dos Srs. José Lins e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

— Nº 135/82, de autoria dos Srs. Humberto Lucena e Nilo Coelho, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/82, que dispõe sobre a constituição e funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/81 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções A4-1, que modifica o artigo 13, e A4-3, que introduz o artigo 12-BIS no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil—CLAC, aprovadas pela 4<sup>a</sup> Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980 (Redação final). **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 122/81, que dispõe sobre amparo aos trabalhadores da borracha e dá outras providências. **Aprovado**, em 2<sup>a</sup> turno, à Câmara dos Deputados.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/82, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 134/82, lido no Expediente. **Aprovado** com emenda após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra na discussão da matéria o Sr. Nelson Carneiro. À **Comissão de Redação**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/82, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 135/82, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas após parecer da Comissão de Finanças, tendo usado da palavra na discussão da matéria o Sr. Roberto Saturnino. À **Comissão de Redação**.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 66/82, em regime de urgência. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58/82, em regime de urgência. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 16-6-82;
- Do Sr. Evelásio Vieira, proférdo na sessão de 16-6-82.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PÉRMANENTES

## ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1982

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, GILVAN ROCHA,  
CUNHA LIMA E GASTÃO MÜLLER

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Jorge Kalume — Jarbas Passarinho — Alberto Silva — Bernardino Viana — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos  
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1982 (Nº 119/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinada em Viena, a 15 de maio de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinada pelo Brasil, em Viena, a 15 de maio de 1981.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N.º 467, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinada pelo Brasil, em Viena, a 15 de maio de 1981.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — Aureliano Chaves.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEM/DAI/240/664.2 (021) DE 20 DE OUTUBRO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor  
Antônio Aureliano Chaves de Mendonça,  
Vice-Presidente da República, no exercício do  
cargo de Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que, no dia 15 de maio de 1981, foi assinada por representante devidamente acreditado no Governo brasileiro, ad referendum do Congresso Nacional, a "Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear", na sede da Agência Internacional de Energia Atómica, em Viena.

2. Os Estados que firmaram a Convenção fizeram-no persuadidos da necessidade de estimular a cooperação internacional sobre os usos pacíficos da energia nuclear e, ao mesmo tempo, de evitar os riscos potenciais decorrentes da obtenção e uso ilícitos do material nuclear. Tais objetivos poderiam ser promovidos mediante a proteção física do material nuclear utilizado com fins pacíficos durante o seu transporte internacional, ou durante o seu uso, armazenamento e transporte em território nacional.

3. O texto da Convenção resultou de uma série de negociações efetuadas entre 1977 e 1979, em Viena. Os países exportadores de materiais e equipamentos dessa natureza desejavam igualmente um compromisso internacional sobre a questão que, segundo seu ponto de vista, deveria assumir um caráter abrangente, incluindo o transporte internacional e doméstico do material nuclear, bem como quaisquer instalações em que ele fosse contido. Essa concepção estava em contradição com as recomendações da AIEA, que reconhecia ser a proteção física do material nuclear um tema afeto à soberania de cada Estado e preconizava a negociação de uma convenção apenas em relação ao transporte internacional do material nuclear. O Brasil defendeu, desde o início, a adoção de um texto que limitasse a aplicação de tal documento à esfera internacional do transporte, já que havia legislação interna sobre a matéria que, por sua vez, incorporara as recomendações pertinentes da AIEA.

4. O documento afinal aprovado correspondeu aos interesses nacionais, limitando-se seu campo de aplicação à esfera internacional do transporte do material nuclear. A título de compromisso, estabeleceu-se que a Convenção poderá ser aplicada a material nuclear em uso, depósito ou durante o transporte interno, desde que respeitada a legislação nacional de cada Estado sobre a matéria.

5. O texto da Convenção recebeu parecer favorável da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, assim como a aprovação do Ministério das Minas e Energia e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Em virtude do exposto permito-me propor, se assim julgar conveniente Vossa Exceléncia, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Raimundo Saraiva Guerreiro.

**CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO FÍSICA DO MATERIAL NUCLEAR**

Os Estados Partes da presente Convenção,

Reconhecendo o direito de todos os Estados de desenvolver e aplicar a energia nuclear para fins pacíficos, bem como o seu legítimo interesse nos benefícios potenciais que poderão advir de sua utilização pacífica,

Convencidos da necessidade de facilitar a cooperação internacional para as aplicações pacíficas da energia nuclear,

Desejoso de evitar que os riscos que poderiam advir da obtenção e uso ilícitos do material nuclear,

Convencidos de que os delitos relativos ao material nuclear são objeto de grave preocupação e de que há uma necessidade urgente de se tomarem medidas apropriadas e eficazes para assegurar a prevenção, a descoberta e a repressão desses delitos.

Conscientes da necessidade de uma cooperação internacional para estabelecer, de conformidade com a legislação nacional de cada Estado Parte e com a presente Convenção, medidas eficazes para assegurar a proteção do material nuclear,

Convencidos de que a presente Convenção deva facilitar a transição segura de material nuclear,

Ressaltando igualmente a importância da proteção física do material nuclear durante o seu uso, armazenagem ou transporte em território nacional,

Reconhecendo a importância de assegurar uma proteção física eficaz do material nuclear utilizado para fins militares e no entendimento de que tal material continua e continuará a ser objeto de uma proteção física rigorosa,

Convieram no seguinte:

**Artigo I**

Para os fins da presente Convenção:

a) entender-se por "material nuclear" o plutônio, à exceção do plutônio cuja concentração isotópica em plutônio 238 superar 80%, o urânio 233, o urânio enriquecido em seus isótopos 235 ou 233, o urânio contendo a mistura de isótopos encontrada na natureza, salvo se sob a forma de minério ou resíduo de minério, bem como qualquer material contendo um ou mais dos elementos ou isótopos acima;

b) entende-se por "urânio enriquecido em seus isótopos 235 ou 233" o urânio contendo os isótopos 235, ou 233, ou, ainda, ambos esses isótopos, em quantidade tal que a razão entre a soma desses dois isótopos e o isótopo 238 seja superior à razão entre o isótopo 235 e o isótopo 238 no urânio natural;

c) entende-se por "transporte nuclear internacional" o transporte do material nuclear consignado por qualquer meio de transporte destinado a ir além do território do Estado onde o transporte tem início, começando com sua partida de uma instalação do expedidor naquele Estado e terminando com sua chegada em uma instalação do destinatário no território do Estado de destino final.

**Artigo II**

1. A presente Convenção aplica-se ao material nuclear utilizado para fins pacíficos durante seu transporte internacional.

2. À exceção dos Artigos III, IV e do parágrafo 3 do Artigo V, a presente Convenção aplica-se igualmente ao material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem e transporte em território nacional.

3. Independentemente dos compromissos expressamente contraídos pelos Estados Partes nos Artigos referidos no parágrafo 2, a respeito do material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem e transporte em território nacional, nada na presente Convenção deverá ser interpretado como limitando os direitos soberanos de um Estado relativos ao uso, armazenamento e transporte do dito material nuclear em território nacional.

**Artigo III**

Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias, de conformidade com a legislação nacional e o Direito Internacional, para assegurar, na medida do possível, que o material nuclear durante o transporte nuclear internacional, que se encontre em seu território ou a bordo de navio ou aeronave sob a sua jurisdição, desde que o referido navio ou aeronave efetue transporte com destino ou proveniência do Estado em apreço, seja protegido de acordo com os níveis descritos no Anexo I.

**Artigo IV**

1. Cada Estado Parte só exportará ou autorizará a exportação de material nuclear se houver recebido garantias de que tal material será protegido durante o transporte nuclear internacional de conformidade com os níveis descritos no Anexo I.

2. Cada Estado Parte só importará ou autorizará a importação de material nuclear se houver recebido garantias de que tal material será protegido durante o transporte nuclear internacional de conformidade com os níveis descritos no Anexo I.

3. Um Estado Parte só autorizará o trânsito por seu território de material nuclear entre Estados não partes da presente Convenção por via terrestre ou navegável, ou por seus aeroportos ou portos marítimos, se houver recebido, na medida do possível, a garantia de que tal material será protegido durante o seu transporte internacional segundo os níveis descritos no Anexo I.

4. Cada Estado Parte aplicará, de conformidade com a legislação nacional, os níveis de proteção física descritos no Anexo I ao material nuclear que for transportado de uma parte a outra desse

mesmo Estado através de águas internacionais ou de espaço aéreo internacional.

5. O Estado Parte que deve receber garantias de que o material nuclear será protegido segundo os níveis descritos no Anexo I, nos termos dos parágrafos 1 a 3 deste Artigo, deverá identificar e informar antecipadamente os Estados pelos quais o referido material nuclear deverá transitar por via terrestre ou navegável, ou aqueles em cujos aeroportos ou portos marítimos estiverem previstas escalas.

6. A responsabilidade pela obtenção da garantia prevista no parágrafo 1 poderá ser transferida, mediante consentimento mútuo, ao Estado Parte que participa do transporte na condição de Estado importador.

7. Nada no presente Artigo poderá ser interpretado como afetando, de qualquer maneira, a soberania e a jurisdição territoriais de um Estado, inclusive sobre o seu espaço aéreo e o seu mar territorial.

#### Artigo V

1. Os Estados Partes deverão designar e informar uns aos outros, diretamente ou por intermédio da Agência Internacional de Energia Atómica, suas autoridades centrais e correspondentes que têm a responsabilidade de assegurar a proteção física do material nuclear e de coordenar as operações de recuperação e intervenção em caso de remoção, uso ou alteração ilícitos de material nuclear ou em caso de ameaça concreta de quaisquer desses atos.

2. Em caso de furto, roubo ou qualquer outra forma ilegal de obtenção de material nuclear, ou de ameaça concreta de qualquer desses atos, os Estados Partes deverão, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, prestar cooperação e assistência, no máximo do possível para a recuperação e a proteção do citado material, a qualquer Estado que as requeira. Em particular:

a) um Estado Parte deverá tomar as medidas necessárias para informar, no mais breve prazo possível, outros Estados que, a seu critério, possam ter interesse na matéria, a ocorrência de furto, roubo ou qualquer outra forma ilícita de obtenção de material nuclear, ou a existência de ameaça concreta de tais atos, bem como informar, quando for o caso, as organizações internacionais;

b) se necessário, os Estados Partes interessados deverão trocar informações entre si ou com organizações internacionais, a fim de proteger o material nuclear que estiver ameaçado, de verificar a integridade da embalagem de expedição, ou de recuperar o material nuclear ilicitamente obtido e deverão:

- i) coordenar seus esforços, por via diplomática ou por outros meios mutuamente acordados;
- ii) prestar assistência, se requerida;
- iii) assegurar a restituição do material nuclear indevidamente apropriado, ou faltante, em consequência das ocorrências acima mencionadas.

As modalidades concretas desta cooperação serão determinadas pelos Estados Partes interessados.

3. Os Estados Partes deverão cooperar e manter consultas, em caso de necessidade, entre si, diretamente ou através de organizações internacionais, com vistas a obter informações sobre a concepção, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de proteção física do material nuclear durante o transporte internacional.

#### Artigo VI

1. Os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, para proteger o caráter confidencial de toda a informação que receberem como tal de outro Estado Parte em virtude das disposições da presente Convenção, ou através da participação em uma atividade desenvolvida em decorrência da aplicação desta Convenção. Se os Estados Partes fornecerem confidencialmente informações a organizações internacionais, deverão ser tomadas medidas para assegurar a proteção do caráter confidencial dessas informações.

2. Em virtude da presente Convenção, os Estados Partes não estarão obrigados a prestar informações que as suas legislações nacionais não lhes permitam comunicar ou que possam comprometer a segurança nacional ou a proteção física do material nuclear.

#### Artigo VII

1. O fato de cometer intencionalmente quaisquer dos seguintes atos:

a) recebimento, posse, uso, cessão, alteração, deposição ou dispensão de material nuclear, sem estar legalmente habilitado a tal, e que cause ou possa causar a morte ou ferimento grave a qualquer pessoa, ou dano substancial à propriedade;

b) furto ou roubo de material nuclear;

c) desvio ou qualquer apropriação indébita de material nuclear;

d) ato de exigir a entrega de material nuclear mediante ameaça, recurso à força ou qualquer outra forma de intimidação;

e) a ameaça:

i) de utilizar material nuclear para causar a morte ou ferir gravemente qualquer pessoa ou causar danos substanciais à propriedade;

ii) de cometer um dos delitos previstos na alínea b) a fim de compelir uma pessoa física ou jurídica, uma organização internacional ou um Estado a cometer um ato qualquer ou de abster-se de fazê-lo;

f) a tentativa de cometer quaisquer dos delitos previstos nas alíneas a), b) e c);

g) a participação em quaisquer dos delitos descritos nas alíneas a) a f) deverá ser considerada por cada Estado Parte como delito sujeito às penas da lei, em virtude de sua legislação nacional.

2. Cada Estado Parte deverá fazer com que os delitos descritos no presente Artigo sejam sujeitos a penas apropriadas, que levem em consideração a sua natureza grave.

#### Artigo VIII

1. Cada Estado Parte deverá tomar as medidas eventualmente necessárias para estabelecer sua competência, a fim de conhecer dos delitos previstos no Artigo VII, nos seguintes casos:

a) quando o delito for cometido no território desse Estado ou a bordo de navio ou aeronave nele registrada;

b) quando o acusado tiver a nacionalidade desse Estado.

2. Cada Estado Parte deverá tomar igualmente as medidas eventualmente necessárias para estabelecer sua competência, a fim de conhecer de tais delitos no caso de o acusado estar presente em seu território a esse Estado não o extradite, de conformidade com o Artigo XI, a quaisquer dos Estados mencionados no parágrafo 1º.

3. A presente Convenção não exclui qualquer competência penal exercida de conformidade com a legislação nacional.

4. Além dos Estados Partes mencionados nos parágrafos 1 e 2, cada Estado Parte poderá, de conformidade com o Direito Internacional, estabelecer sua competência, a fim de conhecer dos delitos previstos no Artigo VII, desde que participe de um transporte nuclear internacional na condição de Estado exportador ou importador de material nuclear.

#### Artigo IX

Se o Estado Parte em cujo território o acusado se encontrar julgar necessário face às circunstâncias, poderá tomar, de conformidade com a sua legislação nacional, medidas apropriadas, inclusive a detenção, de forma a assegurar a presença do dito acusado para fins de processo ou extradição. As medidas tomadas nos termos do presente Artigo deverão ser notificadas sem demora aos Estados que devam estabelecer sua competência, de conformidade com o disposto no Artigo VIII, bem como, se necessário, a todos os demais Estados envolvidos.

#### Artigo X

O Estado Parte em cujo território o acusado se encontrar deverá, caso não o extradite, sem qualquer exceção ou demora injustificada, submeter o caso às suas autoridades competentes para fins de processo, de conformidade com a legislação do referido Estado.

#### Artigo XI

1. Os delitos previstos no Artigo VII serão considerados como sujeitos à extradição em qualquer tratado de extradição vigente entre os Estados Partes. Os Estados Partes se comprometerão a incluir esses delitos entre os casos sujeitos à extradição em todos os tratados de extradição a serem concluídos entre si.

2. Se um Estado Parte que condicionar a extradição à existência de um tratado específico receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não mantenha um tratado específico sobre a matéria, o primeiro poderá considerar a presente Convenção como substituindo a base legal para a extradição referente aos delitos previstos. A extradição deverá estar sujeita a outras condições previstas na legislação do Estado que recebeu o pedido nesse sentido.

3. Os Estados Partes que não condicionarem a extradição à existência de um tratado específico, deverão reconhecer tais delitos como sujeitos à extradição entre si, nas condições previstas na lei do Estado que recebeu o pedido nesse sentido.

4. Cada um dos delitos terá considerado, para fins de extradição entre os Estados Partes, como se houvesse sido cometido não apenas no lugar em que ocorreu, mas também nos territórios dos

Estados Partes que devem estabelecer sua competência de acordo com o parágrafo 1 do Artigo VIII.

#### Artigo XIII

Qualquer pessoa processada em decorrência de quaisquer dos delitos previstos no Artigo VII terá assegurado um tratamento justo em todas as fases do processo.

#### Artigo XIII

1. Os Estados Partes prestar-se-ão mutuamente a maior assistência judiciária possível nos processos gerais relativos aos delitos previstos no Artigo VII, inclusive quanto ao fornecimento das provas de que disponham e que sejam necessárias ao processo. Em todos os casos, a lei aplicável para a execução de uma demanda de assistência é aquela do Estado requerente.

2. As disposições do parágrafo 1 não afetarão obrigações decorrentes de quaisquer outros tratados, bilaterais ou multilaterais, que dispõem ou venham dispor, no todo ou em parte, sobre a assistência judiciária mútua em matéria penal.

#### Artigo XIV

1. Cada Estado Parte deverá informar o depositário das leis e regulamentos que dão efeito à presente Convenção. O depositário comunicará periodicamente tais informações a todos os Estados Partes.

2. O Estado Parte onde o acusado for processado deverá, na medida do possível, comunicar, em primeiro lugar, o resultado do processo aos Estados diretamente interessados. O mesmo Estado Parte deverá, também, comunicar o resultado do processo ao depositário, que o informará a todos os Estados.

3. Quando um delito envolver material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem ou transporte em território nacional, e tanto o acusado quanto o material nuclear permanecerem no território do Estado Parte onde o delito foi cometido, nada na presente Convenção poderá ser interpretado como implicando que o Estado Parte referido deva prestar informações sobre os processos penais relativos ao delito em apreço.

#### Artigo XV

Os anexos constituem parte integral da presente Convenção.

#### Artigo XVI

1. Cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, o depositário convocará uma conferência dos Estados Partes, a fim de examinar a aplicação da Convenção, proceder à sua avaliação no que diz respeito ao Preambulo, à totalidade de suas disposições, bem como aos Anexos, tendo em vista a situação que então prevalecer.

2. A contar da data referida no parágrafo anterior e observando-se intervalos mínimos de cinco anos, à maioria dos Estados Partes poderá convocar novas conferências com o mesmo propósito, mediante a apresentação de proposta nesse sentido ao depositário.

#### Artigo XVII

1. Em caso de controvérsia entre dois ou mais Estados Partes sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção, tais Estados Partes deverão manter consultas entre si com vistas a solucionar a controvérsia mediante negociações, ou mediante qualquer outro meio pacífico de solução de controvérsia que seja aceitável para todas as partes envolvidas.

2. Qualquer controvérsia dessa natureza que não puder ser resolvida na forma prescrita no parágrafo 1 deverá, mediante solicitação de qualquer das partes envolvidas, ser submetida a arbitragem ou à Corte Internacional de Justiça. Quando uma controvérsia for submetida à arbitragem, se, no prazo de seis meses a partir da data da solicitação nesse sentido, as partes envolvidas não se puserem de acordo sobre a organização da referida arbitragem, uma parte poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça ou ao Secretário-Geral das Nações Unidas a indicação de um ou mais árbitros. Em caso de solicitações conflitantes das partes envolvidas, terá prioridade a solicitação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Cada Estado Parte poderá, à época da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou da adesão à mesma, declarar que não se considera sujeito a qualquer um ou a nenhum dos procedimentos previstos no parágrafo 2 do presente Artigo. Os demais Estados Partes não estarão sujeitos aos procedimentos para a solução de controvérsias previstos no parágrafo 2 em relação a um Estado Parte que haja feito reserva a tal procedimento.

4. Qualquer Estado Parte que haja feito uma reserva de conformidade com o parágrafo 3 poderá, em qualquer momento, retirá-la mediante notificação ao depositário.

#### Artigo XVIII

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, e na sede da organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 3 de março de 1980 até a sua entrada em vigor.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação, a aceitação ou a aprovação dos Estados signatários.

3. Após a sua entrada em vigor, a presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados.

4. a) Apresente Convenção está aberta à assinatura ou adesão de organizações internacionais ou regionais que tenham um caráter de integração ou outro qualquer caráter, desde que tais organizações sejam constituídas por Estados soberanos e tenha competência para negociar, concluir e aplicar acordos internacionais em matérias abrangidas pela presente Convenção.

b) Nas matérias de sua competência, tais organizações deverão, em nome próprio, exercer os direitos e assumir as responsabilidades que a presente Convenção atribui aos Estados Partes.

c) Ao tornar-se parte da presente Convenção, uma tal organização deverá declarar ao depositário quais são os seus Estados membros e quais os Artigos da presente Convenção que não lhe serão aplicáveis.

d) Tal organização não terá direito a voto adicional aos de seus Estados membros.

Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverão ser depositados junto ao depositário.

#### Artigo XIX

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a data do depósito do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao depositário.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção após a data de depósito do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o depósito por tal Estado de seu instrumento de ratificação, aceitação aprovação ou adesão.

#### Artigo XX

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo XVI, um Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção. A emenda proposta deverá ser submetida ao depositário, que a comunicará imediatamente a todos os Estados Partes. Se a maioria dos Estados Partes solicitar ao depositário a convocação de uma conferência para considerar as emendas propostas, o depositário deverá convidar os Estados Partes a participar de tal conferência, que terá início no mínimo trinta dias após a expedição dos convites. Qualquer emenda adotada em tal Conferência por maioria de dois terços de todos os Estados Partes deverá ser prontamente comunicada pelo depositário a todos os Estados Partes.

2. A emenda entrará em vigor para cada Estado Parte que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal emenda trinta dias após a data na qual dois terços dos Estados Partes houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao depositário. Posteriormente, tal emenda entrará em vigor para cada outro Estado Parte na data na qual tal Estado depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal emenda.

#### Artigo XXI

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao depositário.

2. A denúncia terá efeito cento e oitenta dias após a data de recebimento da notificação correspondente pelo depositário.

#### Artigo XXII

O depositário deverá notificar prontamente todos os Estados:

- a) cada assinatura da presente Convenção;
- b) cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) qualquer reserva ou sua retirada, de conformidade com o Artigo XVII;
- d) qualquer comunicação feita por uma organização, feita de conformidade com o Artigo XVIII, parágrafo 4 (c);
- e) a entrada em vigor da presente Convenção;
- f) a entrada em vigor de qualquer emenda à presente Convenção;
- g) qualquer denúncia feita nos termos do Artigo XXI.

#### Artigo XXIII

O original da presente Convenção, cujas versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, que enviará cópias certificadas do mesmo a todos os Estados.

Em fé do quê, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, aberta à assinatura em Viena e Nova Iorque a 3 de março de 1980.

**ANEXO I****Níveis de proteção física aplicáveis ao transporte internacional do material nuclear tais como definidos no Anexo II**

1. Os seguintes níveis de proteção física se aplicam ao material nuclear quando armazenado durante o transporte nuclear internacional:

a) Para material da Categoria III, armazenagem em áreas de acesso controlado;

b) Para material da Categoria II, armazenagem em áreas sob vigilância constante de guardas ou dispositivos eletrônicos, cercada por barreira física com um número limitado de pontos de entrada sujeitos a controle apropriado, ou qualquer área com um nível equivalente de proteção física;

c) Para material da Categoria I, armazenagem em área protegida tal como definida no item b), acima, no que concerne à Categoria II, mas cujo acesso seja restrito às pessoas reconhecidamente dignas de confiança, sob a vigilância de guardas que mantenham estreito contato com forças de intervenção imediata. As medidas específicas tomadas neste contexto deverão ter como

objetivo a detecção e a prevenção de qualquer ataque, acesso não autorizado ou remoção não autorizada de material nuclear.

2. Os seguintes níveis de proteção física se aplicam ao material nuclear durante o transporte nuclear internacional:

a) Para material das Categorias II e III, o transporte será efetuado sob precauções específicas, incluindo entendimentos prévios entre o expedidor, o destinatário e o transportador, e acordo prévio entre pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às jurisdições e regulamentos dos Estados importador e exportador, especificando tempo, lugar e procedimentos para a transferência da responsabilidade pelo transporte;

b) Para material da Categoria I, o transporte será efetuado sob as precauções específicas identificadas no item b), acima, bem como sob a constante vigilância de uma escolta e em condições que assegurem estreita comunicação com forças de intervenção apropriadas;

c) Para o urânio natural, desde que não em forma de minério ou resíduo de minério, a proteção do transporte de quantidades que excedam 500 Kg de U deverá incluir a notificação prévia da expedição especificando-se o meio de transporte, a hora prevista para a chegada e a confirmação do bom recebimento do material.

**ANEXO II**  
Quadro: Categorização do Material Nuclear

Material	Forma	Categoria I	Categoria II	Categoria III
1. PLUTÔNIO (a)	b/ Não irradiado	2 Kg ou mais	Menos de 2 Kg e mais de 500g	500g ou menos, porém mais de 15g
2. URÂNIO 233	b/ Não irradiado	2 Kg ou mais	Menos de 2 Kg e mais de 500g	500g ou menos, porém mais de 15g
	b/ Não irradiado Urânia enriquecido em U 235:			
3. URÂNIO 235	— 20% ou mais	5 Kg ou mais	Menos de 5 Kg e mais de 1 Kg	1 Kg ou menos, porém mais de 15 g
	— abaixo de 20% e igual ou superior a 10%	—	10 Kg ou mais	Menos de 10 Kg porém mais de 1 Kg
	— abaixo de 10%	—		10 Kg ou mais
4. Combustível irradiado			Urânia empobrecido ou natural, tório ou com- bustível levemente en- riquecido (menos de 10% de materiais fissíbeis) (d) (e)	

- a) Todo o plutônio, exceto aquele com concentração isotópica igual ou superior a 80% de plutônio 238.
- b) Materiais não irradiados em um reator ou materiais irradiados em um reator que possua um nível de irradiação igual ou inferior a 100 rads/h a um metro de distância sem proteção.
- c) As quantidades não abrangidas pela Categoria III e o urânio natural deverão ser protegidos de acordo com a prática ditada pela prudência.
- d) Nível recomendado; cabe aos Estados, mediante avaliação das circunstâncias específicas, determinar outra categoria de proteção física.
- e) Os outros combustíveis que em função de seu teor original em materiais fissíbeis sejam classificados nas Categorias I ou II antes da irradiação poderão ser classificados na categoria imediatamente inferior se o nível de irradiação do combustível ultrapassar 100 rads/h a 1 metro de distância sem proteção.

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Minas e Energia e de Segurança Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1982**

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 12 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, o seguinte § 2º, com renumeração do único existente:

“Art. 12. ....

§ 1º ....

§ 2º A todo trabalhador rural mensalista que residir no imóvel rural de propriedade do empregador e que o desejar, será concedida uma área de terras de, no mínimo, dois (2) hectares, próxima à sua moradia, para que a explore com culturas ou criação de animais, de acordo com as necessidades da família.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Para os trabalhadores rurais empregados em empresas que exploram o setor de plantação de cana-de-açúcar já existe o direito a uma área de terras, de até dois hectares, destinada à plantação de lavouras de subsistência (milho, feijão, arroz, batata, verduras, etc.), na forma do disposto no Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965.

O presente projeto cuida, pois, de transplantar para a legislação reguladora do trabalho rural em geral a norma já estabelecida que, na verdade, envolve uma necessidade de todas as famílias de trabalhadores do campo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1982. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 5.889 — DE 8 JUNHO DE 1973**

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

Art. 12. Nas regiões em que se adota a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a cargo do empregado rural, quando autorizado ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora devendo integrar o resultado anual a que tiver direito o empregado rural, a plantação subsidiária ou intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário mínimo da remuneração geral do empregado durante o ano agrícola.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

Brasília, 15 de junho de 1982.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, a partir desta data, desliguei-me da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB — para integrar a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

Atenciosamente, Nelson Carneiro.

Sr. Presidente:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o Regimento Interno da Casa, a Liderança e a Vice-Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, serão exercidas pelos Senadores Nelson Carneiro e Hugo Ramos, respectivamente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1982. — Nelson Carneiro, Hugo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e deferidos os seguintes*

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado.

Com fundamento no artigo 239, I, letras "a" e "b", combinado com o artigo 240 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas, através da autoridade competente, que o Banco Central informe se o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul tem prestado, de acordo com o artigo 7º da Resolução do Senado nº 62/65, "informações mensais sobre a posição das suas dívidas acompanhadas dos respectivos cronogramas dos vencimentos"; no caso positivo, requeiro que sejam remetidas cópias autênticas dessas informações, referentes aos meses de janeiro a maio do corrente ano, para que a Comissão de Constituição e Justiça, e o Plenário, possam apreciar e decidir os vários pedidos de empréstimos do Governo de Mato Grosso do Sul em curso no Senado, particularmente, o encaminhado com o Ofício "S" 45, de 1981, e que consta do processo OFS/045, de 22-12-81.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1982. — José Fragelli.

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do art. 239, item I, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal e, em face da tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 58, de 1982 (Projeto de Lei nº 5.441, de 1981, na Casa de Origem), requeiro sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo;

1º) Levando-se em conta a existência, no bojo do mencionado projeto, de dispositivos que disciplinam o regime tributário das "sociedades centralizadoras" nomenclatura que mal dissimula uma excepcionalidade à sistemática cooperativa brasileira —, pergunta-se, no tocante aos artigos 20 e 21 e seus parágrafos únicos, se foi ouvida a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, quanto às isenções de Imposto de Renda neles referidos?

2º) Na mesma sequência, pergunta-se, quanto aos artigos 22 e 23, se foi ouvida a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, sobre as isenções do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM e Imposto Sobre Serviços — ISS, ambos de competência, respectivamente, dos Estados e Municípios?

3º) Qual o critério adotado pelo Ministério da Agricultura, através do INCRA e Conselho Nacional de Cooperativismo; Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central (cooperativas de crédito mútuo e seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas) e Ministério do Interior, via BNH — Banco Nacional da Habitação (cooperativas habitacionais), no que concerne à inovação cooperativista estabelecida pela referida lei projetada.

4º) Com arrimo no art. 89 da Constituição, combinado com o art. 2º da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que enumera como objetivos nacionais a paz social e a prosperidade nacional, indagamos, ainda, quais os subsídios técnicos fornecidos pelo Conselho de Segurança Nacional à consecução do questionado projeto de lei?

#### Justificação

Trâmite nesta Casa, o Projeto de Lei nº 58, de 1982 procedente da Câmara dos Deputados.

Pela abrangência e repercussão suscitada pela matéria, conferindo às cooperativas de açúcar ou de álcool um *nomem juris* conflitante com a natureza jurídica dessas entidades, prevista na "Lei do Cooperativismo", preocupamo-nos em solicitar as informações acima, com o objetivo de esclarecer certos aspectos obscuros da proposição.

Reputamos a política cooperativista brasileira um importante segmento da humanização do capitalismo, razão pela qual, estranhamos tão profundas alterações à ordem jurídica que norteia a espécie, violadoras do sistema introduzido pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1982. — Hugo Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos chegando ao recesso de julho e ainda não temos a certeza de quais serão as regras definitivas para as eleições de 15 de novembro; regra das mais importantes, regra fundamental como por exemplo a Lei Falcão. Vamos ter ou não vamos ter o direito ao rádio e à televisão? Não o sabemos. A verdade é que estamos chegando ao fim do mês de junho e entrando no recesso do mês de julho sem se tocar nessa matéria, o que deixa antever-se que muito provavelmente as coisas fiquem como estão ou até, como já argumentam alguns homens do Governo, nem fiquem como estão; sejam pura e simplesmente revogados os espaços gratuitos no rádio e na televisão, nem falando e nem com a fotografia.

O Governo falava muito, o atual Ministro da Justiça também, de que estavam procurando a fórmula técnica exata, perfeita de aprimoramento. Mas a verdade é que se sente no ar este absurdo a que estamos chegando: à medida em que as eleições se aproximam os candidatos têm que sair do rádio e televisão.

Futebol, propaganda de tudo, novela, filme americano de gangsterismo. Tudo é viável, menos os candidatos. A propaganda institucionalizada do Governo que, diga-se de passagem, está aproveitando a euforia do clima de Copa do Mundo para botar subliminarmente que as coisas vão muito bem neste País; de 10 em 10 ou de 8 em 8 minutos lá está um cantor ou um artista de televisão, como o Sr. Paulo Gracindo, a mostrar que as coisas, realmente, estão muito bem.

E, na medida em que o Brasil vai faturando na Copa do Mundo, eles buscam faturar na propaganda subliminar do rádio e da televisão, agora, com um novo artista que é o Presidente da República, que lá está a responder: "O Povo e o Presidente".

Lá está ele na sua expectativa de que está correspondendo à vontade da Nação, falando sobre os assuntos que acha por bem responder, às milhares de cartas que — acredito eu — recebe.

Pois muito bem, se o Presidente da República, Presidente de honra do PDS pode falar, por que os candidatos não podem? Afinal, candidato ele não é. Agora, Presidente de honra do Partido é. Afinal, ele candidato não é, mas que ele, na Rede Globo, todos os domingos, defende, expõe teses favoráveis ao seu Partido, sim.

Poderá se perguntar: Mas, a Oposição está com medo de "O povo e o Presidente"? Não, desde que desse à Oposição um tratamento pelo menos similar. Não digo idêntico, não digo no domingo depois do Fantástico, não me atreveria a dizer nem na Rede Globo, em uma outra rede, desde que o povo soubesse que a Oposição estava falando, num espaço de rádio e televisão, para poder também dizer o que pensa.

Pois o Presidente vai para a televisão com a maior tranquilidade, com a maior frieza, e a Lei Falcão, que o Governo se comprometeu a revogar, nem

uma palavra. Pelo contrário, os Tribunais de Justiça de alguns Estados já estão aplicando, e as rádios e televisões já se estão autocensurando no sentido de tirar os candidatos da Oposição do ar. Isso quando não acontece, em televisões, como a do Paraná, como me dizia o Senador José Richa, onde um candidato do Governo, de 5 em 5 minutos, tem uma propaganda como se fosse lançamento de uma nova marca de produto; candidato que não se conhecia, que nas pesquisas era praticamente insignificante. Fizeram um *marketing* de propaganda e lançaram o produto, numa ofensiva de rádio, jornal e televisão, gastando o que podem e gastando o que não podem.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>e</sup> levanta uma tese importante, que é o problema da revogação, de mudança, adaptação, ou o que seja, da Lei Falcão. Creio que hoje há um consenso em torno da necessidade de ajustamento da legislação, da Lei Falcão, ao momento atual. Estamos todos de acordo quanto a isso, mas, ao Presidente da República nunca foi negada a possibilidade de chegar à televisão e falar ao público. Nunca houve, nobre Senador, tanta liberdade de expressão, através de rádio e televisão, como hoje. V. Ex<sup>e</sup> mesmo já tem participado, ou pelo menos participou, uma vez, de um grande programa de debate, através do qual encantou o povo gaúcho.

O SR. PEDRO SIMON — É exatamente o que eu estou dizendo a V. Ex<sup>e</sup>. E agora que chega o horário de os candidatos poderem usar o rádio e a televisão, a Justiça Eleitoral, aplicando a lei atual, está impedindo os candidatos.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> chega à conclusão de que, realmente, há conveniência de análise, de ajustamento...

O SR. PEDRO SIMON — Eu não chego a esta conclusão, eu a tenho há muito tempo.

O Sr. José Lins — Mas pelo menos...

O SR. PEDRO SIMON — Já fico satisfeito porque V. Ex<sup>e</sup> disse que já chegou a esta conclusão. Já é uma grande coisa.

O Sr. José Lins — Eu disse que V. Ex<sup>e</sup> chegou, através do discurso que V. Ex<sup>e</sup> desenvolve, eu não quis dar nenhuma interpretação diferente...

O SR. PEDRO SIMON — Mas V. Ex<sup>e</sup> concorda, nobre Senador, que é importante...

O Sr. José Lins — Eu concordo com V. Ex<sup>e</sup>...

O SR. PEDRO SIMON — ... revogar essa Lei Falcão?

O Sr. José Lins — Eu concordo com V. Ex<sup>e</sup> que deve haver um ajustamento da legislação eleitoral nesse ponto.

O SR. PEDRO SIMON — Mas este ajustamento, sinceramente, eu não entendo, nobre Senador.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> não deu nenhuma redação nova.

O SR. PEDRO SIMON — Na minha opinião?

O Sr. José Lins — Não. No momento V. Ex<sup>e</sup> não deu nenhuma...

O SR. PEDRO SIMON — O PMDB tem um projeto de lei, que está em tramitação, sobre a Lei Falcão, voltando como era antigamente, dando espaços no rádio e na televisão durante 60 dias aos partidos políticos.

O Sr. José Lins — Não me parece que esteja eu discordando de V. Ex<sup>e</sup>. É uma opinião e como tal deve ser considerada.

O SR. PEDRO SIMON — Muito bem! Mas, vem o pacote. Repare que estamos no mês de junho assistindo a esse fato impressionante: o PDS marcou uma reunião do seu Diretório Nacional — e eu vejo aqui um senador da dignidade, da bravura do Senador Luiz Cavalcante, das Alagoas, já agora com a missão redobrada, com o afastamento doloroso por doença, queira Deus que rápida, do Senador Teotônio Vilela, desta Casa, as Alagoas têm, na pessoa do bravo Senador, do extraordinário Senador do PDS, uma voz de resistência. Ele e tantos outros, contra esse absurdo de reunir-se o Diretório Nacional do PDS para se fechar questão a favor de um pacote de medidas causticas, enviado pelo Governo, que nenhuma delas está dentro do programa do PDS. Não estão dentro do programa do PDS essas medidas que vamos anunciar e vamos debater, para os quais agora, o PDS quer fechar questão.

O Governo faz uma concessão fantástica! Realmente é um escândalo que esta Casa não possa ser convocada extraordinariamente, a não ser pelo Presidente da República, pois o Governo nos concede uma honra a que nós temos que dizer muito obrigado. Passaremos a poder ser convocados extraordina-

riamente, bastando ter dois terços de assinaturas de Senadores e de Deputados Federais, no mês de dezembro, no mês de janeiro, no mês de fevereiro. Reunindo as assinaturas, pelo Brasil afora, de dois terços de Senadores e de Deputados Federais, o Congresso poderá ser convocado extraordinariamente.

Mas, por que o Congresso não pode ser convocado extraordinariamente pela Mesa do Congresso nacional, Senador Jarbas Passarinho? Se o Presidente tem condições para convocar, por que a Mesa não tem condições para convocá-lo? Não, precisa de dois terços do Congresso Nacional. Esta foi a liberalidade emocional a que temos de agradecer, e alguns estão agradecendo a liberalidade de o Congresso poder ser convocado no mês de dezembro, percorrendo o Brasil inteiro para colher as assinaturas de dois terços dos seus membros.

O Sr. Hugo Ramos — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com todo o prazer.

O Sr. Hugo Ramos — Peço vênia a V. Ex<sup>e</sup> Senador Pedro Simon, para discordar da tese que ora sustenta, no sentido de que cabe apenas ao Presidente da República o direito de convocar o Congresso Nacional...

O SR. PEDRO SIMON — Eu sei, se V. Ex<sup>e</sup> me permite, cabe ao Presidente do Congresso em casos...

O Sr. Hugo Ramos — Não, eu peço permissão a V. Ex<sup>e</sup>, mas acho que está nos poderes implícitos do Congresso o direito de auto convocação. Imagine V. Ex<sup>e</sup>, por exemplo, a hipótese de o Presidente da República cometer o crime de responsabilidade no período de recesso. Sendo Sua Excelência o único que tem a capacidade de convocar o Congresso Nacional, obviamente não o fará. Eu poderia fazer uma série de citações a V. Ex<sup>e</sup>, notadamente o que diz o art. 6º da Constituição Federal, quando declara que os Poderes são harmônicos mas independentes entre si. Não haverá independência do Poder Legislativo, se ele ficar sob o guante do Poder Executivo. Quando a Constituição declara que o Presidente da República pode convocar o Congresso Nacional, não o declara que é em sentido privativo, e ainda que declarasse que lhe competiria de forma privativa convocar o Congresso Nacional, essa privacidade corresponde precisamente, segundo a lição de Barbalho, ao direito indelegável que ele tem. Ele não pode delegar a outro poder que lhe é privativo; mesmo assim não se pode impedir que o Congresso Nacional, em querendo, se autoconvoque, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal.

O SR. PEDRO SIMON — Eu fecho com V. Ex<sup>e</sup>. Queira Deus que essa fosse a interpretação aceita, mas sabemos que, nesta Casa, a interpretação que temos é exatamente essa que aqui está: a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á — só há um caso previsto na Constituição Federal — pelo Presidente do Senado em caso de decretação de estado de sítio, estado de emergência ou intervenção federal; nos outros casos, pelo Presidente da República. Eu aceito a interpretação de V. Ex<sup>e</sup>, mas V. Ex<sup>e</sup> haverá de me fazer justiça: Jamais teremos neste Congresso, pelo menos por parte da sua atual composição, uma maioria que pense a favor como pensamos.

O Sr. Hugo Ramos — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

O SR. PEDRO SIMON — Então, vem o Governo e comete uma outra liberalidade dessas, que os jornais publicaram em manchetes: as imunidades parlamentares. O art. 32 diz que os Deputados e Senadores são invioláveis, salvo nos casos de crimes contra a segurança nacional. Como nós sabemos, na Constituição de 1946 e na Constituição de 1967, os Senadores eram invioláveis no exercício dos seus mandatos pelas suas opiniões, palavras e votos. Tanto a Constituição de 1946 quanto a de 1967, votada na época do arbítrio do Ato Institucional nº 2, garantiam a imunidade parlamentar. Já a Constituição outorgada, de 1969, a Emenda Constitucional nº 1, tirou a imunidade parlamentar nos casos da Lei de Segurança Nacional.

E o que fez o Governo Atual? Substituiu “contra a segurança nacional” por “salvo no caso de crimes contra a honra”. Na minha opinião é mais abrangente, porque, embora nós, na Lei de Segurança Nacional, vamos encontrar tudo, porque, se nós formos verificar, na Lei de Segurança Nacional, o Governo enquadra qualquer cidadão, como bem entender. Qualquer político da Oposição poderá ser enquadrado no que bem entender, pelo menos, tem que ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Agora, “crime contra a honra”, me parece muito mais abrangente ainda. Então, a pretexto de tirar a inviolabilidade nos casos de Lei de Segurança Nacional, abrangeu muito mais, porque ficou ainda mais abstrato. Basta o cidadão se sentir atingido na sua honra, para que ele entre com o processo, e tenha direito a levar adiante esse processo contra o parlamentar.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard — Mas a imunidade material protege o parlamentar exclusivamente contra os delitos que, pelo menos em tese, seriam contra a honra. Porque, através da palavra outro delito não pode ser praticado, senão contra a honra. De modo que é uma contradição substancial esse preceito. A imunidade de Direito processual, esta sim, diz respeito a todo e qualquer processo de natureza criminal, mas não diz respeito ao exercício do mandato.

O SR. PEDRO SIMON — Aliás, Senador Paulo Brossard, com relação a esse aspecto eu tenho uma revolta que nunca consigo silenciar. O parlamentar que comete qualquer delito comum, se é vigarista, se é assaltante, se é delito de acidente, seja qual for o delito que ele cometer, estrupo, seja qual for, latrocínio, precisa licença do Congresso Nacional. Delito que ele comete como cidadão — como cidadão ele comete o delito — precisa licença do Congresso Nacional. Agora o ato que ele pratica no exercício do mandato usando da tribuna para debater, aí ele não tem imunidade.

O Sr. Paulo Brossard — Através da palavra.

O SR. PEDRO SIMON — A palavra é a arma que ele tem; mas qual é a outra, senão a palavra?

Chamo a atenção para um detalhe que a imprensa publicou: "Ampliadas as imunidades parlamentares"; quando é exatamente o contrário, embora eu reconheça que na atual Lei de Segurança Nacional qualquer político de oposição, daqueles mais moderados, estaria enquadrado. Há um artigo na Lei de Segurança Nacional que diz: "... falar sobre fatos que atinjam a autoridade contra a opinião pública é crime". O fato é verdadeiro. Ele está falando em determinado fato que é verdadeiro e sendo verdadeiro indispõe a autoridade contra a opinião pública, é óbvio, é crime — crime enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Então, é tudo; mas mesmo assim tinha que ser enquadrado na Lei de Segurança. Agora, não. Agora é crime contra a honra, é tudo.

O Sr. Paulo Brossard — Nobre Senador, se eu disser que o Chefe do Governo da República Argentina cometeu um desvario...

O SR. PEDRO SIMON — Aí está entrando na Lei de Segurança.

O Sr. Paulo Brossard — ... ou é um desvairado que provocou uma co-moção mundial: Lei de Segurança.

O SR. PEDRO SIMON — Agora não digo que já entrou; já está dentro da Lei de Segurança.

O Sr. Paulo Brossard — Já está.

O SR. PEDRO SIMON — E não é enquadrado pela benesse do Governo que não a quer aplicar e nem se o quisesse, não a poderia aplicar.

O Sr. Paulo Brossard — Quer dizer, o Chefe de Governo, o Chefe de Estado da República vizinha pode causar um distúrbio, uma perturbação universal; poderá levar o seu país a uma situação terrível...

O SR. PEDRO SIMON — E o Senado deve analisar a situação internacional.

O Sr. Paulo Brossard — ... e pode ser chamado na Plaza de Mayo de traidor pelos seus patrícios. Mas se for feita uma referência no Brasil: Lei de Segurança, em quem disser isto.

O SR. PEDRO SIMON — Repare, nobre Senador Jarbas Passarinho: eu considero isto aqui debochar do Senado, debochar da Câmara e debochar de nós. É o § 1º do art. 55. O que diz atualmente? Gostaria que os Senadores prestassem atenção, pelo amor de Deus! prestassem atenção.

"Art. 55. ....

1º — "Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo; se nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado."

Nova fórmula apresentada pelo Executivo:

"Publicado o texto que terá vigência imediata — igual — o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional — igual — que o aprovará ou rejeitará dentro de 60 dias — igual — a contar do seu recebimento — igual — não podendo emendá-lo — igual — se, nesse prazo, não houver deliberação — igual — aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51."

No texto atual, se não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

Na emenda que eles apresentam: "Aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51."

O que é o § 3º do art. 51?

"Art. 51. ....  
§ 3º Na falta de deliberação dentro dos prazos estipulados neste artigo e parágrafos anteriores, considerar-se-ão aprovados os projetos."

É a mesma coisa. Quer dizer, ao invés de dizer "se não for votado dentro de 60 dias será aprovado". Eles invocam um artigo que diz a mesma coisa. É debochar! Pelo amor de Deus! É deboche! É ironia, é sarcasmo, em cima do Congresso Nacional! Honestamente, eu não entendo para que levar o Congresso a um ridículo desta natureza. Mas por quê? Qual é a intenção de se querer fazer algo igual a isso, ao Congresso Nacional? Pois é essa emenda que está aí. É essa emenda que nós iremos aprovar, como uma das emendas a mais importante e que altera o disposto, com relação à aprovação dos decretos-leis.

Um artigo, o qual eu considero uma falta de seriedade para com a Nação brasileira. Em primeiro lugar: o reconhecimento da derrota. O PDS está reconhecendo que não será maioria no Congresso Nacional; não reconhecesse isso não teria por que apresentar essa emenda. Apresenta-a já antevendo de que no ano que vem não terá maioria no Congresso. A partir da aprovação do pacote, só poderá ser emendada a Constituição com 2/3. O PDS usa os seus 20 Deputados e 7 Senadores que tem a mais do que a Oposição, para fazer o que bem quer. O PDS, na sua análise sobre o pluripartidarismo, busca va no pluripartidarismo a formação de uma real e autêntica representação da vontade popular, no Congresso, em fim de mandato, onde a origem do voto popular está diluída entre os homens que seguiram as mais variadas siglas. Siglas essas que buscarão nas urnas de 15 de novembro, o batismo do voto popular. E nós teremos aqui um Congresso, no ano que vem, onde estará o PDS, o PMDB, o PTB, o PT e o PDT, onde será um Congresso dentro da tese — e eu aceito a tese do Governo — num regime do pluripartidarismo mais representativo de que um Congresso que tinha dois partidos apenas, o do "sim" e o do "não". Mas, por quê? Porque nós, no final do nosso mandato, qual a autoridade que temos? Mas em nome de quem iremos colocar tudo o que queremos dentro desta Constituição? Deixar dentro dela o quê? Ela que já não é uma Constituição, porque é uma emenda outorgada pelos Ministros militares no exercício da Presidência da República, deixar dentro dela que já tem o pacote de abril, o pacote de novembro! E tem agora o pacotão de junho; e depois dizer que daqui para diante só dois terços. O Congresso que brotará da vontade popular, dentro do pluripartidarismo que o Governo tanto endeausa; só dois terços! É que o Governo sabe que a catástrofe provavelmente não será tão intensa e lhe sobrará um terço do Congresso Nacional. Aliás, um terço, de certa forma, ele já terá no Senado, com os Senadores que não terão renovados os seus mandatos porque terão mandato de oito anos. Mas, é justo isto? Acho correto, inclusive defendendo esta tese, de que a Constituição só deva ser alterada com o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional. Mas uma Constituição resultante de um debate de que haja participado todos os segmentos sociais, de uma Constituinte, enfim. E não vou a tanto. A minha tese, a tese do meu Partido é a constituinte. Mas, que pelo menos ao próximo Congresso Nacional fosse dado um prazo determinado, um ano por exemplo, durante o qual ele reformaria a Constituição; depois disso, dois terços. Concordo que realmente hoje se muda a Constituição mais facilmente do que pode se mudar uma lei, porque a lei pode ser vetada e voto só se derruba com dois terços, e para modificar a Constituição basta ter maioria. Mas não está que está aqui. Vamos dar ao novo Congresso o direito de fazer uma análise profunda, real, concreta da Constituição, e, depois, instituir os dois terços. Agora, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, os parlamentares que aqui chegarem haverão de nos cobrar, principalmente no Senado, onde dois terços dos senadores não buscarão o seu voto nas urnas, dois terços dos senadores virão de 78 e de 74. De 78? Eu pergunto: com que autoridade falaremos aos outros senadores que entrarão aqui com o voto popular? "Ah, vocês fizeram isso, é? Vocês emendaram de montão, bastava a maioria absoluta, e agora que nós chegamos aqui só 2/3?".

Ora, Sr. Presidente, é claro, isto faz parte da abertura. Leia-se aqui *abertura*. É que abertura é dentro daquilo que eles querem é dentro das leis que eles querem. Eu, Sr. Presidente, não acredito, honestamente não acredito, que essa emenda possa ser aprovada, mas dizem que ela tem condições de ser aprovada. Juro que não acredito que para a Constituição do novo colégio eleitoral, São Paulo terá direito a 6 deputados estaduais e o Acre 6, Minas Gerais 6 e o Piauí 6, Rio de Janeiro 6 e os outros Estados 6.

O Senado da República representa a federação, cada Estado tem direito a 3 Senadores, consagração à qual nós damos solidariedade total. A Câmara dos Deputados representa o povo brasileiro. Cada Estado tem a representação do povo, proporcional, ontem, aos eleitores, e hoje, ao eleitorado; mas, no colégio eleitoral vão votar 6 deputados por Estado, cada Estado terá direito a 6 deputados?

Por quê? Só não vê quem não quer. É que eles acham, e essa reforma pode não ser definitiva, eles acham que em São Paulo, no Paraná, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro, em Pernambuco, que nos grandes Estados a expectativa é de que ganha a Oposição, e eles têm a esperança de que nos pequenos Estados ganhe o Governo. Então, com a maior semi-cerimônia, com a maior frieza, com a maior insensibilidade, São Paulo, Piauí, Acre e Minas Gerais, seis para cada um, seis deputados estaduais para cada Estado, para tentar garantir a maioria no Colégio Eleitoral.

Isto é um segundo sinal de que eles estão prevendo a derrota nas urnas. Mas é absolutamente incompreensível. Se isso viesse, Sr. Presidente, no bojo de um ato complementar, se o Congresso estivesse fechado, como esteve na época da edição do pacote de abril, se viesse da Granja do Riacho Fundo, seria algo reconhecido como vindo de lá; mas, votado no Congresso Nacional, votado pelo Congresso Nacional um Colégio Eleitoral? Já não digo a tese da Oposição, que quer a eleição direta para que o povo eleja o Presidente, mas dentro da tese da eleição indireta, que é dele, fazer com que o Colégio Eleitoral tenha seis representantes por Estado, independente da votação, para garantir a expectativa de que nos pequenos Estados possam ganhar?

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Lastimo informar que o tempo de V. Ex<sup>e</sup> se esgotou, nobre Líder.

**O SR. PEDRO SIMON** — Apenas, Sr. Presidente, pelo menos, para concluir os assuntos que ainda me restam.

*O Sr. Leite Chaves — V. Ex<sup>e</sup> me daria o aparte?*

**O SR. PEDRO SIMON** — Perdão, Senador Leite Chaves, mas o Presidente já me chamou a atenção para o meu tempo. Eu queria apenas, Sr. Presidente, em citando estes assuntos, se V. Ex<sup>e</sup> me permitisse, alongar-me um pouco mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Nesse caso, faria a V. Ex<sup>e</sup> m apelo para não aceitar apartes.

*O Sr. Leite Chaves — Nem o meu?*

**O SR. PEDRO SIMON** — Desculpe, nobre Senador.

O problema do decurso de prazo. Vamos ficar claro: a abertura do Governo é a que nós já sabemos qual é. No último dia põe em votação, não é votado no último dia e entra nas cinco sessões seguintes. É manter o decurso de prazo. Todos nós sabemos que é manter o decurso de prazo. É deixar como está, como aconteceu com o "pacote" da Previdência Social: na hora da votação, terça-feira, a Oposição estava lá mobilizada, faltavam menos de 7 ou 8 deputados da Oposição, o PDS se retirou e mandou três parlamentares. Na hora de votar, pediram o adiamento por 48 horas, não havia *quorum*. E nós já sabemos que esse projeto pode ser colocado em votação hoje, amanhã, depois de amanhã, durante os dias que bem entenderem, que passará por decurso de prazo.

Essa medida, na minha opinião, Sr. Presidente, é falso ao Presidente do Congresso Nacional, essa medida é ainda mais humilhante do que a atual, porque dá a entender que o Congresso Nacional, em cinco sessões, não deu *quorum* para que a matéria fosse votada. Haverá o decurso de prazo, com a irresponsabilidade do Congresso Nacional por cinco vezes. Hoje é uma só, pelo menos, mas com esse projeto serão cinco vezes, porque terá que entrar cinco vezes na Ordem do Dia, e cinco vezes não terá *quorum* e terminará sendo aprovado por decurso de prazo. Logo, eu acho a medida do Governo liberalizante, mas humilhante para o Congresso Nacional, porque o vexame se multiplica por cinco e a conclusão é a mesma: o projeto será aprovado por decurso de prazo, independente de votação. Este é o único país do mundo onde isto acontece. Aliás, um *know-how* que nós podemos exportar.

Apenas para constatar, Sr. Presidente, eu gostaria que os nobres Líderes do PDS explicassem, pois, agora, pela emenda à Constituição, recentemente apresentada, vamos eleger prefeitos e vereadores por cinco anos, e nós já sabemos que existe uma outra emenda estendendo para seis anos. Mas se eram cinco anos, o que é que houve de novo para mudar? Pois se a Oposição gri-

tou, protestou, argumentou de que uma das coisas boas da chamada Revolução foi exatamente a uniformização das eleições, de dois em dois anos — dois anos para governadores, Senadores, Deputados Federais, Estaduais, em todo o Brasil; e dois anos após para prefeitos e vereadores, em todo o Brasil — e justiça seja feita, não acontecia antes de 64, onde nós tínhamos até Estados como Minas Gerais em que um grupo de municípios tinha eleição num ano e o outro grupo de municípios tinha eleição no outro ano; onde nós tínhamos Estados com mandato de governador com cinco anos e Estados com mandato de governador com quatro anos. Ao final, o Brasil tinha eleição todos os anos. Era uma das coisas boas do Presidente Castello Branco. O Governo resolveu então que a grande salvação do Brasil era a coincidência, que a grande salvação nacional era a coincidência. Agora é o mesmo Governo, é o mesmo Presidente, é o mesmo PDS que vai voltar àquilo que era a descoincidência; mandatos de dois em dois anos, prorrogando mandatos dos atuais prefeitos e vereadores por dois anos e dando um acréscimo de dois anos aos futuros prefeitos e vereadores. Qual o argumento senão o ca-suismo da vinculação de votos que eles precisavam para as eleições de 1982? Mas alguém tem dúvida de que foi isso que aconteceu, de que o fato gerador da prorrogação dos prefeitos e vereadores foi a coincidência com o voto vinculado nessas eleições que vamos ter agora? Por enquanto, volta tudo como era antes.

Ora, Sr. Presidente, volta o Governo com a maior insensibilidade — está aí a bancada do PDS — a querer criar em cima da perna, com o clima todo das eleições que estão aí, criar o sistema distrital misto para 1986. Nós não sabemos como serão as eleições daqui a quatro ou cinco meses, e o Governo quer estabelecer normas para as eleições de 1986, querendo a fogo e a ferro introduzir o voto distrital.

Ora, Sr. Presidente, será que esta é a hora e este é o momento e esta é a fórmula de nós votarmos uma matéria tão séria quanto o voto distrital, em cima da perna, uma emenda que o Governo nem sequer ele apresentou, mas fez com que fosse apresentada no sentido de ser votada?

Encerro agradecendo a tolerância de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente. Este é o pacote de junho, pacote que V. Ex<sup>e</sup> terá, não digo a honra, mas a responsabilidade de presidir o Congresso Nacional na sua votação. Digo também que nós não teremos a honra, mas a obrigação de participar da votação de mais esse pacote.

Eu não sei, Sr. Presidente, mas são tantos os atos que essa legislatura praticou, como extinguir partidos, como os atos de arbitrio que se quer votar agora, que eu honestamente não sei o que dizer quando voltar ao meu Estado do que fizemos com o nosso mandato. Não é por nada que há realmente uma mágoa popular com relação ao Congresso Nacional, mas são atos dessa natureza.

A verdade, Sr. Presidente, é que se o PDS vota porque tem que votar, porque até agora, justiça seja feita, há um número de Senadores e Deputados do PDS que não quer votar, a verdade é que a gente sabe que falta ao PDS condições de realmente os seus parlamentares, com a sua consciência, votarem e votarem contra isto que aqui está.

Mas o povo, na verdade, olha para o Congresso como um todo, e cobra do Congresso como um todo esse tipo de medida, medidas dolorosas, e me perdoem os bravos Senadores do PDS, e eu falo encerrando, me perdoem, mas na verdade, o Governo quando extinguiu o AI-5 não se preocupou muito, porque sabia que podia contar com o PDS para fazer as vezes de AI-5.

Presiro o General Geisel fechando o Congresso e editando o "Pacote do Riacho Fundo", porque ele assumiu a responsabilidade do erro que praticou, do que agora, quando nós não temos AI-5, nem a Granja do Riacho Fundo, mas temos a Constituição, temos o Congresso Nacional e dentro do Congresso Nacional o PDS que vota dolorosamente esse tipo de matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Aloysis Chaves — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — João Calmon — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, pesa-me informar ao Plenário que na manhã de hoje ocorreu um acidente no quadro de força do Bloco A, com uma explosão, seguida de ferimentos em três servidores da casa, um dos quais está em estado gravíssimo.

Todas as providências administrativas foram tomadas no sentido de proporcionar aos feridos o atendimento pronto e eficiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

### REQUERIMENTO Nº 132, DE 1982

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeremos inversão da Ordem do Dia a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 7, 18 e 15 sejam submetidas ao Plenário em 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Sr. Presidente, gostaria de tomar conhecimento do requerimento.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O requerimento foi lido pelo Sr. 1º-Secretário e eu anunciei o requerimento. Trata-se de um requerimento de inversão da Ordem do Dia, assinado pelos Srs. Senadores José Lins e Humberto Lucena. Eu cheguei a anunciar a votação, e antes que me pedissem a palavra para encaminhar, declarei: "Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados". Os Srs. Senadores que não estavam atentos perderam a oportunidade.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Requeiro a verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Ele ainda não foi votado. Eu anunciei: "Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados". (Pausa.)

Permanecendo sentados, foi aprovado.

Aprovado o requerimento, requer verificação nominal o Senador Dirceu Cardoso.

Sendo o requerimento de autoria dos nobres Líderes do PDS e do PMDB, pergunto como votam os demais líderes que se encontram presentes.

Como vota o Líder do PTB?

**O SR. HUGO RAMOS** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação.)*

### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Amaral Peixoto — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — Leite Chaves — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Mauro Benevides — Milton Cabral — Paulo Brossard — Pedro Simon — Saldanha Derzi — Tancredo Neves.

### VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino.

### ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Gastão Müller.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Total de votos 26, embora haja Senadores presentes que não votaram. De qualquer maneira, o Senador Benedito Ferreira foi o único que se apresentou, seriam 27, com o Presidente 28, mais um 29, continua sem *quorum*.

Vou aplicar o art. 327 do Regimento, suspendendo a sessão por 10 minutos, fazendo soar a campainha para chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos à nova votação.

*(Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 50 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Vamos passar à segunda votação do requerimento de inversão na Ordem do Dia, assinado pelos nobres Líderes José Lins e Humberto Lucena, que solicitam que os itens nºs 7, 18 e 15 da pauta da Ordem do Dia sejam submetidos ao Plenário, respectivamente, em segundo, terceiro e quarto lugares.

Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. JOSÉ LINS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — São os autores do requerimento.

Como vota o nobre Líder do PDT? (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> está ausente.

Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> também está ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Aloysio Chaves — Benedito Ferreira — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Gastão Müller — Henrique Santillo — Humberto Lucena — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Pedro Simon.

### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Votaram "sim" 26 Srs. Senadores e "não", 1 Sr. Senador.

Contei 32 Srs. Senadores presentes no plenário. Há, apenas, 27 votos registrados.

Os Srs. Senadores que estando presentes no plenário não votaram, regimentalmente, tenho que contar como *quorum*. Por obséquio, quais os que estavam presentes, cujos nomes não constam do painel eletrônico? (Pausa.)

Três, com 27, total 30, continua não havendo *quorum*.

Não havendo *quorum*, fica prejudicado o requerimento e ficam adiadas todas as matérias da pauta em fase de votação ou dependendo de votação de requerimentos.

*São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada*

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Con-

solidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

*PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:*

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscientos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 124/82, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para o dia 18 de junho de 1982.)

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.  
(Dependendo da votação do Requerimento nº 125/82, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para o dia 18 de junho de 1982.)

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 126/82, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para o dia 18 de junho de 1982.)

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.  
(Dependendo da votação do Requerimento nº 127/82, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para o dia 18 de junho de 1982.)

22

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;  
— de Legislação Social, favorável;  
— de Serviço Público Civil, contrário; e  
— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Passaremos, então, ao item nº 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e  
— de Município, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de "quorum".

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta

e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

A presidência deixa de submeter a matéria a votos, em virtude da falta de "quorum", em plenário, para deliberação, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80 de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de "quorum", em plenário, para deliberação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva, orador inscrito.

**O SR. ALBERTO SILVA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não tem sido do meu feitio trazer a esta Casa matéria com a que hoje abordo, mas, as circunstâncias me levam a trazer ao conhecimento da Casa e da Nação o que passo a narrar.

Ocupo a tribuna hoje para trazer ao conhecimento do Senado e da Nação como procede o Governador do Piauí, com relação aos nossos candidatos a cargos eletivos no meu Estado.

Começo pelo agente Fiscal Antônio Mendes de Carvalho Neto, Secretário do PMDB e delegado do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Para que nosso correligionário não pudesse exercer as funções de Secretário do PMDB, o Governador determinou sua transferência para a cidade de mais difícil acesso do Estado do Piauí, e talvez uma das menores, a de Santa Filomena, no extremo Sul do Estado.

Para isto, com um decreto, revogou uma lei do meu Governo que estabelecia que a sede de fiscalização estadual era a Capital, Teresina.

Assim, o Governador, com um decreto, não só revogou uma lei, mas nivelou, para efeito de fiscalização, todas as cidades do Piauí à Capital.

Mas, para estarrecimento de todos, o único fiscal transferido, até agora, foi o Secretário do PMDB.

Tem mais Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido funcionário estava em gozo de licença prêmio já concedida.

A licença foi cancelada e nosso Secretário foi obrigado a se deslocar para Santa Filomena, onde não há necessidade de fiscalização, tanto assim que não foi entregue a ele o documento essencial a uma fiscalização, que é a chamada carga de serviço.

Como o Fiscal Antônio Mendes de Carvalho Neto é candidato de nosso partido a deputado estadual, no dia 14 de maio último, cumprindo dispositivo da Lei Complementar nº 5, descompatibilizou-se afastando-se das funções que exercia.

Para surpresa nossa, no Piauí, a lei é a do Governador.

O Fiscal Antônio Mendes, repito, Secretário do PMDB e candidato a Deputado Estadual, depois de descompatibilizar-se no dia 14 de maio último, cumprindo a lei, recebe um ofício da Secretaria da Fazenda, mandando que reassuma suas funções em Santa Filomena, para onde fora desterrado.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é que o Governador do Piauí está querendo? Impedir que lancemos candidatos a postos eletivos?

Além de perseguir nossos correligionários, ainda quer impedir que eles sejam eleitos?

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como age o Governador do Piauí.

Se o Secretário do PMDB, Antônio Mendes, atender à portaria da Secretaria da Fazenda e reassumir o seu lugar de fiscal, estará irremediavelmente inelegível, por força de dispositivo expresso da Lei de Inelegibilidades.

Se não assumir, o Governador manda demiti-lo por abandono de emprego.

Para que não se diga que esta denúncia, que considero da maior gravidade, não está fundamentada, junto aqui todos os documentos comprobatórios das arbitrariedades do Governador do Piauí contra um membro de nosso Partido, o Secretário do PMDB, Fiscal Antônio Mendes de Carvalho Neto.

Peço que seja anexado ao meu pronunciamento todos os documentos que tenho em mãos e que provam à saciedade o que estou dizendo.

Vejamos outro caso.

Na cidade de Campo Maior, a 80 quilômetros da Capital, nosso candidato a Prefeito, o médico Carlos Paz, tem uma clínica credenciada no INPS, onde trabalham vários médicos, também credenciados naquele Instituto de Previdência. O Dr. Carlos Paz era nosso candidato a Prefeito de Campo Maior.

Agora pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o candidato a prefeito do PDS, Deputado César Melo, procurou nosso candidato e declarou, sem a menor cerimônia: ou você renuncia à sua candidatura ou sua clínica será descredenciada, e você e os médicos que trabalham nela serão demitidos dos cargos de médicos do Estado e também descredenciados do INPS e FUNRURAL.

Dante da ameaça, o Dr. Carlos Paz reuniu a família e transmitiu a ameaça.

É preciso notar que três dos médicos que trabalham na clínica são seus irmãos.

O resultado, Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Dr. Carlos Paz, para que a clínica não fosse à falência, nem os médicos demitidos, optou pela desistência de sua candidatura a prefeito de Campo Maior pelo PMDB e assinou a ficha do PDS, juntamente com um irmão médico.

Para que o Dr. Carlos Paz seja candidato a Prefeito agora pelo PDS, em uma sublegenda, já recebeu larga soma de dinheiro e um caminhão de remédios da CEME, para serem distribuídos gratuitamente aos possíveis eleitores que comparecerem à sua clínica.

O pior, Sr. Presidente, Senhores Senadores, é que este tipo de corrupção, baixa, e desleal, praticada pelo Governador contra nossos correligionários, tem trazido resultados catastróficos.

No caso de Campo Maior, o pai, a mãe e os outros irmãos do Dr. Carlos Paz não aceitaram o fato, e muito menos a população da cidade. Resultado: estive sábado último em Campo Maior, e soube, pelo próprio irmão da vítima da corrupção governamental, que o jovem médico não tem saído mais de casa, com vergonha de enfrentar a opinião pública, e está à beira de um colapso nervoso.

Outro caso, Sr. Presidente, Senhores Senadores: na cidade de Piripiri existe um belo e excelente hospital, construído no meu Governo.

Ali trabalham os médicos antigos e os recém-formados, e durante o meu Governo nunca foram incomodados por razões políticas.

Agora é diferente.

O jovem cirurgião Luís Menezes, há oito anos vem salvando vidas, e atendendo a centenas de pessoas pobres e desvalidas, naquele hospital.

Acontece que, há um mês atrás, escolhemos o Dr. Luís Menezes como nosso candidato a Prefeito de Piripiri.

Foi o bastante, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para que o Governador do Piauí tivesse um de seus acessos de fúria política, mandando um *ultimatum* ao nosso candidato: ou retira a candidatura a Prefeito, ou perderá todos os empregos: do Estado, INPS, FUNRURAL etc.

Como nosso candidato resistiu, a sentença foi cumprida, isto é, o médico Luís Cavalcante Menezes, candidato do PMDB à Prefeitura de Piripiri, perdeu oito anos de seu emprego no Estado e os credenciamentos do INPS e FUNRURAL, e recebeu, de quebra, uma Portaria do Diretor do Hospital Regional de Piripiri, proibindo o referido médico de penetrar em qualquer dependência daquele hospital, a partir do dia quatorze do corrente mês.

Vejam Senhor Presidente, Senhores Senadores, o que está acontecendo no Piauí, onde o Governador também é médico. O Dr. Luís Menezes é um cirurgião que há oito anos vem salvando vidas em Piripiri, mas agora está

proibido de entrar no hospital. Em outras palavras: se algum piauiense de Piripiri, ou cidades vizinhas, tiver que ser operado de urgência, sendo cliente do Dr. Luís Menezes, vai morrer, porque aquele ilustre médico do meu Estado está proibido de entrar em qualquer dependência do Hospital de Piripiri.

O Sr. Pedro Simon — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador, o impressionante é que V. Ex<sup>a</sup> está enunciando estes fatos e o Senado está com a maior tranqüilidade, alguns Senadores preocupados com os empréstimos, outros preocupados sei eu lá com o que, mas estas coisas não encontram eco, Sr. Senador. De tal maneira o povo brasileiro já está acostumado com essa corrupção, com essa presença da máquina governamental de forma tão escandalosa na política que há uma espécie de anestesia.

O SR. ALBERTO SILVA — O que é mau.

O Sr. Pedro Simon — O que é horrível, não é mau. O que V. Ex<sup>a</sup> está noticiando não causa o escândalo que deveria causar, porque em todos os nossos Estados essas coisas estão acontecendo. V. Ex<sup>a</sup> apenas foi mais longe, foi mais capaz, apurou os fatos e os traz nas suas mínimas minúcias. Mas, esta é uma tônica, mostra como o Governo está agindo no Brasil, em todo o Brasil. Lá no Rio Grande do Sul, nós tivemos os casos dos credenciamentos, onde credenciaram para médicos do INPS o livreiro, o funcionário do banco, o açougueiro. Os cargos os mais variados, as profissões as mais variadas terminaram credenciados médicos do INPS com a maior naturalidade. E V. Ex<sup>a</sup>, vem noticiar que, enquanto os livreiros, os açougueiros são credenciados médicos, médicos de alta personalidade, de alta capacidade, de alta tradição são descredenciados por cometerem um crime de lesa-Pátria: assinaram fichas no PMDB e se atreveram a ser candidatos. Então, repare que eles estão agindo como se a coisa pública fosse coisa deles, o patrimônio público é deles. O Presidente e o PDS são realmente os senhores desta Nação e nós somos os inimigos totais. Agora, o que me causa dó é que, de uma certa forma, até na nossa Oposição, até no PMDB, nós nos acostumamos a receber esses fatos, a ouvir esses fatos e a não tomar nenhuma providência. Eu acho, sinceramente, que seria a ocasião de a Bancada do PMDB, me parece, as Bancadas da Oposição, fazerem um levantamento desses casos tão graves quanto os que V. Ex<sup>a</sup> está apresentando aqui, e, se for o caso, fazer um livro branco à Nação, ou um livro negro à Nação, de esclarecimento de como o Governo quer, de qualquer forma e de qualquer jeito, ganhar as eleições de 15 de novembro.

O SR. ALBERTO SILVA — Eu quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Pedro Simón, pela oportunidade do seu aparte, pela justezza com que coloca o problema, lamentando como eu lamento que isto esteja se tornando rotina e que esteja-se aceitando isto como um fato natural, quando, na realidade, os governos estaduais estão considerando o erário como propriedade deles. E até as próprias instituições da Previdência, como é caso lá, como uma propriedade. Se um candidato é médico e é credenciado no INPS, no FUNRURAL; médico do Estado há muito tempo e se atreve a ser candidato, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, o castigo é demissão e descredenciamento. Não se olha que o povo a quem eles atendem, afinal de contas, é o povo brasileiro que não está distinguindo entre o médico do PDS, ou o médico do PMDB. É o fim!

Será que em algum Estado do Brasil existe um fato semelhante? Creio que só no Piauí, onde, para desgraça de nosso Estado, foi colocado à frente do Governo um homem inteiramente despreparado para o cargo, temperamental, e com tendência para usar a força do cargo para atos mesquinhos, como estes de perseguições a correligionários nossos, só porque não se dobram à sua doentia sede de poder.

Aproveito a oportunidade para daqui fazer um apelo ao Ministro Hélio Beltrão, reconhecidamente um homem sério, íntegro e competente, que determinê a volta dos credenciamentos, no INPS e FUNRURAL, do médico Luís Cavalcante Menezes, da cidade de Piripiri, no Piauí, e determine ainda que, em se tratando de doentes segurados naquelas duas instituições da Previdência, a sala de operações do Hospital Regional de Piripiri seja aberta àquele jovem e competente cirurgião do meu Estado. Só assim poderemos evitar que morra alguém naquela cidade, por falta de assistência médica, devido à ordem mesquinha e irresponsável do Governador do Piauí.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

*(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ALBERTO SILVA, EM SEU DISCURSO:)*

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4.767, de 22 de janeiro de 1982, resolve:

1. Lotar Antonio Mendes de Carvalho Neto, Agente Fiscal de Tributos Estaduais, classe "C", na circunscrição fiscal de Santa Filomena, na qualidade de Coordenador Fiscal, até 31.12.82.

2. A carga de trabalho fiscal a ser desenvolvida pelo mencionado servidor, naquele município, será encaminhada mensalmente pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, com o visto, apostado na Portaria, do Coordenador da Administração Tributária.

3. O Diretor da Regional de Corrente informará, diretamente, ao Departamento de Administração Geral, a freqüência do coordenador Fiscal de Santa Filomena, com bases nas comunicações fornecidas pelo chefe da Unidade Arrecadadora desse município.

Científicamente,

Cumpre-se

*José Arimatea Martins Magalhães*, Secretário de Fazenda.

Portaria nº DAG-225/81.

Terésina, 7 de agosto de 1981

O diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Mapa de Tempo de Serviço fornecido pela Secretaria de Administração, Resolve:

De acordo com o art. 115, da Lei nº 2.854, de 9 de março de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, conceder a Antonio Mendes de Carvalho Neto, Agente Fiscal de Tributos Estaduais, classe C, matrícula 0335, da Secretaria de Fazenda, 3 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período de 16-5-1976 a 15-5-1981, hum (01) quinquênio de exercício ininterrupto, para gozar oportunamente, devendo comunicar ao Departamento de Administração Geral, DAG., o período do gozo da Licença.

*Maria da Costa Osório*, Diretor da Divisão de Pessoal.

Telegrama

Diretor Departamento Administração Geral — DAG

Secretaria Fazenda Centro Administrativo

Teresina/PI

Comunico devidos fins entrei gozo noventa dias licença prêmio concedida anteriormente e marcada pelo Memorando número 010/82 tf de 9-2-82 dirigido esse órgão pelo Diretor Divisão Fiscalização essa secretaria vg deferido e despachado favoravelmente por vossa exma vc e anotado divisão pessoal pt

*Antonio Mendes de Carvalho Neto* agente fiscal tributos estaduais. Secretaria da Fazenda.

048/82

15 fevereiro 1982

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que, seu pedido de Licença-Prêmio, datado de 9-2-82, foi indeferido por essa Diretoria, levando em consideração o teor da Portaria GSF nº 026/82 de 3-2-82, que lotou V. S<sup>e</sup> até 31-12-82 no município de Santa Filomena.

Levo ao conhecimento de V. S<sup>e</sup> que, o indeferimento em apreço foi baseado no inciso IV do Artigo 91 e parágrafo único do Artigo 117 da Lei nº 2.854 de 9-3-68 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí).

Ao ensejo apresento-lhe protesto de estima e consideração.

Saudações,

*Sebastião Soares Simeão*, Diretor do DAG.

Santa Filomena, 30 de abril de 1982

Ilm<sup>r</sup> Sr<sup>t</sup>

Chefe da Unidade Arrecadadora Estadual

Santa Filomena — Piauí

Ilm<sup>r</sup> Sra. Chefe,

Comunico a V. S<sup>e</sup>, para os devidos fins, que freqüentando essa repartição nos dias úteis do mês de abril e não me foi distribuída carga de serviço,

pelo que deixo de apresentar relatório da fiscalização procedida no mesmo mês.

Atenciosamente,

*Antônio Mendes de Carvalho Neto* — Agente Fiscal de Tributos Estaduais — classe "C".

Santa Filomena, 30-4-82.

Recebi. A não distribuição de carga de serviço é justificada pela falta de recebimento de instruções a respeito de parte dos órgãos superiores, no período de 1 a 30-4-1982.

*Marlene Sobreira Lustosa Nogueira* — Chefe da UAE, de Santa Filomena.

Santa Filomena, 14 de maio de 1982

Ilm<sup>r</sup> Sr<sup>t</sup> Chefe,

Encaminho a V. S<sup>e</sup>, para que seja encaminhado devidamente, comunicação dirigida ao Exm<sup>r</sup> Sr. Secretário da Fazenda do Piauí, dando conta do meu afastamento do exercício das funções de fiscalização, descompatibilizando-me para ser candidato nas próximas eleições de 15 de novembro, de acordo com o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 5 (Lei de Inelegibilidades), de 29 de abril de 1970, art. 1º, item II — Alínea c, itens III, IV e V — Alínea a, e item VI — alínea a.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Antonio Mendes de Carvalho Neto* — Agente Fiscal de Tributos Estaduais — Classe "C".

Ilm<sup>r</sup> Sr<sup>t</sup>

Chefe da Unidade Arrecadadora Estadual  
Santa Filomena — Piauí.

*Marlene Sobreira Lustosa*.

Teresina, 14/maio/1982

Exm<sup>r</sup> Sr. Secretário,

Comunico a V. Ex<sup>r</sup>, para os devidos fins, que acabo de chegar de Santa Filomena, onde dei entrada em carta dando conta da minha descompatibilização, a partir desta data, das funções de Coordenador Fiscal de Santa Filomena e da própria fiscalização, para ser candidato nas próximas eleições de 15 de novembro de 1982, o que reafirmo nesta, de acordo com a Lei Complementar nº 5 (Lei de Inelegibilidades), de 29 de abril de 1970, art. 1º item II — alínea c, itens III, IV e V — alínea b e item VI — alínea a.

Junto fotocópias do comprovante da entrada no VAE, de cópia da Portaria GSF nº 026/82, do expediente dirigido a V. Ex<sup>r</sup> e de expediente dirigido ao TRE do Piauí.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Antônio Mendes de Carvalho Neto* — Agente Fiscal de Tributos Estaduais — "C".

Teresina, 14/maio/1982

Exm<sup>r</sup> Sr. Des. Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>r</sup>, para os devidos fins, que nesta data descompatibilizei-me das funções de Coordenador Fiscal de Santa Filomena e da própria fiscalização, para ser candidato nas eleições de 15 de novembro próximo, de acordo com a Lei Complementar nº 5 (Lei de Inelegibilidades) art. 1º, item II — alínea e, itens II, IV e V — alínea a e item VI — alínea a.

Junto os documentos que comprovam as afirmações acima.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Antônio Mendes de Carvalho Neto* — Agente Fiscal de Tributos Estaduais — "C".

Ofício DAG — 78/82.

Teresina, 31 de maio de 1982

Sr. Antônio Mendes de Carvalho Neto.

Tendo em vista ofício de V. S<sup>e</sup>, datado de 13 de maio de 1982, em que comunica sua descompatibilização para candidatar-se nas eleições de 15 de novembro, queremos informá-lo do parecer do Sr. Procurador do Estado, PGE/CJ-30/82, segundo o qual V. S<sup>e</sup>, "só poderá afastar-se do Órgão da Secretaria de Fazenda, em que está lotado, com direito à percepção de seus vencimentos e vantagens, após fazer prova de registro de sua candidatura".

Dante do acima transscrito, V. S<sup>e</sup> deverá retornar à Região Fiscal em que está lotado conforme Portaria GSF — nº 026/82, até que comprove o que determina o referido parecer.

Atenciosamente,

*Maria Elisabeth Saraiva Xerez, Diretor da Divisão de Pessoal. — Maria da Costa Osório, Diretor do DAG.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, por cessão do nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins. (*Pausa.*)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO.** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para registrar a promoção do Ministro Carlos Alberto Leite Barbosa. S. Ex<sup>e</sup> serve na Secretaria de Assuntos Legislativos, do Ministério do Exterior, e acaba de ser promovido a Embaixador. Mineiro de Uberaba, vem estabelecendo, como sempre, a tradição do Itamarati, de manter esses laços fraternos que devem unir o Senado Federal ao Ministério das Relações Exteriores.

O Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, formado pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Fez o curso de Direito Consular, em 1959, e o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata em 1962 e o curso de Extensão Universitária, em Direito Diplomático e Consular, na Universidade do Brasil. É também Professor de Prática Diplomática.

S. Ex<sup>e</sup> tem várias promoções a partir de Cônslul de Terceira Classe, inclusive a de Ministro por merecimento, em 1978, e a de Ministro de 1<sup>a</sup> Classe, em 1982.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao registrar a promoção do Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa, desejamos felicidades ao novo Embaixador brasileiro, e na expectativa — quem sabe — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que essa Secretaria de Assuntos Legislativos, tão importante no nosso relacionamento, ela possa, realmente, vir a ser ocupada por Embaixador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:**

**CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA**

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito, Universidade do Brasil, 1959

Curso de Direito Consular, 1959

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1960

Cursos de Extensão Universitária em Direito Diplomático e Consular, Universidade do Brasil, 1962

Professor de Prática Diplomática II, IRBr, 1975

**PROMOÇÕES**

Cônsul de Terceira Classe, 31 de dezembro de 1960

Segundo Secretário, merecimento, 30 de dezembro de 1963

Primeiro Secretário, merecimento, 29 de novembro de 1968

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973

Ministro, merecimento, 1978

Ministro de 1<sup>a</sup> Classe — 15-6-82

**FUNÇÕES NO BRASIL**

À disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, 1961 — Oficial-de-Gabinete do Presidente

Representante do MRE no Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Ministério da Agricultura, 1960/61

À disposição do Governo de Minas Gerais, 1962

Secretário do Ministro de Estado, 1967/69

Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1974

Representante do MRE na Comissão Fulbright, 1975

Representante do MRE na Comissão de Assuntos Internacionais do MEC, 1975

À disposição do Diretor-Geral da UNESCO, em sua visita oficial ao Brasil, 1976

1º Congresso Nacional da Cultura, Salvador, 1976

À disposição do Ministro da Cultura da França, em sua visita oficial ao Brasil, 1976

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, Departamento Cultural, 1974/77

Representante do MRE no Conselho da Administração do IBGE, 1978

Membro do Conselho da Casa do Brasil em Londres, 1979

Membro do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro para a Educação, Ciência e Cultura (IBECC), 1979

À disposição do Ministério da Indústria e do Comércio, Secretaria de Tecnologia Industrial, 1979

Secretaria de Assuntos Legislativos — 1981 — MRE

**FUNÇÕES NO EXTERIOR**

XV Congresso da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo, Buenos Aires, 1960 (assessor)

Feiras de Frankfurt-sobre-o-Meno e Munique, 1962 (observador)

Los Angeles, 1962/63 (Vice-Cônsul)

Los Angeles, 1962/65 (Chefe do SEPRO)

Los Angeles, 1963/65 (Cônsul-Adjunto)

Centro de Estudos Brasileiros, Buenos Aires, 1966 (Encarregado, interino)

Buenos Aires, 1965/67 (Segundo Secretário, Chefe do SEPRO)

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (assessor)

II Conferência da ONU para o Comércio e Desenvolvimento, Nova Déli, 1968 (assessor)

Reunião da Comissão Mista Brasil-Japão, Tóquio, 1968 (assessor)

II Conferência dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1968 (assessor)

Comitiva do Ministro de Estado, visitas ao Uruguai, Paquistão, Índia, Japão, Bélgica e Alemanha, 1968

Madrid, 1970/72 (Primeiro Secretário) Madrid, 1973 (Conselheiro, Encarregado de Negócios)

XVIII Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1974 (assessor)

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-México, 1975 (assessor)

XIX Conferência Geral da UNESCO, Nairobi, 1975 (delegado)

XX Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1978 (delegado)

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Mista Cultural Franco-Brasileira, 1978

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Cultural Belgo-Brasileira, Bruxelas, 1979

Chefe da Delegação do Brasil à III Conferência Geral da UNIDO, Nova Déli, 1980

Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Bonn, 1980 (delegado)

**CONDECORAÇÕES**

Rio Branco, Grande Oficial

Cruz do Mérito Naval, Espanha

Isabel la Católica, comenda, Espanha

Tesouro-Sagrado, 4<sup>a</sup> Classe, Japão

Ordem do Sol, Peru

Estrela de Judá, Oficial, Etiópia

Infante D. Henrique, comenda, Portugal, 1976.

Medalha Tamandaré — Marinha do Brasil.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Tem V. Ex<sup>e</sup> a palavra, pela ordem.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Estamos numa sessão de esforço concentrado. Não houve votação, porque não houve número. Passando a vista pelo Plenário, e não é preciso ser

percuciente para se ver que não há *quorum* para sustentar a sessão, peço então a V. Ex<sup>a</sup> para suspender a sessão, porque não temos o necessário, de acordo com o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Vou aplicar o Regimento, tocando a campainha. A assessoria da Mesa está contando. (*Pausa*.)

No momento, há 12 Srs. Senadores presentes no plenário. Desse modo, há número suficiente para continuarmos a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, por cessão do nobre Senador Cunha Lima.

**O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, por cessão do nobre Senador Gabriel Hermes.

**O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (*Pausa*.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi. (*Pausa*.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Centenário do nascimento do insigne Professor Antonio do Prado Valladares — nascido a 13 de junho de 1882, em Santo Amaro, na Bahia, e prematuramente falecido no Rio de Janeiro, a 8 de janeiro de 1938, aos 56 anos, — está sendo comemorado com o reconhecimento póstumo da sua excepcional categoria como um dos maiores mestres da Medicina brasileira que, em 1902, logrou se formar na velha Faculdade de Medicina da Bahia, com apenas 20 anos de idade, obtendo prêmio de viagem à Europa, como aluno laureado em todas as disciplinas.

Catedrático, em 1925, de Clínica Propedêutica Médica, após memorável concurso, Antonio do Prado Valladares exerceu o magistério com invulgar competência, com a visão abrangente de sua cultura global, transformando-se num dos maiores clínicos de sua época.

Os sucessos obtidos no seu consultório se explicavam pela reconhecida capacidade clínica, — evidenciada pelos acertados diagnósticos e segura terapêutica que o caracterizavam como médico dotado de raras qualidades no exercício da profissão a que se dedicou de corpo e alma.

Tive o privilégio de conhecê-lo e admirá-lo quando aluno da velha e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia.

Mas, também, na qualidade de amigo de seus filhos José — já falecido, e meu colega no Colégio Antonio Vieira, na Bahia — e Clarival do Prado Valladares, meu contemporâneo na Faculdade de Medicina, sinto-me no dever de enaltecer, desta tribuna, a personalidade fulgurante do notável Mestre, associando-me às homenagens que lhe são tributadas pela Nação, no decorrer das comemorações do centenário de seu nascimento.

Sucessivas gerações de médicos — dentre os quais me incluo — foram beneficiadas pela influência da imensa cultura médica do Professor Antonio do Prado Valladares que foi, também, um escritor admirável.

A este respeito, vale a pena registrar que o escritor Renato Berbert de Castro, da Academia de Letras da Bahia, promoveu o levantamento da bibliografia de Prado Valladares constituída de um magnífico acervo de 20 obras.

*A Tarde*, de Salvador em sua edição de sábado passado, doze de junho de 1982, publicou uma página de textos especialmente dedicados ao insigne Professor, cujo centenário está transcorrendo com êxito inegável, nos círculos culturais e científicos do País.

Solicito a incorporação dos mencionados textos ao meu pronunciamento desta tarde.

São artigos de autoria dos escritores José Calazans, José Silveira, Cláudio Veiga e Raymundo Almeida Gouveia, os quais, reunidos pela *A Tarde* proporcionam uma visão de conjunto sobre a Vida e Obra do inesquecível médico e Professor Antonio do Prado Valladares, assim como, artigo do Dr. Jayme de Sá Menezes, publicado no mesmo jornal e na mesma data, com o título "Prado Valladares". (*Muito bem!*)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

*A Tarde* — Sábado, 12-6-82 — Caderno 2

**100 ANOS DÉ PRADO VALLADARES**

Antônio do Prado Valladares nasceu a 13 de junho de 1882, na Cidade de Santo Amaro da Purificação, Bahia. Filho legítimo de Marianna de Jesus Valladares e Miguel Archanjo Valladares, foi educado pelo seu padrinho, vigário Manoel Alexandrino do Prado. Fez suas primeiras letras e curso ginásial no então famoso Colégio Padre João Octavario. Dotou-se em Medicina, em 1902 pela Faculdade de Medicina da Bahia, com as láureas de retrato no Panteon da escola e viagem à Europa. Assistente de Clínica Propedêutica (1905 a 1910), foi professor extraordinário efetivo de Patologia Geral (1911), redator da memória histórica da Faculdade de Medicina da Bahia (1915), professor ordinário de Patologia Geral (1914), professor catedrático da 4<sup>a</sup> cadeira de Clínica Médica (1915), paraninfo dos doutores de 1920, professor catedrático da 1<sup>a</sup> cadeira de Clínica Médica (1915), professor catedrático de Clínica Médica Propedêutica (1927) e representante de congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, no Conselho Nacional de Ensino (1930). Faleceu em 1937.

**CINQUENTENÁRIO DE UMA ADMIRAÇÃO**

*José Calasans*

Conheci o professor Prado Valladares faz precisamente meio século. Em 1932, quando o mestre de Medicina estava envolvido numa campanha política, apareceu em Aracaju. Missão familiar. Um dos filhos, Clarival, foi estudar no Colégio Tobias Barreto, dirigido pelo professor José de Alencar Cardoso. Avistei-o, nesta oportunidade, na casa do meu tio, Dr. Josaphat Brandão, amigo e colega de turma do Dr. Valladares, na Faculdade de Medicina da Bahia. Diplomaram-se no mesmo ano. Durante muito tempo não se avisaram. Certa feita, por motivo de saúde, o médico sergipano veio procurar o conceituado clínico baiano. Apresentou-se como um comerciante de Aracaju. Julgava que o colega esquecera suas feições. Valladares logo percebeu de quem se tratava. Queria testá-lo, começou a fazer perguntas. Fora companheiro de estudos de um moço de Sergipe, chamado Josaphat da Silveira Brandão, muito parecido com o cliente daquele momento. Eram parentes? Que fazia o Josaphat? Apertou o cerco. Não houve jeito de continuar o despiamento, uma pilharia muito ao gosto de meu tio.

Pouco depois, o professor Antônio do Prado Valladares, catedrático de Medicina, clínico de grande conceito, escritor de escol, levou o filho para concluir o curso secundário na capital sergipana, entregando ao velho colega a incumbência de ser o correspondente do futuro e consagrado crítico de Arte, Clarival do Prado Valladares:

Prado Valladares, disseram-me então, era um baiano ilustre. Foi o primeiro baiano que tive a vénuta de conhecer. Até então, meus contatos eram, apenas, com sergipanos ilustres: Manuel dos Passos, Florentino Menezes, Curvalho Neto, Abdias Bezerra, Artur Fortes, entre outros. Senti que ganhara sabendo quem era o doutor Valladares. Em Salvador, com alguma regularidade, procurei manter aproximação com o ilustrado catedrático. No Hotel Wagner, no Sul-Americano, no seu consultório. Decorei trechos e trechos dos seus artigos, geralmente polêmicos. Uma forma de homenagear aquele homem de luta, de inteligência, de cultura. Gostava ainda do seu modo de conversar. Era encantador.

No ano do centenário de nascimento de Prado Valladares, consigno, também, no meu calendário pessoal o cinquentenário de uma admiração. E ainda os cinqüenta anos de uma sincera amizade. Há cinco décadas sou amigo de Clarival Valladares. Muitas festas para um sexagenário sentimental, Deus louvado! Ajunta-se uma grande saudade. A de José Valladares, que partiu tão cedo.

**PRADO VALLADARES,  
NOTÁVEL CLÍNICO**

*José Silveira*

Uma qualidade, das mais elogiáveis de Prado Valladares e que poucos a ela se referem era seu extraordinário senso clínico: sua grande capacidade de acertar diagnóstico e orientar uma segura terapêutica. Porque seu ouvido era de ouro — não tivesse sido ele um físico — como assegurava a credice popular; mas, porque ouvia duplamente: atentava na história da doença e do doente, escutando-lhe as queixas e os padecimentos físicos e morais e ouvindo os sinais mórbidos, por ser um *virtuoso* da auscultação, método propedêutico ainda hoje da maior valia. Erravam, ainda aqui, os que lhe conferiam as virtudes e as artes de bom médico. A seu favor, no entanto, estava a clientela imensa, das maiores do seu tempo. Houve uma época, aqui na Bahia, que não teria a última palavra da Medicina quem não ouvisse Valladares. Seus sucessos sempre se justificavam, porque não era um especialista de visão estreita e ambiente limitado. Professor de Clínica Médica, igualmente entendia de especialidades complexas e delicadas como Dermatologia, Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, tendo sido mesmo um dos mais destacados colaboradores de Afrânio Peixoto e de Oscar Freire. Seu segredo se devia também à maneira carinhosa, ao trato paternal e amigo dos enfermos, à responsabilidade com que exercia a profissão. Sensível ao sofrimento humano, não corria, não tinha pressa. Penetrava fundo nos distúrbios do corpo e nos problemas da alma. Era, a um só tempo, médico, amigo e diretor espiritual. A vida e o destino de muita gente foram salvos pela sábia e oportuníssima interferência desse clínico delicado e fidalgo, que só nos seus doentes conseguia fazer amigos verdadeiros e constantes.

Demais não seria acrescentar que fugia da ganância. Ganhava bem, ganhava muito, pelo número excessivo dos que o procuravam. Jamais vi apresentar uma conta que não fosse razoável. Raros não foram os que se admiravam do pouco que tinham de pagar. Um houve até, que lhe deu maior soma por achar demasiado mesquinho o pedido dos seus honorários.

Também nunca recusou uma consulta — mesmo no seu consultório particular — porque o paciente não estivesse em condição de lhe pagar. Na sua sala de espera, sempre repleta, ninguém distinguia os enfermos; pagassem ou não pagassem a consulta.

**PRADO VALLADARES, ESCRITOR**

*Cláudio Veiga*

Antônio do Prado Valladares foi dos primeiros componentes da Academia de Letras da Bahia, surgida em 1917. Com trinta e cinco anos de idade, era dos mais moços dos recém-imortalizados, sendo mais jovens do que ele somente Carlos Chiacchio e Bernardino de Souza, que tinham trinta e três anos, e os benjamins, Simões Filho e Octavio Mangabeira, ambos com trinta e um anos. Fundada pelo Engenheiro Arlindo Fragoso, que foi também o criador da Escola Politécnica, a nova academia galardoou quase equitativamente várias faixas etárias: dez cadeiras para os que tinham mais de sessenta anos, dez para os quinquagenários, onze para os quadrigenários. Prado Valladares se encontrava entre os trintões.

Politicamente, não se enquadrava, pelo menos de modo ostensivo, nas principais correntes representadas na academia: o seabrismo e o anti-seabrismo. À frente da primeira corrente, que era a mais numerosa, estava o Governador Antônio Moniz e, obviamente, J. J. Seabra. No outro lado, figuravam o velho homem público Severino Vieira e o jornalista Simões Filho.

Havia alguns engenheiros. O fundador, Arlindo Fragoso, Teodoro Sampaio e Octavio Mangabeira. Bem mais numeroso eram os formados em Direito e os formados pela escola do Terreiro de Jesus. Médico, Prado Valladares integrava um punhado de mestres que pontificava na tradicional faculdade. Lê-se no frontispício de um de seus trabalhos: *da Faculdade de Medicina e da Academia de Letras da Bahia*.

Alguns médicos acadêmicos enveredaram na literatura propriamente dita. Afrânio Peixoto escrevia romances, e Egas Moniz, com o pseudônimo de Pethion de Vilar, cultivava a poesia. Outros, entre os quais Prado Valladares, estavam de certa maneira ligados às letras graças à arte oratória, já que, sem dificuldade, a cátedra se transformava em tribuna. Ele, no entanto, bem como outros mestres da Faculdade de Medicina, poderiam ser considerados homens de letras, sobretudo, pelo apuro estilístico empregado às suas produções. Exprimia, assim, uma verdade aceita, ao escrever em *A Margem da Clínica*: "Os cultores da medicina científica na Bahia sempre foram preocu-

pados e ciosos da pureza idiomática". E, nos opúsculo *A Margem de um Congresso* dá seu testemunho pessoal: "Seduz-me aquele saboroso conceito segundo o qual a ciência não é mais, no final das contas, que uma língua bem feita. A vestidura verbal em desleixo e desalinho desfavorece a expressão, coordenação e sistemática dos fatos e juízos que são composição e trama da ciência mesma". No discurso em homenagem a Miguel Couto e nas suas polêmicas, sempre se mostrou atento ao amanho literário do texto.

Numa sumária abordagem de seus trabalhos, caberia distinguir, didaticamente, o fundo e a forma. Quanto ao conteúdo, deve-se reconhecer, de pronto, que Prado Valladares era um homem de ciência e pensamento. O que ele escrevia não eram palavras ocias, sonoras, encadeando-se, ao contrário, em suas páginas, com a maior segurança, idéias e fatos. Naturalmente, notarão os especialistas o que deve haver de superado em seus livros, como em geral, nos estudos científicos atingidos pela ação do tempo. O lastro, porém, que existe em seus trabalhos não permite julgar como simples palanfrório certas páginas suas em que são manifestos certos ademanes estilísticos. Cumpre, no entanto, reconhecer que, por vezes, seus requintes formais não fazem mais do que encarnar certa sutileza de pensamento, não muito necessária. Uma possível explicação ou antecedente dessas sutilezas se encontraria, talvez, em confissão feita em *A Margem de um Congresso*: quando menino, era muito afeiçoado ao charadismo. De qualquer jeito, seus textos estão longe de serem vazios.

Passando-se a considerar a forma, vê-se que seu tirocínio de homem de ciência o influencia no trato com as palavras. Encarecendo, por isso, valor da precisão vocabular, alertava quanto ao perigo em julgar sinônimos palavras que não o seriam, como *ancilostomose* e *ancilostomíase*. Por outro lado, também afirmava não ser condenável, em textos de caráter científico, o emprego de sinônimos. Sua apologia da sinonímia vem do cuidado em evitar repetições.

Manifesta pela língua pátria grande amor filial. Daí sua aversão aos estrangeirismos. Por ser naquela época importantíssima à literatura médica, em língua francesa, combatia a infiltração de galicismos. E, certa vez, para empregar, numa aula inaugural, o anglicismo — *rede*, pediu autorização aos ouvintes. Apegado ao vernáculo, caminha em duas direções. Isto é, a língua portuguesa seria um tesouro muito rico, no qual achava raridades — palavras antigas ou pouco usadas: *alveitar, assentude, boquejar, compor, convelir, cotio, delir, dilucida, ensancha, entrepresa, esborçinar, estanguido, evo, exular, fermentido, garabulha, mesto, nanja, obumbrar, peugada, quamanko, recém-nado, ror, vaniloquo...*

Mas como o tesouro pode ser enriquecido, cria neologismos. às vezes, recorre à sufixação: *abrigoso, ascensionar, equivalentar...* Mais freqüentemente, recorre à prefixação: *Benemerecer, compaginar, deslouvor, entrecorrer, impossuidor, impertecente, infrágil, perárduo, pre-arquitetura, sobreonerante...*

Apela também para o grego, grande fornecedor de neologismos de natureza científica. Com elementos da língua grega, fabricou uma palavra que alguns exibiam para ridicularizar seu criador — *anidropodoteca*. Esse estranho vocábulo deveria substituir o galicismo que designava certo apetrecho, atualmente desativado — a galocha. Trata-se na realidade, de uma criação intencionalmente jocosa. Mas existe outro neologismo de sua autoria que está vitoriosamente dicionarizado nos dois lados do Atlântico, *ergastenia*, sinônimo de estafa.

Mas não era somente no léxico que Prado Valladares prestigiava o insólito. Apreciava igualmente as construções raras, primando pela singularidade sua colocação dos pronomes.

Desprezava o modo corriqueiro de escrever, o "estilo chão, caseiro, vulgar, chambão, estilo rol-de-roupa" (*Na peleja do civismo*). Sua aversão ao que lhe parecia grosseiro se revelou curiosamente em determinada circunstância. Simpatizando, a começo, com o integralismo, uma das razões por que se afastou daquele movimento teria sido de natureza estilística. Foi haver lido, em página de Plínio Salgado, certa palavra de três sílabas que, significando simplesmente, no Sul, uma pessoa trocista, brincalhona, designa pejorativamente, entre nós, pessoa pertencente a certa minoria. O suposto palavrão de Plínio Salgado teria ocasionado a defecção de um simpatizante.

Se admitirmos a velha classificação tríplice do estilo: simples, médio, sublime. Prado Valladares terá feito sua opção: adotou o estilo sublime. Estilo que, mesmo para aqueles que lhe eram mais afeiçoados parecia um tanto precioso. No lapidar e astuto testemunho do Prof. José Silveira, arrolado em seu livro *Vela Acesa*. Valladares se nos depara como um "escritor erudi-*to*, de estilo arrevesado e difícil". Ele mesmo reconhece, mas sem arrependimento, o que havia de ingrime na sua maneira de escrever: "(...) estilo, conveniente, torturado, que só há de sair de mim com muitíssimo suor e trabalho; mas só acoimável de pedante no furor iconoclasta dos incapazes de imitá-lo".

Na busca torturada pela expressão, retrata ou recompõe, a seu modo, a realidade. Vindo, por exemplo, a referir-se à mosca e a seu vojar nocivo entre as sujeiras e os alimentos transfigura a cena, desta maneira: "Não é tudo lembrar a faina ignóbil do inseto vil, em saltitando do esputo nauseante, da excretação engulhenta ao alimento prelibado nas delícias do sabor".

Obedece à mesma visão a transcrição de certo diálogo ríspido com uma autoridade do momento. Em vez de recorrer simplesmente ao estilo direto ou ao estilo indireto, oferece Prado Valladares um transunto estilizado: "Ao meu respeitoso requerimento, contraveio um desprimo: o achincalhe por jeito, o calão por língua e modos broncos de alveitar".

Se quisermos situar sincronicamente os textos de Prado Valladares, não estarão desligados de outros acontecimentos da época em que viveu. É, na verdade, inconfundível, sua maneira de escrever. Mas, em suas páginas, há certamente reflexos da polêmica em torno do Projeto do Código Civil. Nelas se percebem reminiscências da prosa de Ruy, como o gosto pela sinônima. A palavra rara tanto se encontra ainda em Ruy como em poetas da época. Essas e outras flores estilísticas seriam *rosas de antanho*, título de uma delicada poesia de Artur de Sales, manifestações emurcheadas de um já distante começo de século.

Numa visão diacrônica, seriam as páginas de Prado Valladares uma manifestação cíclica do fenômeno barroco. Passando por cima dos séculos e guardadas as devidas distâncias, no Terreiro de Jesus. Prado Valladares será, até fisicamente, vizinho de Antônio Vieira.

#### PRADO VALLADARES, INCOMPREENDIDO E ADMIRÁVEL

*Raymundo Almeida Gouveia*

Há um determinismo social — nunca entendido como fatalismo — responsável pelos fatos que compõem a nossa realidade, em certo momento e lugar, e que deve ser compreendido como somação ou conjunção de fatores diversos, idéias, usos e costumes, vontades, modos de pensar, agir, sentir, homens e acontecimentos, forças e feitos sociais que afuam, continuada e coercitivamente, sobre os grupos e a comunidade, fazendo que os indivíduos se comportem dentro das pautas, normas e padrões aprovados pela maioria. Os que, assim se condicionam e se deixam conduzir são tidos como normais, ajustados, necessários.

Tamanha a força de compulsão desse determinismo, que não há como resistir-lhe: os que não aceitem os valores estabelecidos serão considerados inadaptados, desajustados. Quem, indivíduo ou grupo, não soube, em seu tempo, integrar-se à conjuntura, géo-sócio-econômica e cultural, demopolítica, aos padrões em uso, ficará acima ou abaixo, será diferente, para mais ou para menos.

Prado Valladares foi um desses homens, para mais. Não soube estar dentro de seu tempo; não pôde aceitar a vulgaridade da medianaia; não quis renunciar suas convicções, aceitando as injunções de uma maioria acomodada e condicionada, conivente e conveniente. Não soube transigir com as tolerâncias que levam ao poder e ao gozo da notoriedade, pelo preço da subserviência e da adulção, louvando os que têm o domínio para, depois, ser um deles.

Sua história de vida nos mostra fatos e valores contraditórios ou excêntricos, que o fizeram um homem paradoxal, diferente, fora do seu tempo sócio-cultural.

Baiano de Santo Amaro da Purificação, de família modesta, porém, muito bem formada, nasceu a 13 de junho de 1882 e faleceu a 8 de janeiro de 1938, no Rio de Janeiro, aos 56 anos de idade, em grande pobreza, esquecido. Estudante muito aplicado, formou-se em Medicina, na Bahia, aos 20 anos, aluno laureado, com prêmio de viagem à Europa.

Fez-se logo respeitado, pelo seu saber polimorfo, profundo conhecimento humanístico. O jovem médico notável já despertava a oposição reticente dos invejosos. Bem cedo, empenha-se em memoráveis provas de concurso para professor de Clínica Médica da Faculdade de Medicina na Bahia, tendo, como maior concorrente, um colega de talento, porém de menor conhecimento, que logrou o primeiro lugar, dada a simpatia ou preferência do grupo dominante, não desejoso de ter a companhia do jovem médico laureado, já conhecido como demasiado culto, mas impertinente, que não accitaria, fácil, as fórmulas e padrões morais, então vigentes.

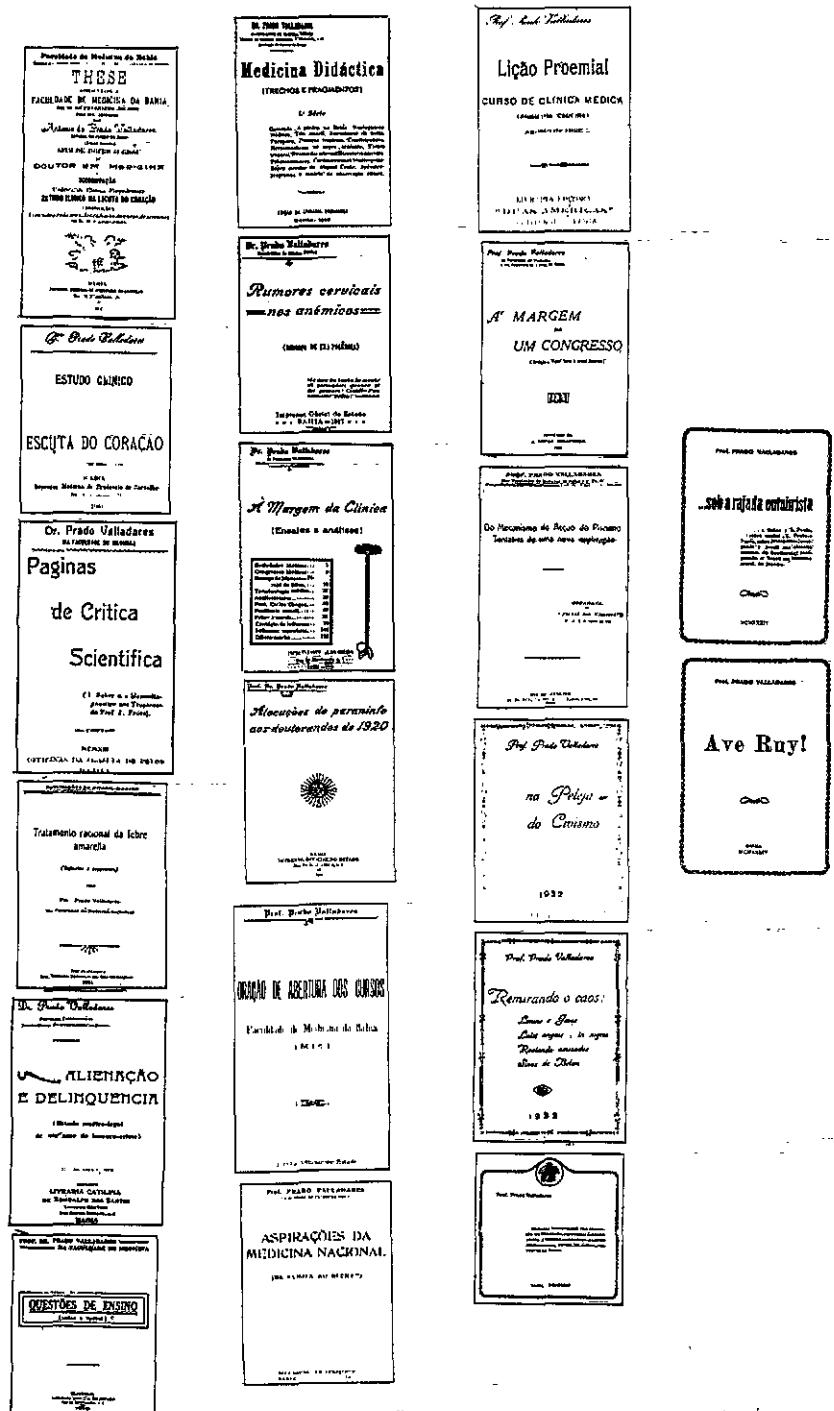
O julgamento abalou-o, levou-o a protesto, não à desistência. Embora sofrido e recalculado, insiste e volta a outro concurso, fez-se professor titular de Patologia Interna, mais tarde, transferido para Clínica Médica, depois, para Propedêutica Médica.

Sua passagem e presença, na Faculdade de Medicina da Bahia, foi luminosa, embora contestado por poucos, incompreendido por muitos. Dentro da congregação, fez severas críticas ao ensino, criando incidentes com alguns colegas, sem, todavia, perder a decência da boa linguagem. Não lhe podendo negar valor, talento e cultura, taxavam-no de teórico, intolerante, obstinado, brigador, vaidoso.

Tivera alguns desafeiçoados que o não combatiam, frontalmente, mas procuravam solapar-lhe reputação, acusando-o de não ser bom amigo, menos atencioso, mau parente, rusguento e susceptível, teórico e menos hábil como médico clínico, não apreciado como didata, escritor de estilo confuso e retorcido, obscuro.

— Não era esta a opinião de seus clientes, amigos íntimos e discípulos que dele se aproximaram. Embora reconhecessem ser ele uma pessoa muito sensível, se bem tratado, porém, correspondia com bondade e maneiras simples. Tinham-no como um médico sábio, bom, dedicado ao seu paciente, que a todos prendia pela forma apurada de sua linguagem e encanto de suas ideias, uma prosa atraente e erudita. Como clínico, era humanitário, sem apego a lucros materiais, um médico amigo.

Prado Valladares contentava-se em ser culto e acima da vulgaridade. Dono de uma linguagem apurada, difícil, mas perfeita, purista e exigente, usava termos incomuns, preciosismos, trocadilhos, neologismos, estilo indireto e rebuscado, muito ao gosto da antiga escola literária baiana. Primoroso na forma epistolar, imbatível na polêmica, inconfundível na dialética, seus raciocínios altos faziam concepções e sentenças extraordinárias, admiráveis, uma inteligência superior. Cuidoso na maneira de dizer, sobretudo quando escrevia pensamentos profundos, tanto que era preciso ter poder de interpretação para entendê-lo. Era um humanista de alto mérito, profundo em suas elucubrações e visões filosóficas, ensimesmado e avesso a conceitos vulgares; um impressionante homem de letras; uma das figuras de maior relevo como professor de Medicina e cultor de nossas belas letras. Sabia querer e impor suas idéias, dizer suas opiniões, por vezes, reacionárias, mesmo, irreverentes, feitas com sutil ironia, mais penetrantes, ferinas, contundentes para os que sabiam entender.



*A Tarde — Sábado, 12-6-82*

### PRADO VALLADARES

*Jayme de Sá Menezes*

A 13 de junho de 1882, amanhã completando um século, nascia em Santo Amaro, no Recôncavo baiano, Antônio do Prado Valladares.

Filho de Miguel Valladares e Mariana de Jesus Prado, viu a luz em lar modesto. Mas o berço pobre lhe não foi estorvo às aspirações superiores. Feitas, na cidade natal, as letras primeiras, ruma, adolescente, para a capital baiana, onde realiza, com entusiasmo e brilho, o curso secundário. Aos 14 anos, já concluídas as humanidades, matricula-se na Faculdade de Medicina da Bahia, atraído pela fama da escola primaz da Medicina brasileira e pela ressonância do valor de seus ilustres professores. Uma vez matriculado, entrega-se por inteiro ao estudo, sente-se seduzido pelos conhecimentos médicos que dia a dia vai adquirindo. Aprofunda as leituras, varia as noites debruçado sobre os livros e assim vai dominando todas as matérias do curso médico, concluído em 1902, aos 20 anos de idade, com o máximo de notas distintas, obtendo prêmio de viagem à Europa, e com retrato no Panteão dos alunos laureados.

Predestinado para as justas da inteligência, estudioso infatigável, apaixonado pelo conhecimento, que persegue na ânsia de dominá-lo, armazena sólida e profunda cultura, que o seu talento alarga e redobra. E a sua insaciável curiosidade leva-o ao ímpeto de decifrar os segredos da ciência hipocrática, tanto quanto se deixa prender à beleza da arte literária. Humanista, freqüenta com igual intimidade os clássicos gregos e latinos, ingleses e alemães, tanto os das Letras como os da Ciência. Poliglota, bebe direto nos originais. Escritor de estilo inconfundível e castiço, purista da linguagem, produz obras-primas de literatura. Preocupado com a boa terminologia médica, cria neologismos como protobaciloma, protosifiloma, ergastenia. Altivo e bravo, temperamento forte, de apurada sensibilidade moral e invulgável caráter, torna-se, na sua época, temível polemista, sem, contudo, jamais descer ao raso das discussões estéreis em que se atascam os pequeninos.

Grande homem de letras, Prado Valladares foi notável médico e conspícuo professor. Catedrático, em 1925, de Clínica Propedéutica Médica, após rumoroso e memorável concurso, o seu magistério se exercita ao alto da sua cultura. Tendo, antes, ensinado Patologia Geral, transferiu-se em 1915, para a cátedra de Clínica Médica, que também exerceu. Não foi ele, todavia, "o chamado 'bom professor', no sentido do ensino corriqueiro, que transmite tão-só e simplesmente o mínimo de que iria carecer o profissional incipiente"

di-lo o seu aluno e assistente, hoje professor emérito José Silveira, que prossegue: "Açoitado pelo que costumava chamar a 'ânsia do porquê', não poderia ser nunca um repetidor de compêndios. Ensinava a duvidar, a indagar, a perquerir, em busca da verdade. Tudo fazia para romper a rotina, apurar a autenticidade das descobertas".

Sem dúvida, Prado Valladares empenha-se, durante todo o tempo em que exerce a cátedra, a pesquisa e a clínica, em encontrar soluções nossas, interpretações nossas, fugindo quanto possível ao colonialismo científico estrangeiro, praticando a medicina em moldes nacionais, isto é, de acordo com o nosso meio e a nossa patologia. Já ultrapassara ele a época que lhe foi anterior, da ciência livresca, das aulas de efeito, teóricas e retóricas, segundo os figurinos europeus, sobretudo de Coimbra, Montpellier a Paris, que tanta influência exerceram no ensino médico brasileiro. Grande propedeuta, arguto e prudente, examinava com rara perícia o doente, em busca do seguro diagnóstico, que atingia através da sua bem aplicada semiótica. Com a visão abrangente que lhe confere a cultura médica global, faz-se generalista exímio, clínico dos maiores do seu tempo, professor de rara erudição e lucidez. Mestre insigne da medicina interna, toma intimidade, também, com a Neurologia e a Psiquiatria, não lhe sendo estranhos os conhecimentos da Radiologia, da Parasitologia, da Dermatologia. Médico e professor, de tão largo saber, de talento poderoso e senso prático, de alma pura e coração generoso, não podia ser senão o grande clínico que foi, que sabia considerar a correlação funcional dos órgãos, as manifestações psíquicas das doenças somáticas, os distúrbios orgânicos das perturbações mentais. E, munido da tolerância, da paciência e da bondade, comprehendia e dominava o espírito do seu cliente, porque, sábio, tinha como verdade, que há doentes e não doenças. Disto lhe adveio grande sucesso na clínica particular. Mas, Prado Valladares foi, sobretudo, um homem de ciência, um pesquisador, um espírito voltado para a investigação científica e a dúvida filosófica, em suma, um pensador, que se valeu da cátedra, do livro, da palavra para doutrinar a boa doutrina, difundir o saber, ensinar a lógica das idéias, o poder do raciocínio, a hierarquia do conhecimento e dos valores.

Este homem, cujo centenário de nascimento está sendo comemorado, combativo e combatido, polêmico e desassombrado, lúcido e idealista, que veio a falecer, no Rio, a 8 de janeiro de 1938, aos 56 anos de idade, descrente, talvez, da validade das lutas que empreendeu pela cultura, sem pressentir que a posteridade o incluiria no rol dos grandes mestres da Medicina brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trouxemos ao conhecimento desta Casa, recentemente, a posição de grande número de estabelecimentos bancários que, afrontando decisões judiciais inclusivas da mais Alta Corte Trabalhista do País, descumprem, acintosamente, essas decisões que os obrigaram a pagar diferenças salariais aos seus empregados.

Não nos move nenhuma postura radical contra os bancos, mesmo porque usamos sempre desta tribuna com total isenção de ânimo, apenas procurando transmitir os apelos que nos são feitos e, como representante do povo, não nos furtaremos jamais em trazer ao conhecimento desta Casa tudo o que possa vilipendiar os vários segmentos desse sofrido povo brasileiro, as diversas classes de trabalhadores.

Recebemos uma séria denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo que, até prova em contrário, nos faz crer que, realmente, grassa pelos meios bancários total desrespeito às leis trabalhistas.

Tanto a Consolidação das Leis do Trabalho como normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, determinam os horários a que estão sujeitos os bancários, no que diz respeito ao trabalho normal e o horário destinado ao atendimento para o público. Mas, apesar dessas normas, a não obediência a elas já se tornou habitual em estabelecimentos bancários. Obriga-se o empregado a exceder o seu expediente normal e, o que é mais grave, sem que essas horas a mais sejam devidamente remuneradas. Evidentemente não se pode permitir que tal fato continue a acontecer. A afronta à legislação trabalhista está patente. E, diga-se de passagem, muita vez e como é o caso da denúncia que acabamos de receber, tais transgressões são praticadas por bancos que chegam a figurar entre os que mais lucros obtêm, em termos semestrais e anuais, o que torna mais inconcebível a atitude que assumem ao desrespeitarem os mais co-mezinhos direitos de seus empregados.

Nessário se faz, portanto, que sejam tomadas imediatas providências no sentido de se dar fim a essas atitudes. Que o Banco Central determine a tais estabelecimentos bancários cumpra-se, rigorosamente, a Circular nº 399 de 1978 que determina o horário de atendimento ao público. Que a fiscalização do trabalho faça autuar, inflexivelmente, esses bancos que estão a fazer *tabula rasa* do que está disposto na legislação trabalhista.

Há de se observar que existe nessas posições de certos estabelecimentos bancários, principalmente os de maior expressão econômico-financeira, até o aspecto da concorrência desleal. Sim, porque se bancos existem que cumprem o horário estabelecido pelo Banco Central, aqueles que, em desrespeito às normas estabelecidas, habitualmente, excedem o expediente normal, evidentemente estão praticando o crime de concorrência desleal.

Até contra o poder fiscalizador dos Sindicatos insurgem-se determinados bancos, indo até os seus administradores às ofensas físicas dirigidas a representantes dos sindicalizados, como nos descreveu o Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, o que levou até a pedido de instauração de inquérito policial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora possam parecer esses fatos de cor local, não podem e não devem ser analisados sob esse prisma. Se começarmos a pensar no número considerável de trabalhadores em estabelecimentos bancários, por todo este País, em situações idênticas aos bancários de São Paulo, chegaremos à conclusão que se trata realmente de ocorrência grave.

Cabe às autoridades responsáveis, a tomada de urgentes medidas para coibir essa costumeira desobediência às normas trabalhistas por parte de determinados bancos.

Esperamos que o apelo que nos faz o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, e que endossamos em todos os seus termos, encontre a guardia que merece, pondo-se um ponto final a essa ignorância atitude, por parte de banqueiros inescrupulosos ou seus desavisados prepostos.

Era o que tínhamos a dizer. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Até agora o Governo não detalhou as prioridades nem definiu como será feita a cobrança do FINSOCIAL, embora sua idéia seja transferir renda do estrato superior para os estratos inferiores da sociedade, complementando a política do salário mínimo, do PIS-PASEP e do FGTS.

Enquanto isso, o Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA — retoma estudos iniciados no ano passado, envolvendo verbas destinadas a financiar um programa de distribuição de alimentos para populações carentes no interior e na periferia das grandes cidades. Os estudos iniciais foram vetados pelo Ministro Delfim Netto, por significarem custos elevados, aproximando-se dos cem bilhões de cruzeiros, apelando-se para recursos do Tesouro inspirados no PRONAM, que há seis meses não sai do papel por falta de verbas. Os técnicos do IPEA consideram alternativas para ampliar o programa da merenda escolar, que contempla crianças entre sete e catorze anos; irrigar a assistência alimentar executada pelo pré-escolar, que atinge crianças de dois a seis anos; redimensionar o programa de gestantes e nutrizas até dois anos após o parto, executando parcialmente com a colaboração da LBA e por postos de saúde; ativar o programa de alimentação ao trabalhador e prover melhor o Programa de Alimentação e Saúde da Legião Brasileira de Assistência.

Os projetos mais fáceis de concretizar estão na área alimentar porque os assessores do Ministério do Planejamento têm posições praticamente firmadas sobre a matéria, discutindo a conveniência do "carnê-alimentação", da distribuição junto a medicamentos e até mesmo da reabertura de "frentes urbanas" de trabalho, copiando o modelo nordestino.

Se o Governo não está disposto a criar novos programas para atendimento à população pobre, então esses existentes — como o PRONAM — serão dinamizados com os recursos do FINSOCIAL. É o que se espera.

Como se espera, igualmente, sejam propiciados mais recursos às Santas Casas de Misericórdia no interior do País, por vezes mais atuantes do que o INPS; à criação de creches, principalmente nos centros urbanos; ao atendimento aos idosos e aos menores excepcionais, em todo o País; à melhoria da rede de ensino gratuito e ao reforço da merenda escolar.

Todos esses projetos são prioritários e mereciam os recursos arrecadados pelo FINSOCIAL.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As preocupações do povo brasileiro hoje estão voltadas para a copa do Mundo. É justo que uma Nação sofrida e que passa por um dos piores momentos na sua vida social, política, econômica e financeira encontre uma válvula de escape que sirva de lenitivo para as suas aflições e sofrimentos. Nós, da oposição, também estamos torcendo pelo sucesso da nossa seleção, mas não nos esquecemos dos nossos deveres, das nossas obrigações e sobretudo da necessidade de que o País, através de processo limpo e honesto, eleja representantes dignos e conscientes das verdadeiras aspirações do povo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que estamos observando e o que está acontecendo é que a denominada abertura democrática está se transformando no autoritarismo do poder econômico e na ditadura da corrupção administrativa.

A máquina da situação desaba inapelavelmente, com todos os seus vícios e seus tentáculos, sobre as candidaturas oposicionistas.

A campanha para governador tornou-se uma luta entre um David idealista contra um Golias assentado sobre as burras do Tesouro Nacional, que, ao invés de subsidiar o leite, o pão, o feijão, o calçado, a roupa, o transporte coletivo, compra consciências com nomeações políticas, credenciamentos esdrúxulos, favorecimentos escusos, tudo isto lado a lado com uma legislação eleitoral casuística, através de "pacotes" que a cada dia cerceiam mais o direito do povo se manifestar, livre e conscientemente.

Para eles, abertura é dividir as oposições, e aumentar o colégio eleitoral que elegerá o Senhor Presidente da República, já antevendo uma esmagadora derrota para a Câmara Federal e Assembléias Legislativas.

Abertura para o atual sistema é procurar usar de todos os meios, lícitos ou não, para se manter no Poder. Porque derrotados, é perder as faustosas mordomias, que a oposição haverá de extinguir, é devolver ao povo brasileiro os seus direitos, as suas garantias individuais, é conter o avanço das multinacionais e defender as riquezas do País, é retornar às mãos de brasileiros o controle dos meios de produção do País. É garantir à criança e ao jovem brasileiro o direito constitucional de acesso à escola e à cultura, pois de cada 1.000 crianças que entram para a escola pública no País, só 438 chegam à 2ª série, 249 terminam o primário, e apenas 180 concluem o ginásio.

Derrotar o atual sistema e o PDS é devolver aos aposentados o que lhes é devido por justiça e mérito. É acabar com o descalabro da Previdência Social.

Hoje, Sr. Presidente, horrorizado, li no *Jornal do Brasil* que um jovem torcedor do Rio de Janeiro portava uma bandeira multicolorida, verde e amarela, e vermelha e branca, representativa da combinação patriótica e clube do Brasil e do seu time o Fluminense. Agitava-a da janela do escritório onde trabalha. Um dedo duro, palavra e figura de triste memória, avisou a polícia, que um subversivo se encontrava na sua rua provocando a multidão.

O aparato policial, por incrível que pareça, chegou logo, duas ou três viaturas, como se ali se encontrasse, entrincheirado, um batalhão de comunistas.

Preso, o rapaz foi levado à Delegacia. O Delegado mais arejado e esclarecido logo compreendeu a situação e liberou o rapaz.

Mostro este episódio, acontecido no Rio de Janeiro, apenas para demonstrar a que ponto chegamos.

Enquanto a bandeira da corrupção tremula em mastro da administração pública, o pobre e sofrido torcedor brasileiro é preso pelo crime de torcer pelo Brasil e pelo seu clube.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente e Senhores Senadores. (*Muito bem!*)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON, EM SEU DISCURSO.

*Jornal do Brasil 16-5-82*

#### SÓ 249 EM 1 MIL ACABAM O PRIMÁRIO

De cada 1 mil crianças que entram para a escola pública no país, só 438 chegam à 2ª série; 249 terminam o primário e apenas 180 concluem o ginásio. Estes dados são do primeiro levantamento feito, a nível nacional, a pedido do próprio Ministério de Educação, pelas professoras Zaira Brandão, Ana Maria Baeta e Any Dutra Coelho da Rocha. Os números foram colhidos no MEC e nas Secretarias de Educação, mas as pesquisadoras acreditam que a realidade seja pior ainda, devido à manipulação política dos dados.

O alto índice de repetência e evasão — no Piauí, por exemplo, só 25% dos alunos da 1ª série passam para a 2ª e apenas 10% dos que entraram no sis-

tema terminam o primário — encarece a escola pública, de acordo com as pesquisadoras. Elas atribuem este fracasso à escola e não à criança, que acaba saindo da escola sem saber ler e escrever e carregando o estigma de ser burra ou incapaz, além de deixar frustrados os próprios professores.

#### Realidade é pior

A pesquisa, iniciada no ano passado e concluída há dois meses, foi encenada às professoras pelo INEP (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa), órgão do MEC, e feita em convênio com o IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisa do Estado do Rio). Elas fizeram um levantamento de todas as pesquisas já produzidas no país nos últimos 10 anos sobre o fracasso escolar e assuntos correlatos, tendo selecionado uma amostra de 27 trabalhos.

Os números são do período de 74 a 78, que é o último ano em que o órgão tem os dados de todo o País. Os resultados conseguidos já eram esperados pelas professoras, que acreditam que a realidade do ensino no país seja ainda pior do que a revelada pelo seu trabalho.

— Estas estatísticas nunca são muito confiáveis — chamam a atenção — porque existe uma intervenção política na coleta dos dados e, de repente, a taxa de reprovados e de crianças expulsas do sistema escolar tem que melhorar...

Um exemplo desta manipulação é — dizem — a promoção automática da 1ª para a 2ª série, que oficialmente não mais existe, mas, na realidade, segundo crêem, pode existir de fato como orientação interna das Secretarias de Educação para que o professor promova de ano um determinado percentual de alunos. Os dados mais confiáveis, de acordo com as pesquisadoras, são os do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

*Jornal do Brasil 17-6-82*

#### Menino torcedor com bandeira à janela é preso

O menor CRSR, funcionário da Livraria Rio Editora e Divulgadora Ltda, acabou preso por torcer pelo Fluminense e a Seleção Brasileira. Ele estava na janela da empresa onde trabalha, na manhã de ontem — Rua Senador Dantas 117, sala 508, agitando uma bandeira de fundo vermelho e verde, com laços verde e amarelo. Alguém entendeu que se tratava de subversão e desrespeito às cores do País e telefonou para a Polícia Militar. Logo depois, a patrulhinha 54-1033 com o cabo Cordeiro e o soldado Moreira, chegava ao edifício.

O menor resistiu à prisão, alegando que não poderia deixar a "firma sozinha e que esperasse a chegada do patrão". Na bandeira considerada subversiva estava escrito "Flusil" e "Edinho". Os PMs pediram reforço e pouco depois chegavam a patrulhinha 52-0223 e o patrão do rapaz, que acabou sendo levado para a Delegacia de Polícia Política e Social. Lá, o delegado de dia entendeu que nada daquilo era subversão e liberou o assustado torcedor, sem sequer ouvi-lo.

**O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como representante do Ceará nesta Casa Legislativa, a mais alta do País, e tendo em vista a preservação das melhores tradições culturais e cívicas do povo alencarino, venho manifestar o meu mais veemente protesto pela insólita atitude da Comissão Filatélica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que se negou a emitir um selo comemorativo da libertação dos escravos em minha terra.

Todo o Brasil sabe que foi o Ceará o grande precursor do movimento de redenção dos nossos irmãos negros, submetidos à ignomínia da escravidão, antecipando-se em muito ao gesto humanitário e cristão da Princesa Isabel. E tal se deu não apenas pela atitude nobilitante e alta do Dragão do Mar, como foi chamado o intrépido jangadeiro Francisco Manuel do Nascimento, senão também pela ação indormida das entidades libertadoras, nos jornais e nas tribunas, até o feito edificante da cidade de Redenção, no interior do Estado, que declarou livres para sempre todos os cativos, no ano de 1883.

Esse fato histórico é da maior relevância, porquanto a benemérita Princesa só assinaria a Lei Áurea no ano de 1888, cinco anos depois que os cearenses puseram termo à escravidão em sua terra.

Qualquer povo teria orgulho desse evento extraordinário, não se justificando, por isso mesmo, sob nenhum pretexto, a estranha e inexplicável recusa dos Correios e Telégrafos, que perdeu grande oportunidade de homenagear o espírito libertário de um grande povo, sempre aberto para as grandes causas nacionais.

O fato é tanto mais lastimável quando se sabe que a iniciativa do pedido de emissão do selo postal partiu de um órgão merecedor do maior respeito: o Conselho Estadual de Cultura, constituído de figuras eminentes dos meios literários, científicos e artísticos de Fortaleza. Inconformado com a impensada decisão da Comissão Filatélica, aquele egrégio Conselho acaba de dirigir-se ao Ministro das Telecomunicações, com sólida e irrefutável argumentação, solicitando-lhe a esperada providência de caráter cívico, que cumpre atender, por imperativo de justiça.

No expediente encaminhado àquela autoridade federal, diz o Secretário de Cultura do Ceará:

"Como é sabido dos nossos patrícios, a terra cearense livrou-se da mancha negra muito antes da Lei Áurea. A primeira localidade brasileira a libertar escravos foi Redenção, outrora Acarape, sendo o Ceará a primeira Província do Brasil a declarar livres todos os homens de raça negra existentes no seu território." E assinala, em seguida: "orgulha-se o berço de José de Alencar do título de Terra da Luz, que lhe foi conferido por José do Patrocínio".

Aguarda-se agora, Sr. Presidente, que o Ministro de Estado seja sensível a essa justa reivindicação da nobre e valorosa gente cearense, determinando que se corrija sem demora a gritante injustiça praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que foi incapaz de avaliar, com justeza, a notável significação daquele fato de natureza histórica.

O Ceará espera, com a maior confiança, que a emissão seja realizada, não se compreendendo o motivo de recusa tão absurda por parte do órgão técnico daquela instituição, que fere os sentimentos maiores do povo que representa nesta Casa.

Estou certo de que, com maior reflexão, o Ministro das Telecomunicações haverá de adotar as providências cabíveis, homenageando o gesto heróico e altaneiro da cidade da Redenção, que tanta influência exerceu no movimento abolicionista do Brasil.

O povo cearense merece melhor tratamento por parte do Governo. Afinal, temos sido nós, em muitos momentos da vida nacional, aqueles que mais se sacrificam, com elevado espírito patriótico, pela vitória das mais nobres causas neste País.

E em nome de tudo isso exigimos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos considere, sem demora, a sua decisão e atenda, com solicitude, ao apelo que lhe foi formulado pelos intelectuais do Ceará. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Nada mais havendo que tratar, a Presidência vai encerrar à presente sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 401, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), aprovando os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-BIS no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do Referido Organismo Internacional, realizada em Bogotá, de 1º a 5 de dezembro de 1980.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre amparo aos trabalhadores da borracha e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 122, de 1982, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

### ATA DA 90ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1982

#### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GILVAN ROCHA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Calvalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Frangelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1982

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e consequências, solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por

mais 30 (trinta) dias do prazo concedido a esta Comissão para apresentação do Relatório, que se encerra dia 23 de junho do corrente ano.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Murilo Badaró, um prazo mais dilatado para elaboração do Relatório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

*Evelásio Vieira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1982

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1982. — *José Lins — Humberto Lucena.*

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1982

Nos termos regimentais, requeremos urgência — art. 371, alínea b — para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982 (nº 5.441-B/81, na origem), que “dispõe sobre a constituição e funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1982. — *Humberto Lucena — Nilo Coelho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 375, item II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Passa-se à  
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 401, de 1982), do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 106/81, na Câmara dos Deputados), aprovando os textos das Resoluções A4-1, que modifica o artigo 13, e A4-3, que introduz o artigo 12-BIS no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1981 (nº 101/81, na Câmara dos Deputados).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1982**

*Aprova os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, e A4-3, que introduz o Artigo 12-BIS do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos das Resoluções A4-1, que modifica o Artigo 13, que introduz o Artigo 12-BIS no Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil — CLAC, aprovadas pela 4ª Assembléia do referido organismo internacional, realizada em Bogotá, de 1 a 5 de dezembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre amparo aos trabalhadores da borracha e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 122, de 1982, da Comissão  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto aprovado*

*Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1981, que dispõe sobre amparo aos trabalhadores da borracha e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores da borracha, assim definidos pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, passam a ser amparados pela Previdência Social rural, desde que hajam completado 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Os trabalhadores, nas condições desta Lei, farão jus a uma renda mensal vitalícia a cargo do FUNRURAL, devida a partir da data de apresentação do requerimento, igual a 2 (dois) salários mínimos de maior valor vigente no País, sem prejuízo da assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social rural.

Parágrafo único. A renda mensal vitalícia referida neste artigo será subvencionada com recursos próprios do FUNRURAL e com reservas provenientes das disponibilidades a que alude o art. 3º do Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

Art. 3º Aos beneficiários desta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 2º e as do art. 3º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 134, de 1982, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982 (nº 4.441/81, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. BERNARDINO VIANA** (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa Presidencial, vem a exame dessa Comissão Projeto de lei, visando a dispor sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

O projeto, examinado pela Câmara dos Deputados, mereceu aprovação.

Vazado em cinco artigos, estabelece que o funcionário aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando julgado apto em inspeção de saúde, reverterá à atividade para cargo integrante do Plano de Classificação, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

Entre as hipóteses, para obstaculizar a aludida reversão encontram-se a de contar o aposentado 60 (sessenta) anos de idade tempo de serviço para aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade.

Estabelece, ainda, que a reversão independe de existência de vaga e far-se-á para cargo de vencimento equivalente ao do cargo ocupado na data da aposentoria, resultante da transformação ou reclassificação posterior à aposentoria, e integrante da classe que tenha servido de base à revisão dos proventos determinada pela Lei nº 6.703.

Quando do envio da matéria à Câmara dos Deputados, ela se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, aduzindo que:

“O art. 13 da Lei nº 5.645, de 1970, que estabeleceu diretrizes para a implantação do Plano de Classificação de Cargos determinou a expedição de normas regulamentares específicas disciplinando as formas de provimentos de cargos pertencentes ao novo sistema, não lhes sendo aplicáveis as disposições, relativas ao assunto, contidas na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Ocorre que já na fase de ultimação da implantação do Plano, estão-se verificando situações em que os funcionários aposentados por invalidez são julgados aptos para retornarem à atividade.

3. A efetivação da reversão tem encontrado óbice na inexistência de vagas, consequente da implantação do novo Plano de Classificação e na sujeição dos servidores públicos, em geral, ao regime da legislação trabalhista, em face do que se tem criado empregos e extinguído os cargos.

4. Em virtude do exposto o anexo anteprojeto de lei, destinado a disciplinar o assunto contemplou a criação automática de cargos com assunção do exercício pelo funcionário que reverta à atividade, independentemente da existência de cláusula na lotação considerada ajustada, com isto, nos percentuais fixados para a progressão funcional.

5. Impede considerar que a proposição objetiva, também, preencher lacuna da legislação, que só prevê a reversão de funcio-

nário aposentado com proventos integrais por invalidez decorrente de doença profissional ou moléstia grave contagiosa ou incurável — Lei nº 1.050.”

Considerando que o projeto, se acolhido, não acarretará aumento de despesa e que o funcionário aposentado por invalidez e revertido ao serviço público nos seus termos, será submetido a exame médico periódico na forma que se dispuser em regulamento, nada vemos no âmbito desta Comissão, que o possa invalidar, pelo que somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MARTINS FILHO** (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fundamento no artigo 51 da Constituição o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor Geral do DASP, que destaca:

“O art. 13 da Lei nº 5.645, de 1970, que estabeleceu diretrizes para a implantação do Plano de Classificação de Cargos determinou a expedição de normas regulamentares específicas disciplinando as formas de provimento de cargos pertencentes ao novo sistema, não lhes sendo aplicáveis as disposições relativas ao assunto contidas na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ocorre que já na fase de ultimação da implantação do Plano, estão se verificando as situações em que os funcionários aposentados por invalidez são julgados aptos para retornarem à atividade.

A efetivação da reversão tem encontrado óbice na inexistência de vagas, consequente da implantação do novo Plano de Classificação e na sujeição dos servidores públicos, em geral, ao regime da legislação trabalhista, em face do que se tem criado empregos e extinguindo os cargos.

Em virtude do exposto o anexo anteprojeto de lei, destinado a disciplinar o assunto contemplou a criação automática de cargos com assunção do exercício pelo funcionário que reverta à atividade, independentemente da existência de cláusula na lotação considerada ajustada, com isto, nos percentuais fixados para o progresso funcional.

Impende considerar que a proposição objetiva, também, preencher lacuna da legislação, que só prevê a reversão de funcionário aposentado com proventos integrais por invalidez decorrente de doença profissional ou moléstia grave contagiosa ou incurável — Lei nº 1.050.

Outros aspectos que merecem destaque são aqueles em que se admite a reversão para cargo de denominação diferente dos correlacionados com o cargo ocupado na data da aposentadoria e eliminação da exigência de posse, pois a criação do cargo ocorre com o exercício.”

Na Câmara dos Deputados a matéria colheu aprovação do Plenário após tramitar pelas Comissões Técnicas daquela Casa.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe analisar é de se destacar que a medida proposta não acarretará aumento de despesa e poderá até reduzi-las, ao reverter os servidores ao serviço ativo quando considerados aptos.

São regras destinadas a regular a reversão de funcionários aposentados por invalidez, preenchendo lacuna existente na legislação em vigor.

A Exposição de Motivos esclarece plenamente os fins a que se destinam as novas normas.

Face ao exposto, nada tendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto objeto de exame, hoje, pelo Senado, é da maior relevância e da maior justiça, porque devolve ao Serviço Público aquele funcionário aposentado por invalidez, quando julgado apto em inspeção de saúde.

Apenas estranho, Sr. Presidente, que no § 1º, letra *a*, se declare que:

“Não poderá reverter o aposentado que contar 60 anos de idade.”

Ora, Sr. Presidente, quanto servidor que foi aposentado por invalidez e que, depois, pode reverter ao serviço após 60 anos e pode trazer a sua contribuição valiosa para o serviço público. Por que essa punição ao velho, no Ano Internacional da Velhice? Se o que se quer é trazer para o serviço público todos aqueles funcionários que foram afastados, mas que depois se tornaram aptos, por que punir aqueles que completaram 60 anos?

Esse eu acho, Sr. Presidente, que é um erro do projeto que estamos examinando em regime de urgência, porque se impede que o aposentado que contar 60 anos de idade, por mais lúcido, por mais ilustre e por mais brilhante que seja, possa voltar ao serviço ativo.

**O Sr. Paulo Brossard** — Permite o nobre Senador?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Paulo Brossard** — Só não posso deixar de manifestar a minha divergência num ponto da sua argumentação: é quando, mencionando a idade de 60 anos, diz “por que o projeto é contra os velhos, no Ano Internacional da Velhice?” V. Ex<sup>e</sup> tem 60 anos e não é um velho.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

Mas, Sr. Presidente, não poderia deixar de consignar a minha estranheza pelo fato de que, num País onde a aposentadoria compulsória é aos 70 anos — e há hoje um movimento maior para que essa aposentadoria se prolongue até os 75 anos — se puna aquele funcionário capaz, que pode voltar ao serviço público aos 60 anos.

V. Ex<sup>e</sup> sabe que há figuras ilustres, neste País, que atravessaram até os 90 anos. O Ministro Eugênio Gudin é um deles. Portanto, acho que essa discriminação de impedir que um maior de 60 anos reingresse no serviço público, quando não há, Sr. Presidente, nenhum motivo para isso não está correta. A solução seria destacar esse dispositivo e rejeitar essa alínea *a*, para que os aposentados desde que não tivessem atingido a idade da compulsória e estivessem em condições de voltar ao serviço ativo, voltassem se fosse da conveniência deles e do Governo.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Humberto Lucena** — Desejo concordar plenamente com V. Ex<sup>e</sup> que, mais uma vez, defende uma medida de alto alcance social. V. Ex<sup>e</sup> tem o apoio da nossa Bancada.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado.

Eu não sei, Sr. Presidente, se eu ainda poderia apresentar uma emenda para retirar do § 1º a alínea *a*. Se V. Ex<sup>e</sup> entender regimentalmente que isso é possível, eu a apresentarei para que todos os funcionários possam reverter ao serviço até que completem 70 anos. Por que o que tem 59 anos pode reverter — 59 anos e 9 meses, 59 anos e 11 meses — e o de 60 anos não pode?

De modo que a minha emenda, Sr. Presidente, se for possível, é apenas excluindo a letra *a*, do § 1º, do art. 1º.

Consultaria a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, se é possível enviar à Mesa uma emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Como o projeto encontra-se em regime de urgência, V. Ex<sup>e</sup> terá que formalizar sua emenda, que terá um parecer aqui em plenário, ainda nesta sessão.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, estou formalizando, neste momento, a emenda. (*Pausa*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Suprime-se a letra “a” do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1982. — *Nelson Carneiro*.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Continua em discussão o projeto e a emenda apresentada. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Estando a matéria em regime de urgência, solicito ao nobre Senador Bernardino Viana, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda apresentada.

**O SR. BERNARDINO VIANA** — A emenda é constitucional e jurídica. Nada há contrário a sua adoção e muito louvável inclusive. É favorável o nosso parecer na Comissão de Constituição e Justiça ao projeto e à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — O nobre Senador Bernardino Viana também dará o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. BERNARDINO VIANA** — A Comissão de Serviço Público Civil também se manifesta favorável à emenda, porque não poderão ser nomeados aqueles funcionários que tiveram mais de 70 anos de idade, que atingiram a compulsória: mulher 65 e homem 70. Em face do exposto, o nosso parecer também é favorável, na Comissão de Serviço Público Civil, e só tenho a louvar o autor da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MARTINS FILHO** — Sr. Presidente, tendo em vista a exposição feita pelo nobre Senador Nelson Carneiro, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, está de pleno acordo com a emenda apresentada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Passa-se à votação do projeto.

**O Sr. Paulo Brossard** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para encaminhar a votação do projeto.

**O SR. PAULO BROSSARD** (Para encaminhar. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para uma brevíssima observação. É que suprimida a letra a torna-se necessário dar nova redação ao § 1º. Teria uma letra b, sem ter a letra a. E, sendo apenas a letra b e não havendo mais uma letra, creio que o § 1º deveria ter esta redação:

“Não poderá reverter o aposentado que contar tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária.”

Quer dizer, suprime também a letra b, que ficará formando o § 1º na continuação do seu enunciado principal, depois de contado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Solicito ao nobre Senador que envie esse tipo de observação à Comissão de Redação, para que seja escoimado de qualquer dúvida o espírito da emenda que vai ser votada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda apresentada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

*E o seguinte o projeto aprovado, ressalvada a emenda;*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, de 1982

(Nº 4.441/81, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O funcionário aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, quando julgado apto em inspeção de saúde, reverterá à atividade para cargo integrante do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º Não poderá reverter o aposentado que contar:

a) 60 (sessenta) anos de idade; ou

b) tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o funcionário continuará na inatividade, permanecendo inalterado o fundamento legal de sua aposentadoria, com a consequente proporcionalidade de proventos.

**Art. 2º** A reversão independe da existência de vaga e far-se-á para cargo:

a) de vencimento equivalente ao do cargo ocupado na data da aposentadoria;

b) resultante de transformação ou reclassificação posterior à aposentadoria;

c) integrante da classe que tenha servido de base à revisão dos proventos determinada pela Lei nº 6.703, de 26 de outubro de 1979.

§ 1º Os funcionários de que trata esta lei serão investidos em cargos automaticamente criados com o exercício, independentemente da existência de cláusula na lotação.

§ 2º A reassunção do exercício ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de reversão, prorrogável por igual prazo.

§ 3º Após a reversão, a lotação ficará automaticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

**Art. 3º** O funcionário a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei será submetido, periodicamente, a exame médico, na forma que se dispuser em regulamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Em votação a emenda, de plenário, do nobre Senador Nelson Carneiro.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 135/82, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982 (nº 5.441/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Economia)

Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o Parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PDS — AL. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Proveniente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 58/82 é submetido ao exame desta dota Comissão de Economia.

A proposição dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências.

O autor da matéria, o ilustre Deputado Nilson Gibson, justifica a sua iniciativa com os seguintes argumentos:

A agroindústria do açúcar e do álcool no Brasil é importante para a economia nacional, pelo seu papel no abastecimento interno, nas exportações, e pelas possibilidades de substituição das importações de petróleo, através do uso do álcool, que, na realidade, pode ser bem extensa.

Nos últimos anos, a atividade açucareira e alcooleira tem enfrentado problemas difíceis, que se intensificam cada vez mais, precisando de soluções que estabilizem o setor e propiciem seu desenvolvimento. Em vista dessa necessidade, e animados pelo reconhecimento geral da existência de certas distorções na evolução sócio-econômica brasileira, entendemos que a instituição de sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool é pressuposto da experimentação de um sistema de legislação especial à economia nacional.

Aprovando o presente projeto de lei, estaremos dando uma contribuição ao aprimoramento das atividades, distribuições e comercialização do açúcar e álcool, conciliando os interesses de produtores e consumidores.

Nesse sentido, a pretensão é a de possibilitar a associação de empresas produtoras de açúcar ou de álcool em sociedades centralizadoras de operações para a consecução de objetivos comuns.

Essas sociedades centralizadoras poderão ser constituídas, de, no mínimo, 5 (cinco) associados, sem limitação quanto ao número máximo, cuja subscrição das quotas-partes do capital social será em função da produção efetiva das associadas.

É oportuno ressaltar que as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo IAA, objetivarão:

- 1º vendas em comum;
- 2º compras em comum; e
- 3º assistência técnica.

Além desses objetivos, os quais dispensam maiores justificações, a importância de tal iniciativa pode ser expressa pela faculdade de que disporão essas sociedades para submeterem os produtos que lhes forem entregues para a venda a novos processos de industrialização, de acordo com as exigências do mercado consumidor ou das determinações legais a respeito.

Poderão, ainda, prover seus associados de adiantamentos para custeio de seu processo produtivo. Essa provisão será por conta da produção que está sendo ou que deva ser entregue para comercialização, sem que isso caracterize operação de mercado financeiro para os fins da legislação pertinente.

Do exposto, somos pela aprovação do presente projeto tendo em vista a racionalidade que traz à produção e comercialização do açúcar e do álcool, bem como por enquadrar-se ao regime tributário vigente, facilitar a gerência intervencionista do Estado na economia álcool-açucareira e pelos benefícios sócio-económicos que advirão para os consumidores e para a Nação.

#### Voto do Relator

Nosso voto é pela aprovação do projeto, com as emendas que apresentamos, a fim de amoldar a proposição sem, entretanto, distanciar-se do original, objetivando a preservação da coerência legislativa no que for aplicável.

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. As sociedades referidas neste artigo serão constituídas de, no mínimo, dois associados, sem limitação quanto ao número máximo.”

#### EMENDA Nº 2-CE

Dá-se nova redação ao art. 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool têm forma própria e natureza civil, e distinguem-se das demais sociedades pelas seguintes características essenciais.”

#### EMENDA Nº 3-CE

Acrescente-se ao Parágrafo único, do art. 3º:

“Parágrafo único. As sociedades de que trata este artigo poderão, ainda, exercer outras atribuições afins, que lhes forem delegadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.”

#### EMENDA Nº 4-CE

Suprime-se os artigos 9º, § 4º do art. 12, todo o Capítulo VII, constante do art. 20 ao art. 24 e art. 36 e seu Parágrafo único, renumerando-se os demais.

#### EMENDA Nº 5-CE

Dê-se ao art. 25 do projeto a seguinte redação:

“Art. 25 A Assembléia Geral, regularmente convocada, é, nos limites legais e estatutários, o órgão deliberativo supremo da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras associadas.”

#### EMENDA Nº 6-CE

Dá-se nova redação ao art. 35, nos seguintes termos:

“Art. 35 O Conselho de Administração será composto exclusivamente de representantes das associadas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato não superior a três anos, permitidas as reeleições por iguais períodos.”

#### EMENDA Nº 7-CE

Suprime-se o § 2º do art. 39, renumerando-se o § 1º para Parágrafo único.

#### EMENDA Nº 8-CE

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 O desligamento da associada não desonera dos seus compromissos assumidos perante a sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool ou terceiros, com a co-responsabilidade desta.”

#### EMENDA Nº 9-CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, sob o número 53, renumerando-se o atual artigo 53, e seguinte:

“Art. 53 O Poder Executivo, dentro do prazo de noventa dias, a partir da publicação da presente Lei, deverá baixar a regulamentação necessária à sua execução.”

Assim, com as emendas apresentadas, o objetivo almejado pelo nobre Deputado Nilson Gibson seria, sem dúvida, alcançado.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — O parecer da Comissão de Economia conclui favoravelmente ao projeto, com 9 emendas que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas.

Concede a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino para discutir a matéria.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para registrar o meu apoio à proposição que me parece criativa e que vem abrir possibilidade de associações muito promissoras e muito necessárias às empresas que operam no setor da agroindústria açucareira, entre as quais situam-se numerosas, no norte do meu Estado, no Rio de Janeiro.

Trata-se de matéria, por conseguinte, de grande interesse para a economia do Rio de Janeiro, razão pela qual não queria deixar de me manifestar, ainda que brevemente, de acordo com a proposição, declarando aqui o meu voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

*E o seguinte o projeto aprovado:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1982

(Nº 5.441/81, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### **Das Sociedades Centralizadoras de Operações das Empresas Produtoras de Açúcar ou de Álcool**

**Art. 1º** As empresas produtoras de açúcar ou de álcool poderão associar-se, para a consecução de objetivos comuns, em sociedades centralizadoras de operações, na forma e nos limites desta lei.

**Parágrafo único:** As sociedades referidas neste artigo serão constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) associados, sem limitação quanto ao número máximo.

**Art. 2º** As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar e álcool têm forma própria e natureza civil, não estando sujeitas à falência, e distinguem-se das demais sociedades pelas seguintes características essenciais:

I — adesão voluntária e restrita às empresas produtoras de açúcar ou de álcool como tais registradas no Instituto do Açúcar e do Álcool, nos termos da legislação de intervenção estatal na economia álcool-açucareira;

II — variabilidade do capital social;

III — proporcionalidade na subscrição das quotas-partes do capital da sociedade, em função da produção efetiva das associadas;

IV — *quorum* para que a Assembléia Geral se instale e delibere, baseado no número de associadas presentes à reunião e não na participação no capital social;

V — singularidade do voto nas deliberações da Assembléia Geral;

VI — distribuição das sobras líquidas do exercício, às associadas, proporcional às operações realizadas por estas durante o exercício social;

VII — inalienabilidade das quotas-partes do capital.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos das Sociedades Centralizadoras de Operações das Empresas Produtoras de Açúcar ou de Álcool

Art. 3º As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool poderão ser constituídas para a consecução, alternativa ou cumulativa, dos seguintes objetivos:

I — vendas em comum;

II — compras em comum;

III — assistência técnica.

Parágrafo único. As sociedades de que trata este artigo poderão, ainda, exercer outras atribuições, que lhes forem delegadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 4º Consideram-se de venda em comum as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool que tenham por objeto a comercialização da produção de suas associadas.

§ 1º As sociedades centralizadoras de vendas em comum poderão submeter os produtos que lhes forem entregues para venda a novos processos de industrialização, em função das exigências do mercado consumidor ou das determinações legais a respeito.

§ 2º As sociedades centralizadoras de vendas em comum de que trata este artigo poderão prover suas associadas de adiantamentos para custeio de seu processo produtivo, por conta da produção que está sendo ou que deva ser entregue para comercialização na forma do estatuto social, sem que isso caracterize operação de mercado financeiro, para os fins da legislação pertinente.

Art. 5º Consideram-se de compras em comum as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool que se destinem à aquisição de bens de produção ou de consumo, de matérias-primas, de produtos intermediários, de insumos, de material de embalagem e assemelhados, destinados às associadas e necessários ao processo produtivo destas.

Parágrafo único. Os produtos adquiridos em comum pelas sociedades de que trata este artigo serão transferidos às associadas, a preço de custo, acrescido das despesas administrativas, ou faturados pelo fornecedor diretamente às associadas, a critério da sociedade centralizadora e nas quantidades por esta indicadas.

Art. 6º Consideram-se de assistência técnica as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool cujo objeto seja a prestação de serviços de assessoria às associadas, em áreas técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisas.

Art. 7º São mistas as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool constituídas para a realização de mais de um dos objetivos enumerados no art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO III Da Constituição das Sociedades Centralizadoras de Operações das Empresas Produtoras de Açúcar ou de Álcool

#### SEÇÃO I Do Ato Constitutivo

Art. 8º As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool serão constituídas por deliberação de Assembléia Geral de, no mínimo, 5 (cinco) fundadoras.

§ 1º Da Assembléia prevista no *caput* deste artigo será lavrada ata que conterá, necessariamente, sob pena de nulidade:

I — a denominação da sociedade constituída, a sede e objeto social;

II — a qualificação completa das associadas fundadoras e de seus respectivos representantes legais, presentes à Assembléia;

III — o valor subscrito do capital da sociedade, o número de quotas-partes em que esse capital se dividiu e o número de quotas-partes que coube a cada uma das empresas fundadoras;

IV — a aprovação do estatuto social.

§ 2º A ata de constituição e o estatuto da sociedade, quando não transcrita naquele, serão assinados pelos representantes legais de todas as fundadoras.

Art. 9º As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool poderão ser constituídas também por instrumento público, com o mesmo conteúdo básico enumerado no § 1º do art. 8º desta lei.

#### SEÇÃO II Do Estatuto Social

Art. 10. O estatuto deverá, obrigatoriamente, mencionar as características essenciais da sociedade, referidas no art. 2º desta lei, bem como:

I — a denominação, a sede e área de ação da sociedade;

II — o prazo, determinado ou indeterminado, de sua duração;

III — o capital mínimo, o valor da quota-partes e a forma e condições da respectiva realização;

IV — a modalidade em que se classifica a sociedade, em função de seu objeto, conforme mencionada no art. 3º desta lei;

V — o processo de admissão, retirada, eliminação e exclusão de associadas, e as condições de restituição das quotas-partes do capital às associadas desligadas da sociedade;

VI — os direitos e obrigações das associadas perante a sociedade;

VII — o critério de retorno das sobras líquidas;

VIII — a composição dos órgãos de administração e fiscalização e a respectiva competência;

IX — o processo de convocação e instalação de Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

X — o critério de representação legal das Associadas junto à sociedade;

XI — as condições e procedimentos para reforma do estatuto;

XII — a fixação de competência para alienar ou adquirir imóveis;

XIII — as hipóteses de dissolução voluntária da sociedade e o destino do fundo de reserva, depois de satisfeitas as obrigações sociais;

XIV — o número mínimo de associadas;

XV — a fixação do exercício social e a data de levantamento do balanço geral.

#### SEÇÃO III Das Formalidades Complementares

Art. 11. Fundada a sociedade, esta, por seu Presidente, requererá ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool autorização para seu funcionamento, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — cópia da ata de constituição ou certidão da serventia que lavrou o instrumento público;

II — cópia do estatuto social, se a íntegra deste não houver sido transcrita na ata ou na certidão a que se refere o inciso anterior;

III — cópia da lista nominativa das associadas fundadoras.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado no Instituto do Açúcar e do Álcool no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assembléia de fundação.

Art. 12. O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do requerimento a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, sobre a existência ou a inexistência de condições de regularidade ou irregularidade da documentação apresentada.

§ 1º Deferido o pedido, o Instituto do Açúcar e do Álcool devolverá à sociedade duas vias, devidamente autenticadas, dos documentos que o instruirão, juntamente com ofício ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 2º Se qualquer das condições a que se refere este artigo não tiver sido atendida satisfatoriamente, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool

concederá à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar a falha, findo o qual, se não o fizer, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 3º Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Ministro da Indústria e do Comércio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

§ 4º Decorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, o ato constitutivo e demais documentos mencionados no artigo anterior considerar-se-ão aprovados, podendo a requerente promover sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mediante exibição do protocolo do requerimento.

Art. 13. A sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool procederá à inscrição de seu ato constitutivo, estatuto e lista nominativa de fundadores no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município em que tiver sua sede, com o que adquirirá personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

Parágrafo único. A sociedade encaminhará ao Instituto do Açúcar e do Álcool cópia da certidão de inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos de sua constituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva publicação oficial.

Art. 14. A autorização, expressa ou tácita, de funcionamento caducará, automaticamente, se a sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool não entrar em atividades nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Tendo caducado a autorização de que trata este artigo, o Instituto do Açúcar e do Álcool expedirá comunicação ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que dará baixa nos documentos arquivados, cancelando o registro da sociedade.

#### CAPÍTULO IV Do Capital Social

Art. 15. O capital social das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool será dividido em quotas-partes cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

Art. 16. Para a integralização do capital social, o estatuto poderá estipular o pagamento das quotas-partes em prestações periódicas, independentemente de chamada.

Art. 17. É vedado às sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool distribuir qualquer espécie de benefício, vantagem ou privilégio, financeiros ou não, em função de quotas-partes subscritas pelas associadas.

#### CAPÍTULO V Do Fundo de Reserva

Art. 18. Das sobras líquidas apuradas pelas sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, em cada exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de um fundo de reserva, que não excederá de 10% (dez por cento) do capital social.

§ 1º. O fundo de reserva de que trata este artigo tem por finalidade assegurar a integridade do capital social, podendo ser utilizado para compensar eventuais perdas líquidas, no exercício em que ocorrerem.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando os critérios de formação, aplicação e liquidação.

#### CAPÍTULO VI Dos Livros

Art. 19. As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool deverão possuir, além dos livros fiscais e comerciais obrigatórios, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades:

- I — Livro de Matrícula;
- II — Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- III — Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV — Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V — Livro de Presença das Associadas nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

#### CAPÍTULO VII Do Regime Tributário

Art. 20. As sobras líquidas distribuídas anualmente pelas sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool serão contabilizadas pelas associadas como receitas operacionais para integrar o lucro real a ser submetido a tributação do imposto de renda.

Parágrafo único. As sobras líquidas a que se refere este artigo não serão tributadas pelo imposto de renda na declaração anual das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool.

Art. 21. As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool poderão participar de outras sociedades, públicas ou privadas em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Parágrafo único. Os lucros e dividendos oriundos das participações a que se refere este artigo, distribuídos às sociedades centralizadoras de operações, e por estas repassados a suas associadas, desde que já tributados nas sociedades que originariamente os distribuíram, não sofrerão nova tributação do imposto de renda nas sociedades centralizadoras de operações ou em suas associadas, por força do que dispõe a alínea c do § 2º do art. 43 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e o art. 70 da Lei nº 3.740, de 28 de novembro de 1958.

Art. 22. Não configura circulação de mercadorias a simples entrega, física ou simbólica, da produção das associadas às sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, para venda, na forma estatutária.

Art. 23. A execução de serviços pelas sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, em favor de suas associadas, no cumprimento de seus objetivos estatutários, não configura fato gerador do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 24. As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool terão o mesmo tratamento fiscal que as pessoas jurídicas em geral, no que se refere a eventuais operações que realizarem com terceiros, devendo, para esse efeito, os resultados dessas operações ser contabilizados em separado.

#### CAPÍTULO VIII Dos Órgãos Sociais SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 25. A Assembléia Geral, regularmente convocada, é, nos limites legais e estatutários, o órgão deliberativo supremo da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras associadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 32 desta lei.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, observado o que dispuser o estatuto, convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo único. Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia Geral Ordinária no prazo legal e na forma estatutária, ou a Assembléia Geral Extraordinária no prazo legal e na forma estatutária, ou a Assembléia Geral Extraordinária, em caso de ocorrência de motivos graves ou urgentes, a convocação poderá ser levada a efeito, isolada ou cumulativamente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto do número total de associadas.

Art. 27. A Assembléia Geral será convocada mediante edital, publicado por três vezes, no mínimo, o qual conterá, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único. A primeira publicação do edital de convocação deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data designada para a Assembléia Geral.

Art. 28. Não havendo *quorum*, no horário estabelecido, para a instalação da Assembléia Geral, esta poderá ser instalada em segunda ou terceira convocação, desde que assim permita o estatuto e conste do respectivo edital, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma convocação e outra.

Parágrafo único. O *quorum* de instalação de Assembléia Geral é o seguinte:

- I — dois terços do número de associadas, em primeira convocação;
- II — metade mais uma das associadas, em segunda convocação;
- III — com qualquer número, em terceira convocação.

Art. 29. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral de associadas reunir-se-á ordinariamente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — prestação de contas do Conselho de Administração, que compreende o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, e as seguintes demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas da administração e do parecer do Conselho Fiscal:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das variações patrimoniais;
- c) demonstração das sobras e perdas do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações dos recursos;

II — distribuição das sobras líquidas, deduzida a parcela destinada ao fundo de reserva, ou, se for o caso, deliberação sobre a cobertura das perdas verificadas no exercício;

III — eleição dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV — fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando previstos no estatuto.

Parágrafo único. A aprovação sem reservas da prestação de contas referida no inciso I deste artigo exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 30. O relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, referidos no inciso I do artigo anterior, serão publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária deverá se reunir.

Art. 31. Sempre que necessária, reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinária, com poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — reforma do estatuto;
- II — participação em outras sociedades;

III — aquisição ou alienação de bens imóveis;

IV — dissolução voluntária da sociedade e nomeação do Liquidante;

V — contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços das associadas presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 33. Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação.

## SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 34. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração da sociedade.

Art. 35. O Conselho de Administração será composto exclusivamente de representantes das associadas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 36. São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si ou afins, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 37. Não poderá participar das deliberações o conselheiro que faça parte da diretoria da associada que tenha interesse particular na matéria em discussão no Conselho.

Art. 38. É facultado ao Conselho de Administração contratar profissionais, não pertencentes ao quadro de representantes das associadas, para assisti-lo na execução técnica de suas atribuições estatutárias.

## SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 39. A administração da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes ou não à diretoria de associadas, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus componentes.

§ 1º É vedada a cumulação de funções de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º Aplicam-se aos conselheiros fiscais as mesmas restrições estabelecidas, para os conselheiros de administração, no parágrafo único do art. 36 e no art. 37 desta Lei.

## CAPÍTULO IX Das Associadas

### SEÇÃO I Da Admissão

Art. 40. O estatuto estabelecerá os requisitos que as interessadas deverão preencher, além daqueles que constam desta lei, para serem admitidas nos quadros da sociedade, bem como as normas que serão observadas no processo de admissão.

### SEÇÃO II Do Desligamento

Art. 41. O desligamento de associada da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool se dará por retirada, eliminação ou exclusão.

§ 1º Retirada é o desligamento a pedido da associada.

§ 2º Eliminação é o desligamento compulsório da associada, por infração legal ou estatutária.

§ 3º Exclusão é o desligamento decorrente da dissolução da associada ou o desatendimento aos requisitos legais ou estatutários para o ingresso na sociedade.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, ouvida a associada, aplicar-lhe a pena de eliminação.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a associada for notificada da sua eliminação.

Art. 43. Enquanto não houver liquidação total dos compromissos assumidos pela associada perante a sociedade, ou perante terceiros com a responsabilidade desta, não se efetivará o desligamento previsto no art. 41 desta lei.

## CAPÍTULO X

### Da Extinção das Sociedades Centralizadoras de Operações das Empresas Produtoras de Açúcar ou de Álcool

Art. 44. As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool extinguir-se-ão, de pleno direito, na hipótese de:

I — cessar o regime de dirigismo econômico estatal no setor da agroindústria do açúcar ou do álcool;

II — redução do número de associadas abaixo do mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta lei;

III — paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 45. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo anterior, a medida poderá ser formalizada judicialmente a pedido de qualquer associada.

Art. 46. Respeitada a maioria qualificada a que se refere o parágrafo único do art. 32 desta lei, a Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade.

Art. 47. Decidida a dissolução, a Assembléia Geral nomeará o Liquidante e o Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros para proceder à liquidação da sociedade.

§ 1º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após autorização do Instituto do Açúcar e do Álcool.

§ 2º Em todos os atos e operações, o Liquidante utilizará a denominação da sociedade seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º Ocorrendo justa causa, a Assembléia Geral poderá, em qualquer época, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, nomeando-lhes substitutos.

Art. 48. O Liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

Art. 49. São deveres do Liquidante:

I — arquivar e publicar a ata da Assembléia Geral ou a certidão de sentença que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II — comunicar ao Instituto do Açúcar e do Álcool sua nomeação, fornecendo cópia da ata da Assembléia Geral ou da certidão de sentença a que se refere o inciso anterior, e solicitando autorização para iniciar o processo de liquidação;

III — arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV — fazer levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembléia Geral ou pelo Juiz, o balanço patrimonial da sociedade;

V — ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e reembolsar as associadas de suas quotas-partes no capital, pelo valor corrigido monetariamente até a data do reembolso, e ratear o remanescente entre seus associados, na proporção de suas quotas-partes no capital da sociedade;

VI — finda a liquidação, submeter à Assembléia Geral relatório dos atos e operações de liquidação e suas contas finais;

VII — arquivar e publicar a ata da Assembléia Geral que houver encerrado a liquidação;

VIII — comunicar ao Instituto do Açúcar e do Álcool o encerramento da liquidação, juntando cópia da ata a que se refere o inciso anterior, para fins de cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade.

## CAPÍTULO XI Disposições Finais

Art. 50. As publicações referidas nesta lei serão feitas no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que estiver situada a sede da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool.

Art. 51. As atuais sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, designadas como sociedades cooperativas, deverão adaptar seus estatutos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 52. As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, disciplinadas nesta lei, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Em votação as emendas apresentadas pela Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Revisão.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Sobre a mesa, redação final de matéria, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

## COMISSÃO DE REDAÇÃO PARECER Nº 463, DE 1982

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982 (nº 4.441/81, na Casa de origem).

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982 (nº 4.441/81, na Casa de origem), que dispõe

sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Laélia de Alcântara, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER Nº 463, DE 1982

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1982 (nº 4.441/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 1º Não poderá reverter o aposentado que contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, incluído o tempo de inatividade."

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Sobre a mesa, redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/82, em regime de urgência.

*É lida a seguinte*

## COMISSÃO DE REDAÇÃO PARECER Nº 464, DE 1982

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982 (nº 5.441/81, na Casa de origem).

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982 (nº 5.441/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1982. — Laélia de Alcântara, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Moacyr Dalla.

## ANEXO AO PARECER Nº 464, DE 1982

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1982 (nº 5.441/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1-CE)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As sociedades referidas neste artigo serão constituídas de, no mínimo, 2 (dois) associados, sem limitação quanto ao número máximo."

### EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 2-CE)

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool têm forma própria e natureza civil, e distinguem-se das demais sociedades pelas seguintes características essenciais:"

### EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 3-CE)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Parágrafo único. As sociedades de que trata este artigo poderão, ainda, exercer outras atribuições afins, que lhes forem delegadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool."

## EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda nº 4-CE)

Suprimam-se o art. 9º, o § 4º do art. 12, todo o Capítulo VII, e o art. 36 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

## EMENDA Nº 5

(Corresponde à emenda nº 5-CE)

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. A Assembléia Geral, regularmente, convocada, é, nos limites legais e estatutários, o órgão deliberativo supremo da sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras associadas."

## EMENDA Nº 6

(Corresponde à emenda nº 6-CE)

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. O Conselho de Administração será composto exclusivamente de representantes das associadas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato não superior a 3 (três) anos, permitidas as reeleições por iguais períodos."

## EMENDA Nº 7

(Corresponde à emenda nº 7-CE)

Suprime-se o § 2º do art. 39, renumerando-se para parágrafo único o seu § 1º

## EMENDA Nº 8

(Corresponde à emenda nº 8-CE)

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43. O desligamento da associada não a desonera dos seus compromissos assumidos perante a sociedade centralizadora de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool ou terceiros, com a co-responsabilidade desta."

## EMENDA Nº 9

(Corresponde à emenda nº 9-CE)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei, deverá baixar a regulamentação necessária à sua execução."

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Como se trata de matéria em regime de urgência, a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser submetida ao Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

## 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 29.364.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.099, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 123/82, do Senador Dirceu Cardoso, de audiência da Comissão de Finanças.)

## 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.424 de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre (AM) a elevar em Cr\$ 8.613.200,00 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.425 e 1.426, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

## 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.452, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.453 e 1.454, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

## 4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 145, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia (GO) a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 146 e 147, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de Municípios, favorável.

## 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 189, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 190 e 191, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

## 6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

## 7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.342, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim (MS) a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECERES, sob nºs 1.343 e 1.344, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 178, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína (GO) a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECERES, sob nºs 179 e 180, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 423, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECERES, sob nºs 424 e 425, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

## PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

## PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

## PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

## PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

## PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

## PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.270, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECER, sob nº 1.271, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.276, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECER, sob nº 1.277, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECERES, sob nºs 40 e 41, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

## PARECER sob nº 335, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

22

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:  
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;  
 — de Legislação Social, favorável;  
 — de Serviço Público Civil, contrário; e  
 — de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Está encerrada a sessão.  
*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 16-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MARCOS FREIRE** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como brasileiro eu não poderia deixar de registrar, desta tribuna, a morte de um grande artista e líder cultural, tão ligado a minha terra, que foi Aloísio Magalhães.

Filho de tradicional família pernambucana, Aloísio foi daqueles homens de inteligência superdotada, sensível, e sobretudo, voltado para o saber, sem se desvincular da realidade que o circundava.

A sua morte prematura, realmente, veio abrir um vácuo profundo no mundo intelectual brasileiro. Se, como brasileiro, registro a perda deste líder e devo, como Senador de Pernambuco, em cuja terra ele nasceu trazer aqui a palavra de sentimento do povo que represento.

E mais, de Olinda, a que estava tão intimamente ligado, surge um grito de lamentação, pela identificação que Aloísio tinha com a alma da cidade onde ali ele morava numa de suas ladeiras mais tradicionais, a ladeira da Misericórdia. E pode-se dizer que, ao morrer, ele era um representante não apenas do Brasil, no encontro de Ministros de Cultura de Países de Língua Latina que se realizava na Europa, mas inclusive, especificamente, um representante de Olinda em busca da consagração daquela Cidade como monumento universal.

As vozes mais representativas da sociedade brasileira têm se manifestado sobre Aloísio. Aloísio, o homem que, sem fazer política partidária, foi um homem político, no sentido mais alto da palavra, que é aquele que se coloca, através de sua ciência, de sua cultura, a serviço das causas populares.

Nós sabemos que se dedicou nos últimos tempos à arte visual, um campo por assim dizer novo, em que se obteve o maior sucesso. Por isso mesmo ele fez *slogans*, e as marcas do Banco Central e do Banco do Brasil; criou, desenvolveu e gravou os originais para a produção das cédulas brasileiras, o novo cruzeiro; desenhou a produção das moedas de prata, ouro e níquel comemorativas do Sesquicentenário da Independência e coordenou o grupo de trabalho Banco Central-Casa da Moeda, para a elaboração do novo padrão monetário. Dentre as suas criações de símbolos destacam-se o símbolo do 4º centenário do Rio de Janeiro, da Universidade de Brasília, Itaipu Binacional, PETROBRAS Distribuidora e Fundação Bienal de São Paulo. Diretor do ex-Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, tendo sido indicado pelo ex-Ministro Eduardo Portela, presidente da Fundação Pró-Memória.

Era ao mesmo tempo pintor, e uma de suas especialidades eram marinhas brasileiras. Poucos dias antes de morrer concluíra gravações da cidade de Olinda, em que procurava focalizar aquela cidade sob os mais variados ângulos, de tal forma que isso serviria como um dos documentos principais para divulgar a nossa cidade preferida e, ao mesmo tempo, conseguir o objetivo, que é de todos nós, em consagrar Olinda como cidade-monumento da humanidade.

No dia de hoje, através da imprensa, no *Jornal do Brasil*, há um artigo de Felix de Athayde, que com ele conviveu na sua mocidade, e pelo que está contido nesse artigo, é uma exaltação que fazemos de Olinda à personalidade de Aloísio Magalhães.

Por tudo isso, Sr. Presidente, deixo registrada nos Anais da Casa, o mais profundo pesar pelo ocorrido, transcrevendo o artigo em causa como homenagem póstuma àquele prezado e ilustre conterrâneo.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:**

**ALOÍSIO MAGALHÃES. VIVA!**

*Felix de Athayde*

“Recuerde el alma dormida,/avive el *se-só* y despierte/contemplando/cómo se pasa la vida,/cómo se viene la muerte/tan callando.” — *Jornal Manrique*.

Nunca terminava o que começava. E estava sempre começando coisas, projetos, amizades. Tinha a ânsia da fundação. Começava, dava forças ao começo, e deixava que as próprias forças se afirmassem, conduzissem o processo. Cada coisa, para ele, tinha sua dinâmica intrínseca. Fosse autêntica, despertaria essa dinâmica e evoluiria por suas próprias forças. Agia assim também com as pessoas. Não aceitava que uma geração se obrigasse, resignadamente, a cumprir um processo de fio a pavio. Repugnava-lhe esse falso sacrifício, que apenas denunciava um alto grau de autoritarismo cultural: não admitir que a geração posterior tivesse sua vez e sua voz, espaço para o seu fazer.

Paradoxalmente, semana antes de morrer terminara álbum de 10 gravuras sobre Olinda — cidade que escolheu por pátria pequena e que ofereceu à UNESCO, em nome do Brasil, como monumento da humanidade. O processo de tombamento de Olinda está a meio caminho.

Olinda, para Aloísio, foi seu começo de descoberta da identidade cultural brasileira. Recifense, filho de família sertaneja — os Godoy, os Nunes, os Magalhães — Aloísio começou a freqüentar Olinda, mais amiudadamente, depois de voltar da França, aonde fora estudar. Naquela época — 1954/55 — éramos três amigos constantes — unha, carne e córnea: ele, Carlos Pena e eu. Todas as noites, encontrávamo-nos à porta do *Jornal do Comércio* e ganhávamos a noite. Eu era o único nascido e morador em Olinda e o último bonde da Tranway para o Farol saía às 2 horas quando a noite estava ainda acesa. Conhecímos todos os bares dos becos e bibocas do Recife. Aloísio tocava violão e cantava. E como tinha um velho carro, tive também a obrigação de me deixar em Olinda ao amanhecer. Foi, talvez, quando ele descobriu que paisagem também é cultura, cultura profundamente.

Foi quando se alumbrou com a “visão do mar do Alto da Misericórdia de Olinda ao nascer do verão” (Joaquim Caetano). Anos depois, ele defendeu com sobejas razões e êxito, diante de seus ortodoxos europeizados e de brasileiros bastamente europeizados — para os quais só era patrimônio os grandes edifícios que europeus construíram na Europa e nas colônias — que paisagem também é um bem cultural, como a cerâmica popular, as rendas da mulher rendeira, a arte plumária dos índios, o vinho de caju, cuja única fábrica sobrevivente, na Paraíba, ele tomou e recuperou economicamente.

Seus olhos pequenos, achinados, viam longe, com perspectiva histórica. Seu amigo João Cabral de Melo Neto notou que Aloísio “apalpa tudo com o olhar dedo”. Seus olinhos amulegavam as paisagens, os projetos que tinha em mente. Confidando os “bigodes flamengos e retorcidos”, como diria Carlos Pena, de pronto ele soltava uma idéia nova. E não estava pensando alto. Estava dizendo, alto, o que pensara acalentadamente. Expressava as idéias já com estrutura para vingar, com todo um processo harmonioso de evolução delineado.

Nunca terminava o que começava, mas não começava nada de improviso. Costumava dizer que o Brasil não suporta mais os erros da improvisação. A improvisação, tão cultuada num Brasil emotivo, de estruturas frouxas — embora pareçam sólidas aos frouxos de pensamento e de estrutura cultural — não tem mais vez no Brasil de hoje, pois conduz inevitavelmente ao impasse, ao fracasso.

Aloísio não foi um líder cultural improvisado. Quando criou, em 1975, o Centro Nacional de Referência Cultural, já tinha a idéia e o propósito de intervir consciente e produtivamente na cultura brasileira. Seu trabalho no CNRC proporcionou-lhe o conhecimento dos mecanismos estatais, burocráticos e financeiros que, na Secretaria da Cultura do MEC, açãoaria sempre com presteza e objetividade. Diferentemente de outros ocupantes de cargos públicos, não dava importância fundamental aos recursos financeiros para começar uma obra. “Eu não atribuo aos recursos a prioridade maior. Para mim, há pré-requisitos tão ou mais importantes, como a determinação, a competência, a continuidade.” (JB, Caderno B, 25-3-81).

Sempre começando, começou com o CNRC — uma pequena e informal instituição dedicada a procurar as raízes da cultura brasileira e preservar a memória nacional. Daí, partiu para a Fundação Pró-Memória e depois para o IPHAN, nomeado por Eduardo Portella. Já estava, então, apetrechado.

Em outras palavras, morava e residia na aldeia e conhecia os caboclos. Quando Rubem Ludwig o fez Secretário da Cultura, insinuou-se um movimento pela criação de um Ministério da Cultura, que ele combateu. Não era hora, as coisas não se improvisam: "No momento, seria prematuro pensar na criação de um Ministério da Cultura porque, agora, ele seria forçosamente um Ministério fraco, não só do ponto-de-vista financeiro, mas do próprio ponto-de-vista conceitual. Ainda não temos maturidade suficiente para traçar com precisão as fronteiras entre a educação e a cultura." No futuro, sim, seria inevitável.

O Ministro Ludwig deu-lhe força. Foi um Secretário da Cultura forte. Modificou toda a estrutura cultural do MEC. Sem pressa, sem alarde, foi fundo, a ponto de interessar-se pela educação básica, faixa etária em que educação e cultura se entrinham ainda indistintamente e produz o cidadão. Tinha uma certeza: "A certeza de que a realidade brasileira contém riquezas que ainda permanecem desconhecidas e como que protegidas por um imenso tapete que as encobre e abafa. Para descobri-las e conhecê-las, dispomos de um admirável potencial humano, rico de invenção e tolerância. Resta-nos trabalhar, mantendo-nos conscientes de nossa responsabilidade social."

Curioso que só ele, descobriu inventividade artística do povo brasileiro na utilização dos desperdícios industriais: as lonas de pneumáticos jogados fora são separadas e, artesanalmente, se transformam em jarros, vasos para plantas, depósitos para lixo.

Sentia, pois, profundamente, essa responsabilidade social, porque se considerava um dos privilegiados deste país: por "não ter morrido na primeira infância"/por ter atingido "o primeiro ciclo escolar e o segundo ciclo"/por ter ingressado no "maravilhoso campo do conhecimento que a universidade oferece"/por ter podido viajar ao Exterior./E, "a tantos privilégios juntos — disse num discurso — só cabe uma atitude, a de devolução: cada um de nós, na medida de sua capacidade, do seu valor próprio, se posicionar e devolver à Nação os privilégios que recebeu."/A morte não lhe deu tempo de devolver tudo.

A continuidade das coisas, dos trabalhos, do afeto humano foi-lhe uma idéia fixa. Descobriu no povo brasileiro o principal continuador da identidade cultural nacional. Um povo subdesenvolvido economicamente, mas de uma criatividade e inventividade artísticas que o impressionavam. A descontinuidade dos projetos de cunho nacional atribuía ao subdesenvolvimento cultural das elites dominantes, que raras vezes souberam se posicionar nos momentos históricos do Brasil. Levianas na redução de idéias novas que pululam no Exterior, as elites brasileiras quase sempre atabalhoam o processo histórico, a continuidade do processo histórico, desfazendo do passado como um mancha a ser extinta:

— "De fato, a cultura de uma nação é avaliada no tempo e se insere no processo histórico, não só pela diversidade dos elementos que a constituem, ou pela qualidade de representações que dela emergem, mas sobretudo pela sua continuidade. Essa continuidade comporta modificações e alterações num processo aberto e flexível, numa constante realimentação que lhe assegure a sobrevivência. Porque uma cultura é composta de elementos do passado, vistos pelos homens do presente e que desenham o caminhar projetivo."

Sua visão do Brasil era global, profunda e crítica:

— "Reconhecer a importância da continuidade do processo cultural a partir de nossas raízes não representa uma aceitação submissa e passiva dos valores do passado, mas a certeza de que estão ali os elementos básicos com que contamos para a preservação de nossa identidade cultural. E ainda mais, é neles que temos de buscar indicações para a solução dos nossos problemas, inclusive os econômicos." E taxativo: "Hoje, sabemos que pensar com determinação e continuidade é a melhor maneira de nos descolonizarmos."

A morte pegou-o de improviso, quebrando a continuidade de um trabalho profícuo e fundador, principalmente de uma nova mentalidade de avaliação dos bens culturais brasileiros. Como disse Lorca de Sanchez Mejias, "tardará muito en nacer, si es que nace" um intelectual tão bem instruído para a formulação de uma política cultural e com a capacidade executiva para os projetos fundadores de uma estrutura cultural brasileira como Aloísio. Ele morto, preocupa seus amigos e colaboradores a continuidade dos projetos que ele começou. Por exemplo: a recuperação e dignificação do Museu Histórico Nacional e da Biblioteca Nacional, a transformação do Paço Imperial num logradouro vivo do Rio de Janeiro, a conclusão do processo de tombamento de Olinda como monumento da Humanidade, e outros, muitos outros, que ele estava sempre começando. A decisão sobre a continuidade desses projetos está nas mãos do Ministro Ludwig. Foram projetos aprovados por ele e pertencem, portanto, à sua administração no MEC.

O perfil de Aloísio como homem público, líder cultural, está definido e impresso na cultura brasileira. Como ser humano, seus amigos; Solange, sua companheira; Clarice e Carolina, suas filhas, Henriqueta, sua mãe, seus irmãos, podemos dizer que Aloísio nos deixou "harto consuelo, su memoria", como nas *Coplas de Jorge Manrique*; "Amigo de sus amigos/ qué señor para criados/y parientes!/Qué enemigo de enemigos!/Qué maestro de esforzados/y valientes!/Qué seso para discretos!/Qué gracia para danosos!/Qué razón!/Qué benigno a los sujetos!/A los bravos y déñosos,/qué leon!"

Agora, é o momento do adeus ao amigo profundamente fraterno. Mas, como despedir-se para sempre jamais de Aloísio? Como ele sempre saudava as pessoas: Viva!

Felix de Athayde é redator do *Jornal do Brasil*.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 16-6-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A situação social brasileira não é de causar satisfação a ninguém. Cresce a população e novos contingentes passam a demandar mais escolas, alimentação, hospitais, moradias, além de outros benefícios. Em paralelo as dificuldades também se renovam e a cada rodada acrescentam novas preocupações.

A cada década, o pano de fundo da situação social do País — a concentração de rendas — torna-se mais desigual. Enquanto os 10% mais ricos detinham 39,66% da renda nacional em 1960, alcançam 47,59%, dez anos depois. Aumento, portanto, de 7,93% na reconcentração de renda.

Os dados relativos ao Censo de 1980 indicam que a tendência no sentido de maior concentração continua. Entre a população urbana, os 10% mais ricos, que obtinham 43,7% do total dos rendimentos em 1970, chegam, em 1980, com 48,2%. Na área rural ainda é mais grave a disparidade, já que dos 33,8% em 1970 os 10% mais ricos passam a 53,4% da renda auferida pela população economicamente ativa na atividade agropecuária em 1980. Aumento, portanto, de 19,6% da concentração da renda no meio rural.

*O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Ouço o nobre Senador Paulo Brossard.

*O Sr. Paulo Brossard — Não só aumenta a concentração de renda, de um censo para outro, aconteceu isso no censo de 1970 em relação ao de 1960, e agora no censo de 1980, em relação ao censo de 1970, como aumenta de uma forma dramática e verdadeiramente preocupante. Creio que este é um dos aspectos mais indicativos de uma política econômica profundamente social, marcada por um caráter anti-social, antipopular. É este fenômeno da concentração de renda que V. Ex<sup>a</sup>, com toda oportunidade, está a tratar.*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

E para se corrigir esses desníveis é preciso iniciar-se um processo de reformulação da nossa estrutura sócio-econômica. Não adianta o Governo criar o FINSOCIAL; não adianta o Governo estar subsidiando a alimentação, Góvernos estaduais distribuindo a preços inferiores o peixe, o seijão, o arroz. O que é necessário, fundamental, é se fazer uma cirurgia na atual estrutura sócio-econômica deste País.

*O Sr. Paulo Brossard — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite? (Assentimento do orador.) É fora de dúvida que estas coisas não acontecem por acaso. Essa concentração de renda não acontece por acaso. Ela decorre, resulta, de uma concepção política, de uma prática política. Com relação ao FINSOCIAL, ao contrário, é uma contribuição que provocará necessariamente uma maior inflação, uma elevação nos preços de todos os gêneros, inclusive os de primeira necessidade, uma elevação na taxa de juros, que já se verificou com a simples criação do FINSOCIAL, enfim, ele vai apenas agravar uma situação que já é grave. De mais a mais, não há quem ignore, não há quem não veja que esse tributo foi criado para tapar o rombo do BNDE, agora batizado de BNDES, como se uma letra a mais na denominação de uma instituição importasse na sua alteração substantiva. E como se, para dar uma outra orientação a uma instituição existente, fora preciso alterar-lhe o nome. Isso não tem seriedade.*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Brossard. A intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, pela segunda vez, dá grande substância a esta nossa apreciação sobre a situação social neste País.

Ao lado disso, mecanismos que favorecem essa reconcentração, como o processo inflacionário, continuam ativos. A inflação, que o Governo anun-

ciou em declínio, resiste aos expédientes recessionistas aplicados. Enquanto a economia segue abalada pelas medidas de "controle" dos preços, estes persistem em elevação. Nos primeiros cinco meses do ano, a inflação atingiu a 36,2%, sendo de 91,2% o acumulado para os últimos doze meses.

De que modo a inflação age como um dos mecanismos de reconcentração de rendas?

Em primeiro lugar, por intermédio da política salarial. De seis em seis meses, ocorre a reposição dos salários, corrigidos pelo índice nacional de preços ao consumidor. No entanto, por todo esse período de 180 dias, a cada 24 horas inúmeros produtos passaram a ser adquiridos a preços mais elevados. Quer dizer, o salário do trabalhador é apenas nominal, pois o poder de compra que encerra é dado pelo que é capaz de comprar, ou seja, cada vez menos, e numa sociedade que lança no mercado sempre novos produtos.

Ao lado da política salarial, a rotatividade da mão-de-obra também favorece o processo de reconcentração de rendas. Especialmente a partir da instituição do fundo de garantia, a dispensa de trabalhadores passou a ser facilitada. Com isso, a concorrência entre os próprios trabalhadores por emprego também aumentou, abrindo caminho a reduções salariais nem sempre facilmente observáveis.

Em época de crise como agora, Sr. Presidente, o desemprego de uma parcela ponderável da mão-de-obra do País é um estímulo ao aumento da disparidade social.

Estima-se em seis milhões de trabalhadores desempregados.

Determinados setores empresariais aproveitam, e bem, a situação, auferindo vantagens, em certas medidas aparentes, quando dispensam trabalhadores e empregam outros, com salários mais baixos.

De um lado, obtêm resultados operacionais superiores. No entanto, num prazo mais dilatado, o desemprego é um redutor de rendas dos assalariados. Sendo assim, sofre o consumo, com repercussões gerais, inclusive sobre as empresas.

Uma das categorias profissionais mais sacrificadas pela política empresarial de rotatividade da mão-de-obra é a dos bancários.

Devido a diversos fatores, os bancos, especialmente os particulares, preferem empregar jovens e hoje é voz corrente que uma pessoa, com mais de 25 anos de idade, é considerada um velho para a função.

As agências bancárias, em qualquer ponto do País, apresentam um aspecto diferente do de alguns anos atrás. Os funcionários de maior idade, aqueles mais antigos, foram sendo gradativamente substituídos por outros, mais jovens e também menos conscientes dos problemas comuns à categoria.

Os horários de trabalho, Sr. Presidente, passaram também a ser desrespeitados pelos empregadores, pois o bancário, acossado pelo receio de perder o emprego, aceita sem resistência um excesso de trabalho, em duração e responsabilidades, ainda que em seu prejuízo, financeiro e físico.

Os bancos desfrutam de uma excelente situação. Em primeiro lugar, é fácil obter, no mercado de mão-de-obra, trabalhadores disponíveis, e por isso escolhem, discriminam, e não empregam ex-bancários, do mesmo modo que despedem as funcionárias que se preparam para ser mães.

Além da disponibilidade de mão-de-obra, os bancos sabem que os salários podem ser um tanto reduzidos, pois o que importa, para quem busca emprego, é garantir a ocupação, sendo o rendimento colocado em segundo plano.

Essa política, em última análise, reduz o custo operacional dos bancos e favorece a melhoria do resultado dessas empresas. Não é à toa, Sr. Presidente, que em época de inflação e crise os intermediários financeiros são os maiores beneficiários da redistribuição da renda concentrada.

Um estudo publicado pela revista *Conjuntura Econômica*, em dezembro de 1979, informava que entre 1959 e 1967, os bancos passaram de 3,2% de participação na renda do País para 5,1% enquanto que entre 1974 e 1978 passaram de 6,2% para 9,3%.

Tais são os resultados que tem apresentado que com certeza esse último percentual deve já ter sido ultrapassado.

À vista dessas informações fica difícil justificar a posição adotada pelos bancos em relação aos seus empregados, pois a exigência de uma dose maior de sacrifícios dos trabalhadores somente pode resultar numa perda do que não é tão grande assim, ou seja, o dinamismo da economia, no momento presente.

Sr. Presidente, hoje, os bancos brasileiros remuneram mal, muito mal, os seus dedicados servidores e, pior, implantam a insegurança entre os mesmos em razão da alta rotatividade vigente no setor.

O Governo a tudo assiste sem um gesto concreto em defesa dos trabalhadores, em favor de uma distribuição da riqueza com justiça social. O Brasil,

Sr. Presidente, virou o paraíso dos banqueiros, enquanto a Nação mergulha em dificuldades sempre maiores, sempre piores.

É profundamente lamentável que a riqueza brasileira vá sendo, cada vez mais, auferida por poucos, em detrimento da grande maioria dos brasileiros. Lamentável, também, que a rotatividade vá se ampliando, levando a angústia, o pânico, a chefes de famílias, com o desemprego se projetando cada vez mais. O subemprego, que hoje deve atingir 15 milhões de brasileiros, vai se constituindo no grande elenco de dificuldades gravíssimas deste país, e o Governo prossegue insensível a tais problemas seriíssimos.

Sr. Presidente, quando será que o Governo Federal vai despertar para esses graves problemas e iniciar uma ação no sentido de abrandá-los?

*O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com prazer, nobre Senador José Lins.

*O Sr. José Lins — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex<sup>e</sup> faz uma análise do problema do desemprego, da distribuição de renda que são certamente, os grandes problemas de todas as economias. Eu diria mesmo que a busca de uma nova sistemática de tratamento da atividade econômica está sempre ligada a esses objetivos cruciais que compreendem a busca de um maior equilíbrio na distribuição de renda, na distribuição do trabalho e, evidentemente, o maior equilíbrio da riqueza e do bem-estar. Hoje, o mundo todo atravessa uma fase de dificuldades nessas áreas, não somente os países capitalistas mas, também, os socialistas. Todos têm problemas no campo da distribuição da riqueza gerada. Eu diria mesmo que os países capitalistas, que se baseiam nas leis naturais do mercado, têm mais dificuldades de controlar, a curto prazo, o problema do desemprego. Não há dúvida quanto a isso. Mas é inegável que esses governos do Mundo Ocidental, como é o caso da Alemanha, dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra, da Bélgica e da Holanda, todos eles têm graves problemas de crescimento de desemprego, a taxas aliás maiores do que as nossas. Mas esses Governos têm feito grandes esforços. No ano passado, praticamente, dedicamos a nossa atenção ao controle da inflação. Com isso, tivemos uma recessão, todos conhecemos o fenômeno, tivemos uma queda no produto de cerca de 2,5%. Mas, já este ano, o Governo volta a tentar maiores aplicações de recursos. A inflação entrou em processo de declínio, caiu de cerca de 120% para cerca de 91% e, já agora, o Governo retoma o problema do desenvolvimento econômico para melhorar as taxas de emprego. Reconhecendo que o problema é muito sério, reconheço que há grandes dificuldades, mas acho que V. Ex<sup>e</sup> comete uma injustiça quando diz que o Governo não se esforça para corrigir essas dificuldades. A Lei Salarial, que V. Ex<sup>e</sup> votou conosco, aqui, representa um grande esforço no sentido de proteger os empregados contra a inflação. O FINSOCIAL, no qual V. Ex<sup>e</sup> vê somente o aspecto negativo relacionado com a inflação, tem, evidentemente, um objetivo maior — o principal deles — que é uma distribuição indireta da riqueza com uma transferência das áreas de maior renda para as de menor renda. Acho que vale a pena pagar essa pequena taxa inflacionária, dentro desse quadro de controle da inflação a que me refiro, para que possamos melhorar um pouco essa distribuição de renda. Ver somente o aspecto negativo do FINSOCIAL não seria apresentar, de um modo — digamos — equilibrado, a intenção do Governo Federal.*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Concordamos com V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins, que a economia mundial, quer nos países capitalistas, quer nos socialistas, está com perturbações. Entretanto, lá, nos países comunistas ou capitalistas, existem mecanismos que dão maior proteção aos trabalhadores em todos os níveis. No Brasil, os problemas são mais sérios, mais graves. Por exemplo, nós, aqui temos 6 milhões de trabalhadores, aproximadamente, em desemprego. Esse é um problema sério. Lá, nos outros países, há o seguro-desemprego, o chefe de família não fica atormentado, angustiado, no final do mês, com o aluguel de sua moradia, com a compra do alimento necessário a sua subsistência, com os outros compromissos, porque ele tem uma renda garantida através do seguro-desemprego e no Brasil não. Temos, no Brasil, e isso as autoridades governamentais reconhecem publicamente, 15 milhões de trabalhadores em regime de subemprego.

*O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?*

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Nós temos no Brasil uma inflação que é a maior do mundo, chegou a 110 e está hoje em 91%. E o Governo, adotando todas as medidas, no sentido de reduzir essa inflação, ele não consegue. E, o pior: é que nós estamos entrando numa fase de ociosidade no setor produtivo; estamos colocando em ociosidade braços e máquinas.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O Governo vem com o Fundo Social, que será mais um agente gerador da inflação, será mais um componente a estimular a inflação. O que o Governo tem é que ter a coragem de iniciar um processo de reforma da nossa estrutura sócio-econômica; fora disso, nós não vamos conseguir melhorar as condições de vida do povo brasileiro. Nós somos um País que dispomos fartamente de riquezas naturais.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Nós temos o homem capaz. O de que se precisa é do estabelecimento de diretrizes inteligentes, sábias, do Governo, no sentido de aproveitar esse grande potencial, para que o povo possa, realmente, desfrutar dessas riquezas de que dispõe. Agora, enquanto o Governo continuar querendo resolver seus problemas, que residem na estrutura, através de medidas meramente monetaristas, não vamos sanar as dificuldades seriíssimas em que nos encontramos, no campo social, no campo financeiro, e no campo econômico. É preciso essa ação do Governo. Para tanto, é preciso que o Governo tenha a coragem de estabelecer diretrizes seguras, inteligentes, sábias, de acordo com o nosso próprio interesse.

O Governo não pode continuar com essa política econômica errônea, voltada ao mercado externo, em detrimento do mercado interno, em que nós sofremos para privilegiar consumidores externos.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — Senador Evelásio Vieira, o problema do desenvolvimento no mundo todo é o mesmo: é o problema do aproveitamento das riquezas disponíveis, ou seja, aquelas naturais, oferecidas pela natureza, o braço disponível, ou seja, a mão-de-obra, para, com essas riquezas, produzir mais e melhor para a comunidade. Esse é o problema do desenvolvimento, nobre Senador, em qualquer país. Não é um problema de coragem, é um problema econômico-social da maior envergadura, tanto assim que empolga todo o mundo de hoje. O instituto de seguro-desemprego é um instituto de país rico, de operários ricos, daqueles que podem guardar um pouco do que ganham para a garantia do seu sustento quando se desempregam. V. Ex<sup>e</sup> não encontra um país subdesenvolvido em que funcione o salário-desemprego. Não existe isso. Por quê? Porque a riqueza é pouca, nobre Senador; não dá para comer hoje, como vamos guardar para o amanhã. Mas ainda há uma coisa também importante: nos países socialistas, é claro que só existe um patrão.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Aí V. Ex<sup>e</sup> não precisa discutir comigo, porque eu não vou buscar exemplos no mundo socialista, porque esse regime não me serve.

O Sr. José Lins — Compreendo. Mas V. Ex<sup>e</sup> fez uma referência à facilidade que esses países têm em superar certas dificuldades, por exemplo, no campo do emprego. Enquanto nos países capitalistas, V. Ex<sup>e</sup> cita o problema do salário-desemprego, nos outros V. Ex<sup>e</sup> cita uma distribuição forçada de renda. Mas V. Ex<sup>e</sup> sabe a que custo. É um custo que nós, nem eu, nem V. Ex<sup>e</sup> aceita, onde esse custo é representado pela imposição do Governo, do trabalho obrigatório, e ainda pela redução, de acordo com a produção, da parte distribuída. V. Ex<sup>e</sup> sabe disso. Significa que se produzimos mais, distribuímos mais, se produzimos menos, distribuímos menos, mas é um sistema forçado, como V. Ex<sup>e</sup> sabe. Mas, de qualquer modo, o que quero apenas salientar — e concordo com V. Ex<sup>e</sup> — é com essas dificuldades todas. Não concordo apenas quando V. Ex<sup>e</sup> nega o mérito do Governo, em tentar encontrar soluções adequadas, já que esse problema não é simples. V. Ex<sup>e</sup> sabe disso, e aí está o mundo desenvolvido, e o mundo subdesenvolvido às voltas com esse problema do desenvolvimento ou com o problema do desemprego.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — É questão de sabedoria e de inteligência.

O Sr. José Lins — Que V. Ex<sup>e</sup> poderia, talvez, ensinar ao Governo, dando a solução, e V. Ex<sup>e</sup> não chega a dar.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Vou buscar um exemplo concreto.

Sou do PMDB, V. Ex<sup>e</sup> é do PDS.

O Sr. José Lins — Com muita honra.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O Ceará tem notáveis riquezas naturais.

O Sr. José Lins — Não são tantas assim.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Tem. Possui também um homem capaz. Mas o Ceará...

O Sr. Paulo Brossard — Riquezas naturais e riquezas humanas.

O Sr. José Lins — Agradeço o elogio que V. Ex<sup>e</sup> procura fazer, e até accito, não por mim, mas pelos meus conterrâneos, os elogios quanto às riquezas humanas. Quanto às riquezas naturais, V. Ex<sup>e</sup> sabe que não somos tão bem aquinhoados pela natureza. Agora, acredito que a inteligência...

O Sr. Paulo Brossard — É ainda maior do que as riquezas naturais.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> nos agrada muito com isso.

O Sr. Paulo Brossard — A riqueza humana é a melhor riqueza que pode haver.

O Sr. José Lins — Eu diria uma coisa que me consola muito, nobre Senador Paulo Brossard, é que as riquezas são a criação da inteligência humana. Se nós ainda as temos, hoje, amanhã nós as teremos.

O Sr. Paulo Brossard — Por isso mesmo que a riqueza humana vale mais do que a riqueza criada.

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — O Ceará tem um clima excelente para a cultura do algodão. O Ceará produzindo algodão, e vendendo a matéria-prima para o Sul, que dela não dispõe, ele tem, entretanto, o homem para explorá-la. O Senador Virgílio Távora...

O Sr. José Lins — V. Ex<sup>e</sup> faz mal em falar sobre um problema que não conhece.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Permita-me, V. Ex<sup>e</sup> O Senador Virgílio Távora, que tinha sido Governador do Ceará, mas não havia ainda exercitado, de forma mais avançada, a sua inteligência e o seu talento, com os debates estabelecidos aqui, e a sua participação, como Senador, nomeado que foi, pela primeira vez, para Governador do Ceará, disse: vamos explorar as nossas riquezas; ao invés de nós vendermos o algodão para o Centro-Sul, nós vamos trazer o capital humano, a capacidade gerencial do Centro-Sul, especialmente de Santa Catarina, vamos trazer...

O Sr. José Lins — Vê V. Ex<sup>e</sup> que essas riquezas estão vindo de fora.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — ... vamos trazer o capital financeiro do Sul, vamos também dar...

O Sr. José Lins — Do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — ... estímulos financeiros, dar concessões, e empresários de Santa Catarina, que se rivalizam com os melhores do mundo, na área têxtil,...

O Sr. José Lins — Vê V. Ex<sup>e</sup> que o rico em recursos humanos não somos nós, é V. Ex<sup>e</sup>, é o Senador Paulo Brossard.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — ... e foram se instalar lá. O Ceará, hoje, já é um Ceará diferente para melhor, do que o Ceará de ontem; o setor têxtil está se projetando. Por quê? Porque o Governo do Ceará, hoje, está explorando, com sabedoria, uma de suas riquezas naturais.

O Sr. José Lins — Vê V. Ex<sup>e</sup> que o Governo, sobretudo este que aí está, está se esforçando. É a minha tese, nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Sr. Presidente, é difícil estabelecer um diálogo com o Senador José Lins. Eu vou buscar no Estado de S. Ex<sup>e</sup> um exemplo concreto, e ele começa a picotar os nossos argumentos.

Mas, Sr. Presidente, o que nós tínhamos a falar era isso. O Brasil tem riquezas naturais abundantes; nós somos capazes de transformar essas riquezas em bens úteis a nós brasileiros. O que não se justifica é estarmos produzindo para consumo externo, em detrimento do povo.

O Sr. Agenor Maria — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria — Senador Evelásio Vieira, a minha impressão é de que o Governo Federal, na ânsia absurda de centralizar em poder da União os tributos nacionais, modificou a filosofia tributária, criando uma situação desesperadora para os Estados produtores da matéria-prima.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Muito bem!

*O Sr. Agenor Maria* — Segundo: modificou o modelo econômico, criando também uma situação mais que paradoxal. Hoje, no Brasil, a economia está a serviço do dinheiro, e não o dinheiro que está a serviço da economia. Se não modificarem esse modelo, não vai se resolver nada. Hoje, no Brasil, o modelo econômico e o tributário depõem contra o interesse da Nação como um todo. Não vejo como o Governo vai modificar alguma coisa neste País, sem antes modificar os modelos econômico e tributário. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** — Nós é que agradecemos a V. Ex<sup>e</sup>, pela boa contribuição que nos oferece nesta oportunidade em que procedemos à uma apreciação sobre a reconcentração de renda neste País, sobre o desemprego e a alta rotatividade.

Sr. Presidente, finalizo repetindo que o Brasil é um País rico, com um capital humano notável. O que precisamos é de um Governo capaz na utilização desses recursos, para podermos trilhar um caminho em que o seu povo possa ter um melhor bem-estar material e espiritual. (*Muito bem!*)